

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Vol.

0260447 - 16.2010.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

[MAXEDUARDO]



T. J. E. R. J.

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:05
2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Falência de Empresários, Socied. Empresarias,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
- Autofalência
Autor: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Autor: RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Autor: NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
Admis: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Adv:

0260447-16.2010.8.19.0001

JUIZ Titular Dr. Luiz Rogério Ayres

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 13 / 08 / 10

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Guia de Remessa - 2010.000922

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Volumes	Apensos	Folhas
0260447-16.2010.8.19.0001	Autofalência	3	0	550

Total de processos: 1

Total de volumes: 3

Total de apensos: 0

Recebido por: _____ Em: ____/____/____

Matrícula: _____

Distribua-se por
dependência à 1ª Vara
Empresarial, com

1A

02
M

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

URGÊNCIA.
Após, ao MP.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas que compõem o pólo ativo da demanda em tela, vem apresentar o relatório do período de maio a junho de 2010, disposto da seguinte forma:

Em 13/08/10

- i. Considerações preliminares;
- ii. Prestação de contas;
- iii. Gestão empresarial;
- iv. Administração Judicial;
 - a. S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
 - b. RIO SUL Linhas Aéreas S.A.;
 - c. NORDESTE Linhas Aéreas S.A.
- v. Conclusão.

Handwritten signature

72026447-16 2010.8.19.0804 Dep. 1308211606 18:00 24923

i. Considerações Preliminares

No relatório anterior (março/abril) a administração judicial se concentrou nas decisões relacionadas à continuidade da atividade empresarial das "Recuperandas", o que demandava em grande redução de custos. Assim, os principais atos de gestão à época foram:

- a) A saída da sede Santos Dumont;
- b) As renegociações com fornecedores;
- c) A descontinuidade de área de voo.



03
M

No atual relatório, que abarca o período de maio a junho de 2010, a administração judicial concentrou-se no (a):

- a) Equilíbrio entre receita e despesa;
- b) Término das operações relacionadas às Estações de Rádio.
- c) Escrituração contábil.

Ainda que a equipe de profissionais das “Recuperandas” esteja desenvolvendo um trabalho de redução de custos e de reestruturação que mereça elogios (em face dos resultados já obtidos), a escrituração contábil demonstra que a empresa não possui solvabilidade.

Até a presente data, as empresas não conseguiram alcançar o ponto de equilíbrio, operam sob prejuízo. Da mesma forma, todas as empresas possuem *passivo a descoberto* (passivo maior do que o ativo).

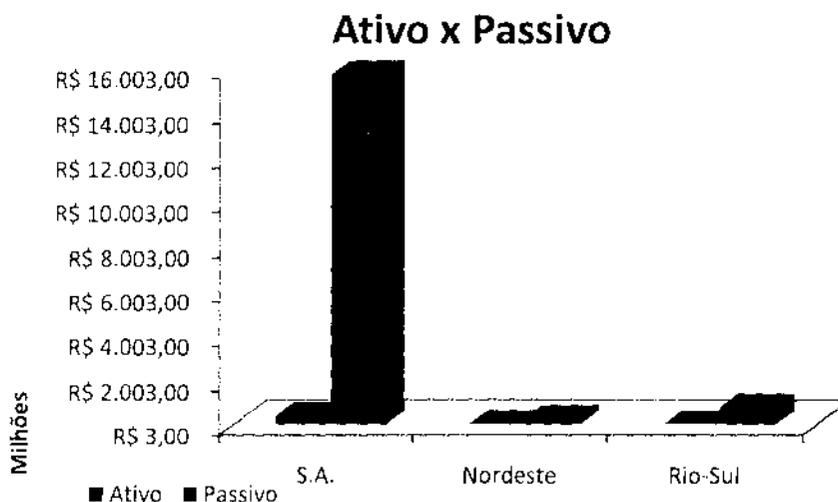


Gráfico 1: BP de dezembro de 2009

Portanto, sem vislumbrar qualquer alternativa que permita equilibrar a situação patrimonial e financeira das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, RIO SUL Linhas Aéreas S.A., NORDESTE Linhas Aéreas S.A., o Administrador Judicial confessa a falência das “Recuperandas”.



04
M

ii. Prestação de contas

Nos meses de maio e de junho, a gestão judicial e a administração judicial não contrataram quaisquer profissionais que pudessem prestar auxílio as “Recuperandas” e ao Administrador Judicial.

Apesar do Administrador Judicial entender que alguns profissionais seriam de alta relevância (por exemplo, o administrador da Sociedade de Propósito Específico, Pioneira), não haveria recursos financeiros para honrar com as novas obrigações assumidas.

As “Recuperandas” reembolsaram o Administrador Judicial de gastos relacionados a viagens às filiais que estão relacionados no anexo 1.

iii. Gestão empresarial

No relatório anterior, explicou-se que a comunicação da Gestão com os empregados, os fornecedores, os credores e o controlador era realizada através de reuniões periódicas: Conselho de Gestores; Conselho Estratégico; Conselho de Administração; Reunião com os principais credores; e reuniões individuais com fornecedores.

Com exceção do Conselho de Administração, todos os outros continuam sendo realizados.

Cessou-se a convocação do Conselho de Administração já que todos os conselheiros renunciaram.

Equilíbrio entre receita e despesa

Desde maio que a gestão vem se concentrando em reduzir as despesas e aumentar as receitas.

Os principais atos de redução de despesas foram:

- a) Dar continuidade a transferência das atividades administrativas da sede do Santos Dumont para a sede da Ilha do Governador.



es
cel

Embora a transferência tivesse iniciado em março, a grande quantidade de móveis e utensílios e a complexa rede de informática dificultaram a mudança;

- b) Utilizar de água de poço artesiano para o consumo dos equipamentos de ar-condicionado;
- c) Reduzir o quadro de funcionários; e
- d) Criação de política de contenção de energia elétrica.

Há um estudo para implantação de acordo coletivo que determine um teto salarial para as empresas "Recuperandas".

As "Recuperandas" também se concentraram na busca de novos clientes e de investidores para novos projetos, bem como, na reconquista de antigos.

Entre os novos clientes, destacam-se:

- a) Sideral Air Cargo;
- b) Banana Air Táxi Aéreo;
- c) Rico Linhas Aéreas S.A., renomeada Cargo Bis Transporte Aéreo;
- d) Unimed - Rio;
- e) Whitejets; e
- f) Aero Rio Táxi Aéreo.

Dos clientes reconquistados, ressaltam-se:

- a) Webjet Linhas Aéreas;
- b) TAAG – Transportes Aéreos Angolanos; e
- c) Sonair Airlines Services S.A..



ab
cyl

Durante o período de maio e de junho desenvolveu-se projetos relacionados aos simuladores de helicópteros, que transformariam as “Recuperandas” em empresas lucrativas novamente.

A consequência desse trabalho resultou em uma receita *realizada* superior ao inicialmente *projetada*, pois nos meses de maio e junho o faturamento somou R\$ 2.821.248,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e oito reais), ao passo que a perspectiva era de R\$2.047.960,00 (dois milhões quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

Dessa forma, a equipe das “Recuperandas” conseguiram R\$773.288,00 (setecentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais) além do projetado, que se traduz em um aumento de 37% (trinta e sete por cento), conforme gráfico abaixo:

Receita (Maio/Junho): Projetada x Efetiva

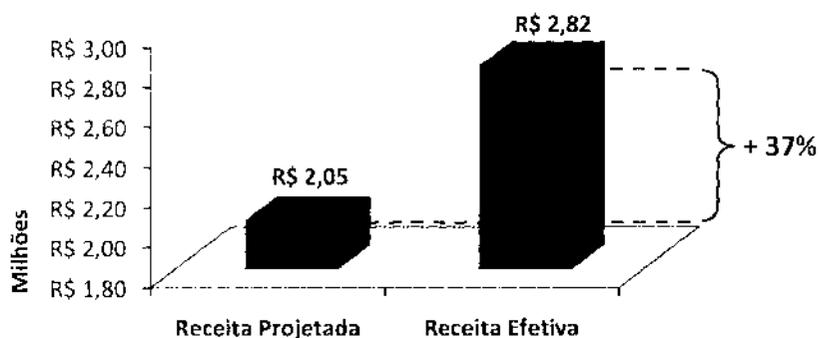


Gráfico 2: evolução das receitas

As despesas, por sua vez, também aumentaram. Enquanto se projetou desembolsar R\$ 3.632.185,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil cento e oitenta e cinco reais), o valor incorrido alcançou a importância de R\$3.956.782,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais), ou seja, R\$ 324.596,00 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) além das expectativas, o que representa um



07
M

aumento de 8,94% (oito vírgula noventa e quatro por cento), conforme gráfico abaixo:

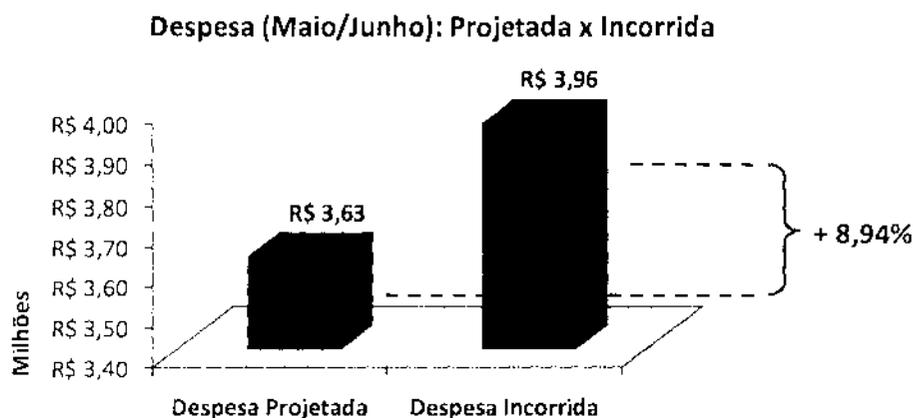


Gráfico 3: evolução das despesas

Embora muitos contratos tivessem sido renegociados, a folha de funcionários *enxugada* e a unidade de vôo encerrada, o que diminuiu bastante as despesas mensais, os desembolsos foram maiores do que o previstos, por causa do aumento do serviço prestado.

O resultado do período de fevereiro a junho de 2010 das "Recuperandas" acumularam um prejuízo de R\$4.894.694,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais), visto que as receitas perfizeram um montante de R\$ 6.327.616,00 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil seiscentos e dezesseis reais), e as despesas totalizaram R\$ 11.222.310,00 (onze milhões duzentos e vinte e dois mil trezentos e dez reais).

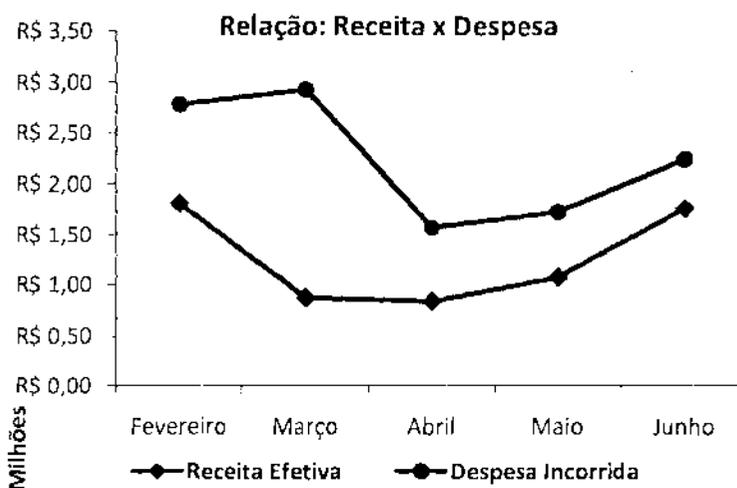


Gráfico 4: comparação da receita e despesa



es
cuf

Término das operações relacionadas às Estações de Rádio

Em fevereiro de 2010, as “Recuperandas” possuíam três unidades produtivas: operações de vôo; treinamento; estações de Rádio.

À época, não se conseguia comercializar as operações da única aeronave da empresa, o que causava elevados prejuízos às companhias deixando-as expostas a descontinuidade operacional por falta de recursos financeiros para honrar com as obrigações. Desse modo, optou-se pelo término da unidade produtiva.

Novamente, há a necessidade de se descontinuar mais uma unidade produtiva, em face das dificuldades financeiras.

Embora a unidade seja lucrativa, as “Recuperandas” possuem um sério problema de fluxo de caixa, o que impede que os salários sejam pagos pontualmente.

Os atrasos no pagamento dos salários, bem como a falta de pagamento do INSS, parcela do empregador, e as dificuldades para se pagar os benefícios de transporte e alimentação fizeram com que os funcionários da unidade produtiva das estações de rádio ameaçassem greve por duas oportunidades.

Os funcionários, conscientes da importância da atividade desenvolvida, continuaram operando normalmente, embora as dificuldades ainda continuem.

Essas dificuldades financeiras e a incerteza sobre o futuro das empresas imprimem alto grau de *stress* em todos os funcionários.

Diferente dos demais funcionários das “Recuperandas”, os operadores das estações de rádio desenvolvem uma atividade de elevado risco, o que ameaça a vida de tripulantes e de passageiros. Assim, o labor desses profissionais é incompatível com o contínuo *stress* causado pelas dificuldades financeiras.

Portanto, decidiu-se por descontinuar a unidade produtiva, que ainda está em operação.



09
cm

Há mais de uma forma de descontinuar a unidade produtiva. Até o dia 10 de agosto, todos os estudos estarão concluídos, quando serão expostos ao MM. Juízo.

Escrituração contábil

A administração judicial optou por priorizar o término da escrituração contábil das empresas “Recuperandas” porque:

- a) Facilita a gestão – a observação da evolução do patrimônio auxilia na projeção de cenários, conseqüentemente, no processo de “tomada de decisões”;
- b) É exigência da Comissão de Valores Mobiliários - a S.A. Viação Aérea Rio Grandense é uma companhia de capital aberta, sujeita as normas da Comissão de Valores Mobiliários. Desde 2006, a empresa não vinha apresentando as demonstrações contábeis, que são exigidas pela autarquia;
- c) É importante para o controlador, os credores, os funcionários, os investidores, o Poder Judiciário e para o Ministério Público – as demonstrações contábeis são consideradas os principais documentos de análise de solvabilidade das empresas.

Os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 das empresas Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A. não estavam apurados e foram encerrados em julho de 2010.

Os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 da empresa S.A. Viação Aérea Rio-Grandense não podem ser encerrados porque ainda faltam documentos relacionados às contas de ativo (anexo 2) para serem escrituradas.

Essas contas não alteram a conclusão insolvabilidade da “Recuperanda S.A.”, pois os valores não são relevantes ante ao passivo.



ho
cup

iv. Administração Judicial

Ao analisar as demonstrações contábeis das empresas "Recuperandas" constatou-se que os recursos oriundos da atividade são insuficientes para suprir os custos e as despesas incorridos na manutenção da atividade econômica.

Não obstante à redução da necessidade de capital de giro no último trimestre, verifica-se que as "Recuperandas" não possuem capacidade para honrar suas obrigações, que, em maio de 2010, acumulava prejuízos acima de R\$18.600.000.000,00 (dezoito bilhões e seiscentos milhões de reais), o que caracteriza a insolvência.

Recuperanda	Prejuízos Acumulados
S.A.	R\$ (17.496.701.744)
Nordeste	R\$ (281.986.269)
Rio-Sul	R\$ (837.156.561)
Consolidado	R\$ (18.615.844.574)

Tabela 1

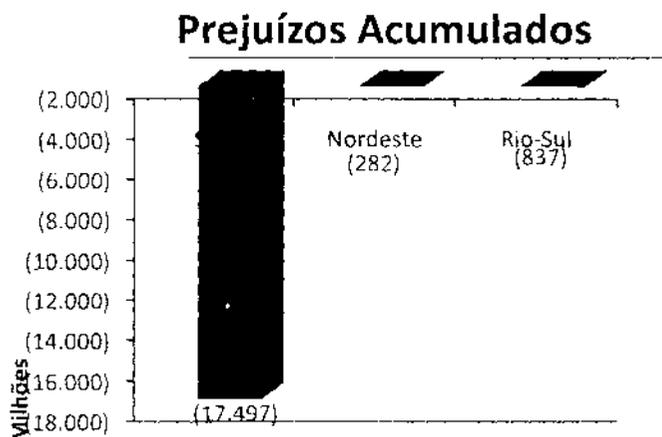


Gráfico 5: demonstrativo dos prejuízos acumulados

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense

Em maio de 2010, a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense apresentou um passivo R\$ 17.753.589.737,03, (dezessete bilhões setecentos e cinquenta três milhões quinhentos e oitenta nove mil setecentos e trinta sete reais e três centavos), do quais, aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) estão fora do plano de recuperação, que representam R\$9.507.610.348,61 (nove bilhões quinhentos e sete milhões seiscentos e dez mil trezentos e quarenta oito reais e sessenta um centavos). Os

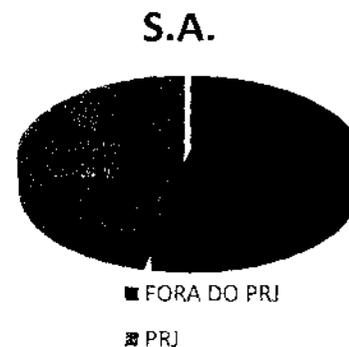


Gráfico 6: passivo S.A.



11
my

46% (quarenta e seis por cento) restantes, que perfazem R\$ 8.245.979.388,42 (oito bilhões duzentos e quarenta cinco milhões novecentos e setenta nove mil trezentos e oitenta oito reais e quarenta dois centavos) estão contemplados no plano de recuperação.

Assim, ainda que o Plano de Recuperação consiga quitar as obrigações relacionadas no Quadro Geral de Credores, ainda faltarão recursos para honrar com as obrigações dos “extra-concursais”, visto que esses valores são mais de 16 (dezesesseis) vezes maior do que a totalidade dos ativos da companhia.

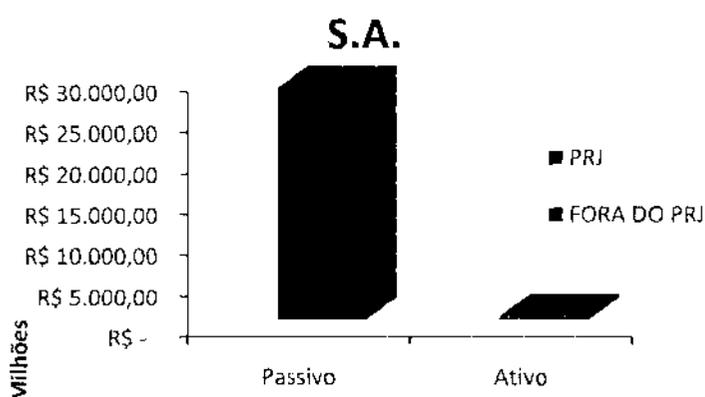


Gráfico 7: ativo x passivo S.A.

Sua Liquidez Imediata¹ — que representa a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (passivo circulante) com os recursos imediatamente disponíveis (disponibilidades) — é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

Sua Liquidez Corrente² — concernente à capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (passivo circulante) com os recursos disponíveis a curto prazo (ativo circulante) — é de 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento);

Sua Liquidez Geral³ — que se refere à capacidade de adimplemento das obrigações de curto e longo prazo (passivo circulante e exigível a longo

¹ “Razão entre as Disponibilidades e o Passivo Circulante”.

² “Razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante”

³ “Total dos Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo dividido pelo Total dos Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo.”



12
24

prazo) com os recursos provenientes dos ativos circulante e de longo prazo — é de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento).

Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Em maio de 2010, a Rio Sul Linhas Aéreas S.A. apresentou um passivo R\$753.064.575,82 (setecentos e cinquenta três milhões sessenta e quatro mil quinhentos e setenta cinco reais e oitenta dois centavos), do quais, aproximadamente 67% (sessenta sete por cento), que totalizam R\$501.659.407,54 (quinhentos e um milhões seiscentos e cinquenta nove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta quatro centavos), estão fora do plano de

recuperação, enquanto os demais 33% (trinta três por cento), que somam R\$251.405.168,28 (duzentos e cinquenta um milhões quatrocentos e cinco mil cento e sessenta oito reais e vinte oito centavos) estão contemplados no plano de recuperação.

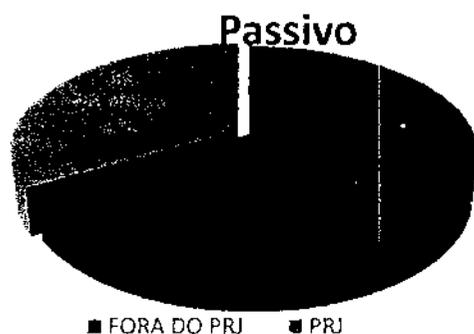


Gráfico 8: passivo Rio Sul

Desse modo, mesmo que o Plano de Recuperação quitasse integralmente as obrigações assumidas, ainda faltarão recursos para honrar com as demais obrigações que ultrapassa em mais de 136 (cento e trinta e seis vezes) vezes maior do que a totalidade dos ativos da companhia.

Acrescenta-se ainda que desde o ajuizamento da ação continua aumentando o passivo.

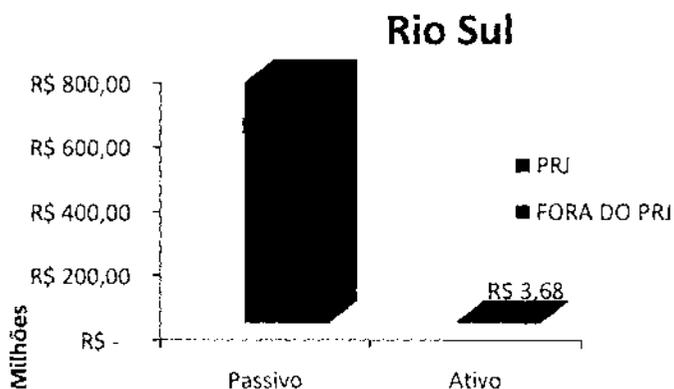


Gráfico 9: ativo x passivo Rio Sul



13
my

Sua Liquidez Imediata¹ — a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (passivo circulante) com os recursos imediatamente disponíveis (disponibilidades) é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

Sua Liquidez Corrente² — a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (passivo circulante) com os recursos disponíveis a curto prazo (ativo circulante) é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

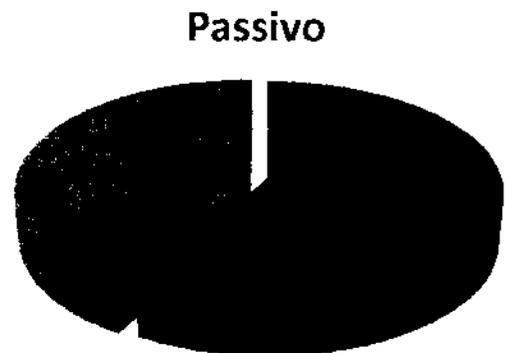
Sua Liquidez Geral³ — a capacidade de adimplemento das obrigações de curto e longo prazo (passivo circulante e exigível a longo prazo) com os recursos provenientes dos ativos circulante e de longo prazo — é de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento).

Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Em maio de 2010, o passivo da Nordeste Linhas Aéreas S.A é de R\$265.489.011,65 (duzentos e sessenta cinco milhões quatrocentos e oitenta nove mil e onze reais e sessenta cinco centavos).

Como demonstra o gráfico, aproximadamente 58% (cinquenta oito por cento) do passivo R\$154.832.027,42 (cento e cinquenta quatro milhões oitocentos e trinta dois mil e vinte sete reais e quarenta dois centavos) estão fora do plano de recuperação.

O passivo abarcado pelo plano de recuperação são aproximadamente 42% (quarenta dois por cento), que somam R\$110.656.984,23 (cento e dez milhões seiscentos e cinquenta seis mil novecentos e oitenta quatro reais e vinte três centavos) estão.



■ FORA DO PRJ ■ PRJ

Gráfico 10: passivo Nordeste



14
ml

Portanto, as obrigações que não estão contempladas no plano de recuperação são 11 (onze vezes) vezes maiores do que a totalidade dos ativos da companhia.

Da mesma forma que as demais, a Nordeste não conseguiu alcançar o ponto de equilíbrio e desde o ajuizamento da ação continua aumentando o passivo.

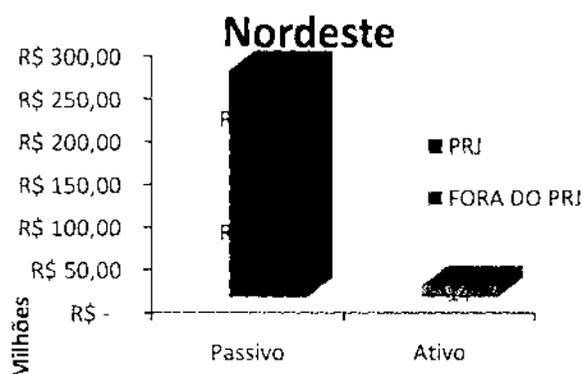


Gráfico 11: ativo x passivo Nordeste

Sua Liquidez Imediata² — capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (passivo circulante) com os recursos imediatamente disponíveis (disponibilidades) — é de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento).

Sua Liquidez Corrente² — concernente à capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (passivo circulante) com os recursos disponíveis a curto prazo (ativo circulante) — é de 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento).

Sua Liquidez Geral³ — capacidade de adimplemento das obrigações de curto e longo prazo (passivo circulante e exigível a longo prazo) com os recursos provenientes dos ativos circulante e de longo prazo — é de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento).



18
M

v. Conclusão

No presente relatório, que compreende o período de maio e junho de 2010, demonstra a situação de insolvência das empresas “Recuperandas”, motivo pelo qual o Administrador Judicial confessa a falência.

As principais razões que fundamentam a confissão de falência são:

- a) As “Recuperandas” não conseguiram atingir o ponto de equilíbrio financeiro, continuam, desta forma, aumentando o passivo;
- b) O passivo não contemplado no Quadro Geral de Credores é maior daquele equacionado pelo plano de recuperação;
- c) Os recursos de curto prazo são insuficientes para a manutenção da atividade econômica;
- d) A contribuição ao INSS por parte do empregador não é recolhida desde setembro de 2009;
- e) Os depósitos do FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2010 não foram recolhidos;
- f) O adicional de 1/3 sobre as férias não é pago desde dezembro de 2008 (vide planilha anexa);
- g) O Ministério Público do Trabalho abriu inquérito para apurar a ausência de pagamento de férias;
- h) As verbas rescisórias não são pagas desde julho de 2006, com exceção dos meses de fevereiro a abril de 2009;
- i) As verbas rescisórias que deixaram de ser quitadas desde abril de 2009 totalizam R\$ 8.231.613,20 (oito milhões duzentos e trinta um mil seiscientos e treze reais e vinte centavos);
- j) Os direitos relacionados à Convenção Coletiva Trabalho 2008/2009 (8%) sobre o salário de dezembro de 2008 e 13º



16
M

- salário de 2008 estão pendentes e somam R\$ 147.046,43 (cento e quarenta sete mil e quarenta seis reais e quarenta três centavos);
- k) O quadro de funcionários foi reduzido pela metade desde o início de 2008, anexo 3;
 - l) Os salários, desde fevereiro, vêm sendo pagos com atraso. Normalmente, não ultrapassam 30 dias. O salário da competência de junho, pago em julho, até a presente data, não foi totalmente integralizado;
 - m) Os tributos sobre os bens imóveis não vem sendo pagos. A data do início da inadimplência varia por imóvel;
 - n) Da mesma forma, as despesas com o condomínio dos imóveis não vêm sendo pagas, com exceção dos efetivamente alugados. As datas das inadimplências variam conforme os imóveis foram sendo desocupados;
 - o) As condenações judiciais, a falta de Certidões Negativas de Débitos Fiscais e as penhoras sobre os imóveis causam dificuldade em alugá-los;
 - p) A situação financeira da empresa não permitiu efetuar levantamento da situação física e a atualização das documentações de imóveis no Brasil e no exterior.
 - q) Os registros contábeis identificam que a frota de veículos no Brasil é composta de 115 (cento e quinze), mas somente 84 (oitenta e quatro) veículos foram localizados;
 - r) Os registros no sistema de informática SAP identificam que há 23 automóveis no exterior, porém se desconhece o paradeiro de todos e sequer se consegue localizar os documentos;



17
M

- s) As “Recuperandas” possuem 16.833 (dezesesseis mil oitocentos e trinta três) processos judiciais ativos. Desde fevereiro de 2010, quando se iniciou a Administração Judicial da Licks Contadores, foram ajuizados 241 (duzentos e quarenta e um) processos. Há nove meses nenhum escritório de advocacia recebe honorário. Os escritórios de advocacia Rita de Cássia Pires, Lima e Antunes e Hudson Adv. não conseguiram suportar a inadimplência e tiveram que renunciar. Outros escritórios já notificaram as “Recuperandas” para regularizar os pagamentos, caso contrário, também serão obrigados a renunciar;
- t) As custas processuais necessárias para interposição de recursos dificilmente são pagas, notadamente na Justiça do Trabalho por serem, normalmente, de maior valor. Apesar do benefício da gratuidade de justiça ser pleiteado pelas “Recuperandas”, dificilmente tem sido concedido;
- u) Não obstante o representante legal da Licks Contadores, Gustavo Banho Licks, tivesse sido cadastrado na Receita Federal como representante das “Recuperandas” para regularizar as pendências fiscais, as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte, obrigação tributária acessória, foram entregues com atraso;
- v) Da mesma forma, as DCTF do período em que as empresas ficaram sem representante na Receita Federal ainda não foram entregues, o que gerará multa por entrega fora do prazo legal;
- w) Os tributos PIS e COFINS não são recolhidos desde outubro de 2009, assim como o ISS não é pago desde fevereiro de 2010;



18
cel

- x) A empresa responsável pelo arquivo dos documentos das “Recuperandas”, aproximadamente 160.000 (cento e sessenta mil) caixas, não é paga com regularidade. Caso o pagamento das faturas não seja restabelecido, a empresa solicita a retirada dos documentos. O arquivo e manipulação dos documentos, devido ao volume, requer uma técnica especial. A devolução desses documentos afetaria principalmente a defesa das “Recuperandas” nos processos trabalhistas e tributários;
- y) As debêntures não foram escrituradas por falta de recursos financeiros;
- z) A sociedade de propósito específico, Pioneira, não possui administrador, por falta de recursos.

Apesar de todos os funcionários das empresas “Recuperandas” estarem imbuídos na busca pela redução de despesas e pelo aumento de receita, o que vêm reduzindo, gradativamente, os prejuízos mensais; não se vislumbra alternativas para viabilizar o adimplemento das obrigações contraídas pelas “Recuperandas”.

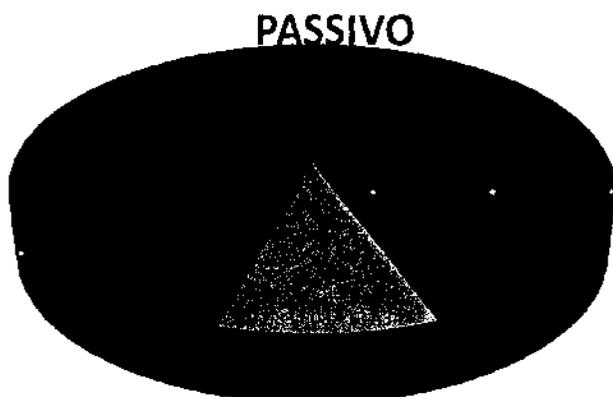
Além das dificuldades sofridas pelas empresas “Recuperandas”, cabe ao Administrador Judicial informar:

- a) Os Balanços Patrimoniais da S.A Viação Aérea Rio-Grandense ainda não estão encerrados, pois ainda faltam escriturações a serem realizadas. Entretanto, as modificações não alterarão as conclusões do relatório;
- b) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações dos Resultados dos Exercícios das empresas RIO SUL Linhas Aéreas S.A. e da NORDESTE Linhas Aéreas S.A dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, encerrados em julho de 2010 estão no anexo 4;



19
mf

c) O passivo consolidado das empresas "Recuperandas", em maio de 2010 (ainda passível de retificação) é composto de:



35% de tributos, 9% de obrigações a curto prazo; 10% de obrigações a longo prazo e de 46% de obrigações com o Plano de Recuperação Judicial;

■ TRIBUTOS ■ CIRCULANTE * LONGO PRAZO ■ PRJ

- d) Os contadores e auditores internos identificaram possíveis erros no Quadro Geral de Credores. Tão logo os estudos estejam concluídos, será apresentado um relatório especial;
- e) As despesas incorridas e pagas durante o período de 1º maio até 30 junho de 2010 estão relacionadas no anexo 5, enquanto as despesas incorridas e não quitadas estão relacionadas no anexo 6;
- f) As receitas realizadas estão relacionadas no anexo 7;
- g) Os relatórios das principais demandas judiciais ("Defasagem Tarifária", "ICMS" e "ATAERO") estão no anexo 8.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2010.


GUSTAVO BANFI LICKS
Administrador Judicial

20
M

ANEXO 1

21
Jef

GUSTAVO BANHO LINKS		
DESPESA	PAGAMENTO	VALOR
Reembolso TKT SDU/BSB reunião escritório Gordilho e Pavia e Frazão Advogados 11/05/10	26/05/2010	266,42
Reembolso compra TKT BSB/SDU Reunião advogados Ministério do STJ 07/06/10	16/06/2010	108,82
Reembolso compra TKT SDU/BSB Reunião advogados Ministério do STJ 07/06/10	16/06/2010	238,00
TOTAL		613,24

22
M

ANEXO 2

FLUXO DAS ATIVIDADES PARA FECHAMENTO BALANÇOS RG - 2007 a 2009) - JH (2006 a 2009) - SL (2006 a 2009)

ATIVIDADE	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO	PRAZO						
			FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Planilha de cálculo de impostos (REFIS, INSS, PIS, COFINS e IR	JH	Cálculos e contabilizações 2007 a 2009 - Pendentes					→		
	SL	Cálculos e contabilizações 2007 a 2009 - Pendentes		→					
	JH	Cálculos e contabilizações 2007 a 2009 - Pendentes					→		
Folha de pagamento - Análise e Reclassificação das contas envolvidas	SA	2007 a 2009 - Concluída					→		
	SL	2007 a 2009 - Concluída						→	
	JH	2007 a 2009 - Pendentes				→			
CONTAS (SA, SL, JH) - Patrimoniais	SA	Validar saldos das contas para extração dos Balanços: 2007 a 2009						→	
	SL	Validar saldos das contas para extração dos Balanços: 2007 a 2009	→						
	JH	Validar saldos das contas para extração dos Balanços: 2007 a 2009				→			
CONTAS (SA, SL, JH) - Despesas e Receitas: Análise da evolução das principais variações de despesas e receitas, independentemente de seus pontos focais	SA	Atualização das distorções: 2007 a 2009 - Pendentes							→
	SL	Atualização das distorções: 2007 a 2009 - Pendentes		→					
	JH	Atualização das distorções: 2007 a 2009 - Pendentes				→			
Variações cambiais: Análise e ajustes em moedas locais, com divergências, para as devidas regularizações contábeis	SL	Correções a serem efetuadas: 2007 a 2009 - Pendentes		→					
	JH	Correções a serem efetuadas: 2007 a 2009 - Pendentes			→				
	JH	Correções a serem efetuadas: 2007 a 2009 - Pendentes				→			
PRJ - Atualizações monetárias dos créditos concursais e extracursais, Classe I, II e III: Cálculos efetuados em planilhas, com os índices informados no PRJ	SL	Atualizações a serem efetuadas: 2007 a 2009 - Pendentes		→					
	JH	Atualizações a serem efetuadas: 2007 a 2009 - Pendentes			→				
	JH	Atualizações a serem efetuadas: 2007 a 2009 - Pendentes					→		
Folha de pagamento - Planilhas de Correções de Impostos, Contribuições Sociais e respectivas contabilizações - Ponto Focal - Carta - RIOAT	SL	2008 e 2009 - Pendentes							→
	JH	2008 e 2009 - Pendentes							→
	JH	2008 e 2009 - Pendentes							→
Disponível	SA	Aguardando posição da Etnica - 2007 a 2009							
	SL	Aguardando posição da Etnica - 2007 a 2009							→
	JH	Aguardando posição da Etnica - 2007 a 2009							→

205

FLUXO DAS ATIVIDADES PARA FECHAMENTO BALANÇOS RG - (2007 a 2009) - JH (2006 a 2009) - SL (2006 a 2009)

ATIVIDADE	POSIÇÃO	OBSERVAÇÃO	PRAZO							
			FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MARÇO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
Ajustes de contabilizações de Leasora sem Termos de Adesão, para transferências para contas de Longo Prazo, Classe III				→						
Apollo Aviation Capital, LLC Motor 722272				→						
AAR Aircraft & Engine Sales & Leasing Engine MSN 704262				→						
ACG Acquisition PP VQW 23787				→						
AERCO Limited PP VTN & PP-VTD				→						
Gustav Leasing II Limited PP-VPF 24834				→						
AFROTURBINE Motores 724263, 720190, 721137, 724349, 83735, 725595, 720890, 724958, 724458, 725627, 857188				→						
Aircraft Lease Portfolio Securitization 94-1 Limited PT-MAH, 26067				→						
Aircraft SPC 6 - (JETSCAPE) PP-VIM, 23977				→						
Ansett Australia Limited (Pembrokeshire) IPT-SSQ, 27456				→						
Ansett Worldwide Aviation Sales Limited IPT-SSJ, MSN 24791				→						
Ansett Worldwide Aviation Limited PP-VOR, MSN 24093				→						
Ansett Worldwide Aviation USA PT-MNE 24787				→						
Ansett Worldwide Aviation USA PT-MND 24786				→						
Ansett Worldwide Aviation USA PT-MNL, 27456				→						
Ansett Worldwide Aviation USA PT-MNK, 27457				→						
AWMS I PP-VQZ 27284				→						
AWMS IPT-MNJ, 25425				→						
AWMS IPT-SSN 24821				→						
AWMS IPT-SSO 24921				→						
AWMS IPT-SRW 24922				→						
AWMS II PT-SSP 24097				→						
Ansett Worldwide Aviation USA PP-VNX 23828				→						
Ansett Worldwide Aviation USA PP-VN1 23828				→						
Bavaria International Aircraft Leasing GMBH PP-VNY 24864, PP-VPC 26857, PP-VOY 25210, PP-VWZ 24868, PP-VOZ 25239, PP-VPB 26856, PP-VTB 23798, PP-VTA 23797		Ajustes a serem efetuados em todas as contas que envolvem o processo de Leasing	Contas envolvidas: Reserva de Manutenção, Depósito em Garantia e Leasing Operacional		→					
CIT Leasing Corporation PP-VPW, 24697					→					
GA TELESIS TURBINE TECHNOLOGIES Motor 720696					→					
GE (GF Rio, CFM Intl, GE Company, GE Celma, VBA Holding)					→					
IFC - International Lease Finance PT-SSB, 27429					→					
ILFC - International Lease Finance PT-SSC, 28052					→					
Nochu Airlease B.V. e Mitsui Air Leasing PP-VOI -24884 PP-VOK -24843					→					
Pegasus Aviation PP-VMT, 47841					→					

2/10
2/10

FLUXO DAS ATIVIDADES PARA FECHAMENTO BALANÇOS RG - (2007 a 2009) - JH (2006 a 2009) - SL (2006 a 2009)

ATIVIDADE	POSICAO	OBSERVAÇÃO	PRAZO					
			FEV/06	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Pratt & Whitney Engine Lease								
Motorex 222108, 222044								
Sunrock (SAI G-2 B.V.) PP.VPV, 24095								
Sunrock Aircraft Corporation Limited PP.VPV, 29245								
Sunrock Aircraft Corporation Limited PP.VPV, 28871								
Sunrock Aircraft Corporation Limited PT-SSH, 29122								
U.S. Bank Trust National Association PP.V&F, 38213								
U.S. Bank Trust National Association PP.V&F, 38214								
Wells Fargo - Bristol PP-VRI, 26918								
Wells Fargo Bank National Association - Onix PP-V&F, 26923								
Wells Fargo Bank Northwest, National Association PP-V&F, 24377								
Wells Fargo Bank Northwest, National Association PP-V&F, 24098								
Wells Fargo Bank Northwest, National Association - WILLIS - Motorex 858768, 858769, 725522, 858327, 888763, 704371, 704447, 704632, 704638								

07
27

28
21

ANEXO 3

EVOLUÇÃO QUADRO & FOLHA PRJ 08jul10

Área	MÊS / ANO										Variação Jun/10 - Fev/10	Variação % Jun/10 - Fev/10
	jan-07	jan-08	jan-09	out-09	jan-10	fev-10	mar-10	abr-10	mai-10	jun-10		
Administração	9	11	10	9	5	5	5	5	5	5	0,00	0,00%
Administrativo	11	44	54	43	47	46	22	23	21	19	(27,00)	-58,70%
Alimentação	4	12	3	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00%
Arquitetura	2	5	5	5	5	5	4	4	4	4	(1,00)	-20,00%
Comunicação Rádio	34	31	28	25	27	27	27	27	27	27	0,00	0,00%
Computação	60	52	50	45	35	35	32	32	31	30	(5,00)	-14,29%
Recursos Humanos	36	29	23	15	15	15	14	13	13	13	(2,00)	-13,33%
Tribunais/Controladoria	63	42	37	32	31	31	29	29	25	25	(6,00)	-19,35%
Transporte	68	66	38	31	28	26	26	25	23	22	(4,00)	-15,38%
Material/Suprimentos	7	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00%
Manutenção	0	6	7	6	6	5	4	4	3	0	(5,00)	-100,00%
Lotação	294	301	257	212	199	195	163	162	152	146	(49,00)	-25,13%
(com encargos)	1.692.053,96	1.462.197,05	1.535.280,75	1.193.055,01	1.176.626,28	1.186.751,97	875.831,62	893.467,99	762.555,64	720.702,04	(466.049,93)	-39,27%

30
م

ANEXO 4

Balanco Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2006

ATIVO			
	S.A.	Nordeste	Rio-Sui
ATIVO CIRCULANTE			
Descontos a Receber	48.987.124	6.422	108.877
Contas a Receber	172.432.578	0	17.987
Empresas Relacionadas AC	0	0	0
Depósitos Especiais AC	25.201.149	0	0
Impostos a Recuperar AC	48.490.110	1.531.768	0
Estoque	225.348	0	0
Pagamentos Antecipados	264.573	0	0
Outros Créditos AC	2.766.878	38.938	0
Total do Ativo Circulante	295.397.758	1.577.124	126.874
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas Relacionadas ARLP	(0)	0	0
Depósitos Especiais	83.299.669	3.684.040	4.219.168
Outros Créditos	0	0	0
Impostos a Recuperar	0	0	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	83.299.669	3.684.040	4.219.168
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	7.297.847	0	0
Imobilizado	10.400.774	435.390	889.005
Intangível	0	0	0
Total do Ativo Permanente	23.698.621	435.390	889.005
Total do Ativo	402.396.048	5.696.553	5.235.047
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	2.552.283	14.584.872	34.024.329
Empréstimos, Financiamentos e depósitos PC	265.325	0	0
Financiamentos de Obrigações Fiscais PC	4.986.845.037	10.739.307	200.283.948
Taxas, impostos e Contribuições	150.795.551	449.529	26.745.946
Salários e Encargos Sociais	728.258.580	16.461.977	64.066.860
Aprendimento Mercantil a Pagar PC	771.593	0	0
Empresas Relacionadas PC	22.225.474	1.663.398	47.464.120
Contas a Pagar	139.070.359	272.074	0
Transportes a Executar	(0)	0	0
Provisões Diversas	38.893	28.736	0
Total do Passivo Circulante	6.030.830.376	44.169.863	392.605.212
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e depósitos	7.468.183.828	106.892.878	313.801.207
Financiamentos de Obrigações Fiscais	959.345	72.155.693	0
Empresas Relacionadas	7.556.960	1,194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.742.235.482	10.277.163	37.388.474
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.239.107.635	190.520.292	354.718.856
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.614.442	20.650.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.579	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(15.122.258.063)	(259.331.886)	(829.859.552)
Total do Patrimônio Líquido	(14.867.541.962)	(228.993.601)	(742.089.020)
Total do Passivo	402.396.048	5.696.553	5.235.047

31
M

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2006

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Vão	2.445.487.207	1.519.902	9.719.189	2.468.726.306
Outras Receitas Operacionais	225.742.430	2.083	46.770	225.791.285
Impostos sobre Receitas	(59.262.175)	(46.893)	(516.103)	(60.825.171)
Receita Operacional Líquida	2.611.967.462	1.476.152	9.449.855	2.622.893.489

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	(2.656.940.200)	(4.791.103)	(16.940.655)	(2.678.671.958)
Outras	(133.151.021)	(12.380.840)	(35.130.855)	(180.662.716)
Total Custo dos Serviços Prestados	(2.790.091.221)	(17.171.943)	(52.071.510)	(2.859.340.674)
Lucro Bruto	(178.123.759)	(15.695.780)	(42.627.644)	(236.447.184)

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	(441.700.167)	(26.234.602)	(275.974.362)	(743.909.131)
Honorários de Administração	(2.155.173)	0	0	(2.155.173)
Despesas Administrativas	(114.804.674)	(85.241)	(413.677)	(115.307.589)
Resultado da Atividade	(736.783.770)	(42.019.624)	(319.015.683)	(1.097.819.077)

RECEITAS(DESPESAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	478.293.653	4.815	132.978	478.431.447
Despesas Financeiras	(2.211.127.648)	(14.147.427)	(84.306.921)	(2.309.671.996)
Var Monet. e Cambiais de Obrigações/Créditos	72.690.065	(7.760.855)	21.977.115	87.106.234
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(1.660.143.610)	(21.403.576)	(62.588.329)	(1.744.134.015)

Resultado de Participação - Equivalência	(67.725.165)	0	0	(67.725.165)
Outras Despesas Operacionais Líquidas	(4.349.278.772)	(5.357.927)	27.748.841	(4.326.887.858)

RESULTADO OPERACIONAL (6.833.931.337) (68.781.127) (353.853.671) (7.256.566.135)

Receitas(Despesas) não Operacionais	(112.748.921)	(599.032)	(2.169.365)	(115.517.318)
LUCRO;(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(6.946.677.258)	(69.380.159)	(356.023.056)	(7.372.080.473)

32
M

33
34

Balanco Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2007

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
Disponibilidades	9.491.894	18.048.449	43
Contas a Receber	13.607.125	739	5.996
Empresas RelacionadasAC	252.969.191	0	0
Depósitos EspeciaisAC	77.074.865	0	0
Impostos a RecuperarAC	47.397.657	46.054	0
Estoques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	20.282.222	1.033.804	0
Outros CréditosAC	1.015.165	55.028	0
Total do Ativo Circulante	421.670.616	19.482.073	6.039
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	88.571.939	0	0
Depósitos Especiais	99.026.113	3.970.684	4.008.327
Outros Créditos	42.595.479	0	0
Impostos a Recuperar	591.125	27.355	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	208.787.656	3.997.639	4.008.327
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	5.660.257	0	0
Imobilizado	23.841.617	996.075	1.896.608
Ofendo	103.192	0	0
Total do Ativo Permanente	29.605.066	996.075	1.896.608
Total do Ativo	660.063.337	24.475.788	5.910.974
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	294.669.911	11.370.490	33.142.734
Empréstimos, Financiamentos e depósitosPC	2.751.847	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	4.897.123.315	10.219.649	216.845.936
Taxas, Impostos e Contribuições	249.766.430	504.569	41.293.126
Salários e Encargos Sociais	517.607.331	16.462.921	78.141.008
Amondiamento Mercantil a PagarPC	23.642.445	0	0
Empresas RelacionadasPC	154.299.877	3.899.307	47.124.005
Contas a Pagar	58.882.341	121.009	578.848
Transações a Executar	(35.410.638)	0	0
Provisões Diversas	5.870.172	4.530.766	0
Total do Passivo Circulante	6.369.622.901	47.107.742	415.125.593
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e depósitos	7.506.523.904	100.915.946	275.619.319
Financiamentos de Obrigações Fiscais	966.346	77.551.674	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.741.766.380	7.808.934	37.384.673
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.266.839.387	187.471.110	316.833.216
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	90.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.988.264	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(15.275.115.072)	(240.441.358)	(815.818.987)
Total do Patrimônio Líquido	(14.970.398.951)	(210.103.064)	(726.047.835)
Total do Passivo	660.063.337	24.475.788	5.910.974

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2007

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
RECEITAS OPERACIONAIS				
Receita de Vão	0	0	0	0
Outras Receitas Operacionais	38.997.379	0	0	38.997.379
Impostos sobre Receitas	(3.569.481)	0	0	(3.569.481)
Receita Operacional Líquida	35.417.897	0	0	35.417.897
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Custo de Vão	0	0	0	0
Outras	(10.971.713)	(11)	(118.926)	(11.090.651)
Total Custo dos Serviços Prestados	(10.971.713)	(11)	(118.926)	(11.090.651)
Lucro Bruto	24.446.184	(11)	(118.926)	24.327.247
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas Comerciais	0	0	0	0
honorários de Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	0	0	0	0
Resultado da Atividade	24.446.184	(11)	(118.926)	24.327.247
RECEITAS(DESPEAS) FINANC. E VAR. MONET.				
Receitas Financeiras	31.576.916	748.140	37.707	32.362.758
Despesas Financeiras	(224.976.152)	(12.269.333)	(9.218.185)	(246.463.669)
Var Monet e Cambiais de Obrigações/Créditos	(114.840.373)	(3.598.981)	41.863.921	(76.575.433)
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(308.239.609)	(15.103.454)	32.683.443	(290.659.620)
Resultado de Participação - Equivalência	429	0	0	429
Outras Despesas Operacionais Líquidas	179.736.532	33.994.033	(18.103.699)	195.626.867
RESULTADO OPERACIONAL	(107.057.463)	18.890.537	14.460.818	(73.706.108)
Receitas/Despesas não Operacionais	4.200.475	0	1.776.317	5.976.792
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(102.856.989)	18.890.537	16.239.135	(67.727.316)

ZH
uf

Balanco Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2008

ATIVO			
	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	5.790.384	2.716.028	52
Contas a Receber	107.721.359	608.090	0
Empresas Relacionadas AC	54.462.645	0	0
Depósitos Especiais AC	1.130.180	1.086.705	0
Impostos a Recuperar AC	47.463.485	82.216	0
Estoques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	31.666.694	2.801.805	0
Outros Créditos AC	2.182.869	1.571.173	0
Total do Ativo Circulante	250.549.390	8.866.017	52
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas Relacionadas AR LP	115.527.251	0	0
Depósitos Especiais	110.834.702	4.508.353	4.040.056
Outros Créditos	42.619.184	0	0
Impostos a Recuperar	591.276	290.786	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	269.572.414	4.800.141	4.040.056
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	5.252.657	0	0
Imobilizado	25.551.077	846.917	28.557
Diferido	53.660	1.063.226	0
Total do Ativo Permanente	30.857.394	1.916.143	28.557
Total do Ativo	550.979.197	15.582.301	4.069.304
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	314.513.294	11.580.409	33.715.823
Empréstimos, Financiamentos e debêntures PC	0	0	0
Financiamentos de Obrigações Fiscais PC	5.910.911.116	58.207.250	248.057.169
Taxas, Impostos e Contribuições	114.814.525	766.229	29.530.959
Salários e Encargos Sociais	658.732.519	16.218.346	79.374.533
Arrendamento Mercantil a Pagar PC	202.898.092	201.760	0
Empresas Relacionadas PC	23.688.665	27.432	47.244.763
Contas a Pagar	59.233.397	6.819.728	0
Transportes a Executar	14.768.256	0	0
Provisões Diversas	733.408	6.249.577	0
Total do Passivo Circulante	7.300.293.283	100.090.730	437.923.281
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	8.291.914.942	110.240.027	357.976.886
Financiamentos de Obrigações Fiscais	0	25.078.024	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.194.657	3.929.024
Provisões para Contingências	1.045.438.325	8.075.024	38.666.572
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	10.248.933.025	145.587.632	400.472.682
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(17.252.863.232)	(260.434.355)	(922.097.191)
Total do Patrimônio Líquido	(16.898.247.111)	(230.096.061)	(834.326.659)
Total do Passivo	550.979.197	15.582.301	4.069.304

38
my

36
 ey

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2008

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
RECEITAS OPERACIONAIS				
Receita de Vão	0	227.900	0	227.900
Outras Receitas Operacionais	19.578.563	9.948.167	0	23.527.730
Impostos sobre Receitas	(1.212.252)	(582.185)	0	(1.794.438)
Receita Operacional Líquida	12.366.311	9.593.982	0	21.960.292
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Custo de Vão	0	(934.265)	0	(934.265)
Outras	(9.703.429)	(9.013.509)	(1.349)	(18.718.287)
Total Custo dos Serviços Prestados	(9.703.429)	(9.947.774)	(1.349)	(19.652.552)
Lucro Bruto	2.662.881	(353.792)	(1.349)	2.307.740
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas Comerciais	0	(489.950)	0	(489.950)
Honorários de Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	0	(1.970.569)	0	(1.970.569)
Resultado da Atividade	2.662.881	(2.814.312)	(1.349)	(152.779)
RECEITAS(DESPEAS) FINANC. E VAR. MONET.				
Receitas Financeiras	799.757	1.026.340	22.495	1.848.592
Despesas Financeiras	(798.029.950)	(11.076.348)	(28.587.581)	(837.693.879)
Var Monet. e Cambiais de Obrigações/Créditos	(884.496.822)	(7.721.768)	(71.827.560)	(764.046.150)
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(1.481.727.015)	(17.771.776)	(100.392.676)	(1.599.891.467)
Resultado de Participação - Equivalência	21.645	387	4.817	26.849
Outras Despesas Operacionais, Líquidas	(554.164.609)	592.704	(6.060.991)	(558.632.986)
RESULTADO OPERACIONAL	(2.033.207.188)	(19.992.997)	(106.450.198)	(2.159.650.383)
Receitas/Despesas não Operacionais	5.359.028	0	(1.828.626)	3.530.402
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(2.027.848.160)	(19.992.997)	(108.278.824)	(2.156.119.981)

37
 24

Balanco Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2009

ATIVO			
	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	4.204.940	545.179	12.921
Contas a Receber	94.753.503	2.025.414	0
Empresas Relacionadas AC	44.728.980	0	0
Depósitos Especiais AC	4.041.101	809.658	0
Impostos a Recuperar AC	47.505.505	130.753	0
Estocques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	25.703.173	539.595	630
Outros Créditos AC	134.494	1.052.732	0
Total do Ativo Circulante	222.183.588	5.103.371	13.550
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas Relacionadas ARLP	115.527.251	0	0
Depósitos Especiais	102.471.175	5.495.538	3.463.804
Outros Créditos	42.557.999	0	0
Impostos a Recuperar	581.276	304.280	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	261.177.703	5.799.817	3.463.804
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	4.842.647	0	0
Imobilizado	22.137.046	590.588	41.529
Diferido	4.128	2.530.366	0
Total do Ativo Permanente	26.984.021	3.230.352	41.529
Total do Ativo	510.345.311	14.133.540	3.518.984
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	300.277.367	12.690.886	33.712.330
Emprestimos, Financiamentos e debêntures PC	0	0	0
Financiamentos de Obrigações Fiscais PC	6.099.668.302	90.785.507	247.979.280
Taxas, Impostos e Contribuições	116.243.237	922.760	30.822.819
Salários e Encargos Sociais	810.258.564	17.765.052	87.200.937
Amendamentos Mercantil a Pagar PC	159.650.102	2.197.400	0
Empresas Relacionadas PC	14.524.108	27.432	47.614.447
Contas a Pagar	182.263.875	7.175.740	0
Provisões a Executar	25.527.335	0	0
Provisões Diversas	580.409	7.432.249	2.052
Total do Passivo Circulante	7.750.453.392	139.027.008	457.331.904
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Emprestimos, Financiamentos e debêntures	7.830.272.455	138.949.384	255.133.957
Financiamentos de Obrigações Fiscais	0	528.752	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.164.557	3.629.224
Provisões para Contingências	1.759.225.291	5.075.024	40.157.693
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.581.077.513	120.147.718	329.121.214
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	58.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	5.201.679	3.888.294	(11.229.459)
Lucros/Prejuizos Acumulados	(17.075.901.715)	(275.379.479)	(970.704.867)
Total do Patrimônio Líquido	(16.821.185.594)	(245.041.185)	(782.934.135)
Total do Passivo	510.345.311	14.133.540	3.518.984

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2009

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Vão	0	71.227	0	71.227
Outras Receitas Operacionais	8.826.862	19.405.406	0	28.034.268
Impostos sobre Receitas	(766.974)	(908.604)	0	(1.698.479)
Receita Operacional Líquida	7.839.908	18.567.131	0	26.407.038

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	0	(797.288)	0	(797.288)
Outras	(21.498.153)	(22.605.419)	(22.169)	(44.025.742)
Total Custo dos Serviços Prestados	(21.498.153)	(23.302.707)	(22.169)	(44.823.029)
Lucro Bruto	(13.658.246)	(4.735.576)	(22.169)	(18.415.991)

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	0	(344.236)	0	(344.236)
Honorários da Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	(0)	(3.095.261)	0	(3.095.261)
Resultado da Atividade	(13.658.246)	(8.172.072)	(22.169)	(21.852.487)

RECEITAS(DESPESAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	43.782	182.996	7.319	234.097
Despesas Financeiras	(710.037.929)	(10.342.990)	(3.249.929)	(723.630.839)
Var Monet e Cambiais de Obrigações/Creditos	641.981.211	2.673.496	71.408.051	716.063.058
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(68.012.927)	(7.486.498)	68.165.741	(7.333.684)

Resultado da Participação - Equivalência	11.267	245	0	11.512
Outras Despesas Operacionais Líquidas	259.114.038	746.740	(15.750.107)	243.110.670

RESULTADO OPERACIONAL 177.454.130 (14.911.585) 51.393.465 213.936.010

Receitas/ Despesas não Operacionais (392.813) (33.539) 0 (426.352)

LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO 177.061.517 (14.945.124) 51.393.465 213.509.858

38
my

39


Balanco Patrimonial

Acumulado até Maio de 2010

ATIVO			
	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	3.845.785	1.287.513	89.641
Contas a Receber	38.350.510	7.118.819	0
Empresas RelacionadasAC	47.180.695	534	6.486
Depositos EspeciaisAC	5.672.888	60.450	0
Impostos a RecuperarAC	47.513.141	133.372	0
Estoque	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	24.753.879	231.779	738
Outros CréditosAC	57.322.345	2.785.932	0
Total do Ativo Circulante	224.791.608	5.180.799	46.875
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	115.527.251	0	0
Depositos Especiais	102.167.205	5.546.912	3.551.954
Outros Créditos	42.587.899	0	0
Impostos a Recuperar	591.276	334.297	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	260.873.732	5.851.209	3.551.954
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	4.891.811	0	0
Imobilizado	21.247.163	629.412	39.716
Diferido	0	2.170.817	0
Total do Ativo Permanente	25.938.774	2.809.029	39.716
Total do Ativo	511.604.114	13.841.037	3.678.545
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	290.397.618	13.330.473	33.729.525
Empresas - Financiamentos e debênturesPC	0	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	6.059.658.302	92.194.013	247.894.947
Taxas, Impostos e Contribuições	115.126.015	1.120.207	30.825.384
Salários e Encargos Sociais	812.418.872	18.885.585	97.304.537
Arrendamento Mercantil a PagarPC	254.492.340	2.460.020	0
Empresas RelacionadasPC	14.524.951	2.318.708	47.803.557
Contas a Pagar	165.824.618	6.232.530	0
Transportes a Executar	18.532.272	0	0
Provisões Diversas	1.418.225	7.805.278	2.244
Total do Passivo Circulante	7.726.802.612	144.346.820	457.654.594
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	8.245.978.389	110.656.984	351.405.158
Financiamentos de Obrigações Fiscais	0	1.215.626	0
Empresas Relacionadas	11.573.758	1.104.557	3.820.224
Provisões para Contingências	1.759.227.979	8.075.024	40.175.589
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	10.026.787.125	121.142.191	295.409.981
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.050.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	8.201.879	3.688.264	(11.229.466)
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(17.496.701.744)	(281.986.269)	(837.156.661)
Total do Patrimônio Líquido	(17.241.985.623)	(251.647.974)	(749.386.030)
Total do Passivo	511.604.114	13.841.037	3.678.546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Maio de 2010

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Voo	0	0	0	0
Outras Receitas Operacionais	3.290.393	2.687.853	0	6.178.246
Impostos sobre Receitas	(300.548)	(178.890)	0	(479.378)
Receita Operacional Líquida	2.989.845	2.709.023	0	5.698.868

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Voo	0	(2.007.293)	0	(2.007.293)
Outras	(6.092.483)	(5.125.216)	(71.673)	(11.296.372)
Total Custo dos Serviços Prestados	(6.092.483)	(7.132.509)	(71.673)	(13.296.664)
Lucro Bruto	(3.102.638)	(4.423.486)	(71.673)	(7.597.796)

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	0	(58.366)	0	(58.366)
Honorários da Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	(581.727)	(511.496)	0	(893.222)
Resultado da Atividade	(3.484.364)	(4.993.348)	(71.673)	(8.549.385)

RECEITAS(DESPESAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	122.822	161.763	777	285.362
Despesas Financeiras	(125.081.118)	(1.696.203)	(61.931)	(126.840.252)
Var Monet. e Cambiais de Obrigações/Creditos	(323.569.941)	(762.661)	33.706.446	(290.646.157)
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(448.548.236)	(2.287.100)	33.625.290	(417.210.047)
Resultado de Participação - Equivalência	0	235	3.162	3.397
Outras Despesas Operacionais Líquidas	(472.826)	(53.888)	(11.558)	(538.371)
RESULTADO OPERACIONAL	(452.505.427)	(7.334.100)	33.545.122	(426.294.405)
Receitas/ Despesas não Operacionais	0	(215)	0	(215)
LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(452.505.427)	(7.334.315)	33.545.122	(426.294.620)

40
up

41
24

ANEXO 5

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - Período: 12/fev a 15/jul/2010

42
44

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo RS
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010				67.996,10
fev				248.729,96
	Receitas			1.055.092,46
	Despesas			(800.704,48)
	Mov. Caixa Matriz			(5.658,02)
mar				(264.881,78)
	Receitas			858.969,31
	Despesas			(1.134.854,11)
	Mov. Caixa Matriz			
abr				21.884,20
	Receitas			832.854,09
	Despesas			(809.547,89)
	Mov. Caixa Matriz			(2.422,00)
mai				(43.939,79)
	Receitas			1.066.956,21
	Despesas			(1.113.184,26)
	Mov. Caixa Matriz			
jun				61.140,96
	Receitas			1.754.291,34
	Despesas			(1.691.860,81)
	Mov. Caixa Matriz			(1.289,57)
jul				80.280,35
	Receitas			
	Despesas			(383.733,70)
	Mov. Caixa Matriz			
SALDO DE CAIXA 15/JUL/2010				171.210,00

RESUMO:	
Saldo Inicial 12/fev/2010	67.996,10
Receitas	6.038.969,93
Despesas	(5.932.885,25)
Mov. Caixa Matriz	(2.870,78)
Saldo Final 15/jul/2010	171.210,00

Flex Linhas Aéreas

Fluxo de Caixa

43
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010								87.996,10	
12/02/2010								135.100,71	203.096,81
17/02/2010								(3.750,21)	199.346,60
18/02/2010								226.564,72	425.911,32
19/02/2010								(79.382,74)	346.528,58
22/02/2010								(183.229,60)	163.298,98
23/02/2010								169.003,25	332.302,23
24/02/2010								41.027,46	373.329,69
25/02/2010								(41.551,91)	331.777,78
26/02/2010								(15.051,72)	316.726,06
01/03/2010								29.362,17	346.088,23
02/03/2010								14.361,86	360.450,09
03/03/2010								(4.235,32)	356.214,77
04/03/2010								17.871,00	374.085,77
05/03/2010								(152.235,30)	221.850,47
08/03/2010								68.228,20	290.078,67
09/03/2010								47.575,36	337.654,03
10/03/2010								11.799,62	349.453,65
11/03/2010								24.760,34	374.213,99
12/03/2010								436,98	374.650,97
15/03/2010								1.134,89	375.785,86
16/03/2010								(4.628,76)	371.157,10
17/03/2010								(214.950,51)	156.206,59
18/03/2010								27.866,00	184.072,59
19/03/2010								(91.131,14)	92.941,45
22/03/2010								58.658,02	151.599,47
23/03/2010								(27.865,30)	123.734,17
24/03/2010								1.919,09	125.653,26
25/03/2010								(38.447,96)	87.205,30
26/03/2010								(16.881,73)	70.323,57

Flex Linhas Aéreas

Fluxo de Caixa

44
24

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010 Saldo Diário

Mês	Tudo;
Classe	Tudo;

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
29/03/2010								(6.720,06)	63.603,51
30/03/2010								38.588,54	102.192,05
31/03/2010								(50.347,77)	51.844,28
01/04/2010								8.073,33	59.917,61
05/04/2010								34.409,53	94.327,14
06/04/2010								124.532,61	218.859,95
07/04/2010								(92.657,44)	126.202,51
08/04/2010								74.109,36	200.311,87
09/04/2010								(40.861,36)	159.450,51
12/04/2010								(97.326,20)	62.124,31
13/04/2010								2.494,72	64.619,03
14/04/2010								10.663,52	75.282,55
15/04/2010								(11.309,42)	63.973,13
16/04/2010								(14.430,93)	49.542,20
19/04/2010								19.303,26	68.845,46
20/04/2010								(17.076,79)	51.768,67
22/04/2010								5.939,28	57.707,95
23/04/2010								142.272,19	199.980,14
26/04/2010								(64.868,51)	135.111,63
27/04/2010								(58.145,76)	76.965,87
28/04/2010								(12.497,25)	64.468,62
29/04/2010								(10.014,76)	54.453,86
30/04/2010								19.274,62	73.728,48
03/05/2010								17.514,63	91.243,11
04/05/2010								(48.031,67)	43.211,44
05/05/2010								118.499,72	161.711,16
06/05/2010								4.279,80	165.990,96
07/05/2010								(106.034,57)	59.956,39
10/05/2010								59.689,48	119.645,87

Flex Linhas Aéreas

Fluxo de Caixa

48

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
11/05/2010								7.021,07	126.666,94
12/05/2010								(9.866,78)	116.800,16
13/05/2010								(57.398,58)	59.401,58
14/05/2010								(20.026,88)	39.374,70
17/05/2010								8.265,64	47.640,34
18/05/2010								8.648,08	56.288,42
19/05/2010								227.469,90	283.758,32
20/05/2010								(213.177,55)	70.580,77
21/05/2010								115.889,27	186.470,04
24/05/2010								3.017,27	189.487,31
25/05/2010								63.582,94	253.070,25
26/05/2010								(154.526,22)	98.544,03
27/05/2010								(52.542,76)	46.001,27
28/05/2010								(10.517,26)	35.484,01
31/05/2010								(5.695,32)	29.788,69
01/06/2010								48.399,66	78.188,35
02/06/2010								(45.038,29)	33.150,06
04/06/2010								-5.689,70	38.839,76
07/06/2010								186.720,38	225.560,14
08/06/2010								(54.918,68)	170.641,46
09/06/2010								(3.448,77)	167.192,69
10/06/2010								813,07	168.005,76
11/06/2010								(72.139,15)	95.866,61
14/06/2010								80.467,67	176.334,28
15/06/2010								(65.829,67)	110.504,61
16/06/2010								(30.712,35)	79.792,26
17/06/2010								(11.471,77)	68.320,49
18/06/2010								(12.773,81)	55.546,68
21/06/2010								6.044,57	61.591,25
22/06/2010								5.839,89	67.431,14

Flex Linhas Aéreas

Fluxo de Caixa

46
out

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010 Saldo Diário

Mes (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
23/06/2010								171.997,49	239.428,63
24/06/2010								(21.818,73)	217.609,90
25/06/2010								(132.856,32)	84.753,58
28/06/2010								(14.143,42)	70.610,16
29/06/2010								39.280,79	109.890,95
30/06/2010								(18.961,30)	90.929,65
01/07/2010								(16.796,52)	74.133,13
02/07/2010								28.816,31	102.949,44
05/07/2010								14.712,18	117.661,62
06/07/2010								(52.926,24)	64.735,38
07/07/2010								26.667,27	91.402,65
08/07/2010								(41.893,53)	49.509,12
09/07/2010								4.637,93	54.147,05
12/07/2010								20.947,37	75.094,42
13/07/2010								(3.825,05)	71.269,37
14/07/2010								81.274,47	152.543,84
15/07/2010								18.666,16	171.210,00
Total geral								171.210,00	

47
ef

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Tudo)
Classe: (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010			67.996,10
12/02/2010			
	Receitas		
		Devolução	126,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	370.240,47
	Receitas Total		370.366,47
	Despesas		
		Banco Judicial	(6.652,12)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(25.104,85)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(35.026,89)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(100,81)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(16.756,18)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(34.926,99)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(107,57)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(2.427,33)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(10.082,70)
		Pensão Aliment. dia	(9.748,89)
		IR dos Funcionários - s/ folha pagto.	(73.838,48)
		RPA's - Financeiro	(6.895,72)
		Despesas Bancárias	(239,86)
		Associações e Sindicatos	(742,71)
		Atual Med	(336,80)
		Auto Posto Maquina Ltda	(434,11)
		BBSC - Vigilância Monitoramento	(122,54)
		Control Service do Brasil Ltda	(420,00)
		Oral Sistema de Segurança	(187,03)
		Impostos - RG	(30,57)
		Impostos - RG / Terceiros	(5.138,82)
		Impostos - JH / Terceiros	(347,66)
		Impostos - SL / Terceiros	(12,00)
		ISS - Terceiros	(1.456,95)
		ISS Servisystem	(742,32)
		Mercado dos Cartuchos	(183,63)
		Servigan - Ivanor Grupos	(235,10)
		Point Roberto Copadora	(224,04)
	Despesas Total		(293.810,13)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.855,63)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.855,63)
12/02/2010 Total			135.100,71
17/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	977,40
	Receitas Total		977,40
	Despesas		
		Banco Judicial	(3.701,52)
		Despesas Bancárias	(651,17)
	Despesas Total		(4.242,69)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(484,92)
	Mov. Caixa Matriz Total		(484,92)
17/02/2010 Total			(3.750,21)
18/02/2010			
	Receitas		
		Receita de Operação de Voo	226.117,08
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.470,00
	Receitas Total		227.587,08
	Despesas		
		Banco Judicial	(937,00)
		Despesas Bancárias	(21,53)
	Despesas Total		(958,53)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(63,84)
	Mov. Caixa Matriz Total		(63,84)
18/02/2010 Total			226.564,72

48
sef

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Vás	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
19/02/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RADIO	407,90
			407,90
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.579,03)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(1.385,14)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(5.447,22)
		Despesas Bancárias	(11,59)
		Adiantamento Viagem	(8.832,00)
		Deb Luz BSB	(51.285,82)
	Despesas Total		(79.140,93)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(649,71)
			(649,71)
19/02/2010 Total			(79.382,74)
22/02/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RADIO	134.638,11
		Desbloqueio Judicial	43,73
			134.681,84
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(203,03)
		Despesas Bancárias	(19,98)
		Light	(3.185,65)
	Despesas Total		(3.185,65)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.183,51)
			(1.183,51)
22/02/2010 Total			(183.229,60)
23/02/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RADIO	179.219,75
		Desbloqueio Judicial	5,84
			179.225,59
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(126,81)
		Despesas Bancárias	(380,60)
		Outras Despesas	(541,38)
		Seguros	(2.245,90)
		VEM (TAP)	(4.479,90)
		L.C. Rolamentos	(1.612,00)
	Despesas Total		(9.385,89)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(836,45)
			(836,45)
23/02/2010 Total			169.003,25
24/02/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RADIO	127.546,07
		Deposito Recursal	11.787,95
		Desbloqueio Judicial	20,86
			139.354,88
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(8.046,00)
		Vale Transporte	(3.672,05)
		Despesas Bancárias	(204,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.154,43)
		Impostos - RG	(2.296,48)
		Impostos - JH	(1.452,45)
		ISS - Terceiros	(1.123,21)
		Telefones	(424,32)
		Ticket Alimentação / Refeição	(71.831,75)

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Tudo)
Classe: (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
24/02/2010	Despesas Total		(96.004,22)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(323,20)
	Mov. Caixa Matriz Total:		(323,20)
24/02/2010 Total			41.027,46
25/02/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	2.086,34
		Desbloqueio Judicial	90,41
	Receitas Total:		2.176,75
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(35,02)
		Vale Transporte	(460,70)
		Despesas Bancárias	(198,10)
		Despesas Jurídicas	(2.094,69)
		Outras Despesas	(289,80)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.996,89)
		Aluguel Maqui Landks Lopes	(785,65)
		Araújo e Melo ADV Jurídico	(616,23)
		Condomínio Edifício Acaiaça	(2.004,86)
		Condomínio Ed. Cidade de Manaus	(251,43)
		Condomínio Edifício Cinerama	(230,56)
		Condomínio Centro Empr. Elevado Nogueira	(2.887,43)
		Celesc	(507,90)
		Coelba	(316,30)
		Eletropaulo	(34,14)
		Elevadores Fuji	(260,00)
		Escritório Contábil VIP	(171,20)
		Grupo Solution Assessoria Contábil	(998,77)
		PTU	(674,93)
		Jairo Aquino Adv Jurídico	(600,00)
		Koreta Ambiental	(922,96)
		Newton Sivera ADV Jurídico	(255,00)
		Sanitas	(507,30)
		Tectel	(800,00)
		Tecmach Serv	(818,73)
		Telefones	(10.489,50)
		Transit do Brasil	(5.854,39)
		Vendramm ADV Jurídico	(570,00)
		Sercortes Serviços	(96,00)
		BCS Comercio Serv. Informática	(650,00)
		IO Telecomunicação	(126,00)
		Ferreira Artes Gráficas	(356,00)
		Predil Condomínio - Rua México	(3.375,98)
	Despesas Total:		(44.208,46)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	479,80
	Mov. Caixa Matriz Total:		479,80
25/02/2010 Total			(41.551,91)
26/02/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	292,68
		Desbloqueio Judicial	21,89
	Receitas Total:		314,57
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.031,92)
		Vale Transporte	(782,00)
		Despesas Bancárias	(212,41)
		Adiantamento Viagem	(000,00)
		ANAC	(100,00)
		Auto Posto Machine Ltda	(162,06)
		PNP Solution Service	(848,69)
		Seguros	(8.502,15)
		Batista e Souza ADV Jurídico	(865,53)
	Despesas Total:		(14.425,73)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(940,56)
	Mov. Caixa Matriz Total:		(940,56)

49
rev

50
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Mês	[Tudo]		
Classe	[Tudo]		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
26/02/2010 Total			(15.051,72)
01/03/2010			
	Receitas		
		Devolução do Adiantamento	450,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	41.862,00
		Desbloqueio Judicial	2,47
	Receitas Total		42.254,47
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(13,07)
		Vale Transporte	(3.036,90)
		Despesas Bancárias	(314,51)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.164,01)
		Coesc	(347,93)
		Eletropaulo	(274,85)
		GVT Global Viagem Telecom	(2.234,66)
		SADESP	(54,74)
		Telefonos	(3.655,09)
	Despesas Total		(12.154,05)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(738,25)
	Mov. Caixa Matriz Total		(738,25)
01/03/2010 Total			29.362,17
02/03/2010			
	Receitas		
		Devolução	126,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	37.863,05
	Receitas Total		37.989,05
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(104,00)
		Outras Despesas com Funcionários	(1.000,00)
		Despesas Bancárias	(299,03)
		Outras Despesas	(195,30)
		Adiantamento Viagem	(450,00)
		Despesa de Viagem	(1.850,02)
		Fundo Fixo das Filiais	(3.027,69)
		Automatico Locação Maq	(560,00)
		Condominio Wecon Center	(548,00)
		Control Service do Brasil Ltda	(420,00)
		Disc Express - Serviços Postais	(1.061,80)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico	(75,73)
		Kiotei Ambiental	(1.171,08)
		Newton Sivaia ADV Jurídico	(255,00)
		PNP Solution Service	(1.745,52)
		Sivaia Planej Corretores	(1.369,00)
		SMS ADV Jurídico	(93,00)
		STS Escola de Aviação Civil	(5.12,64)
		Whe Papelaria	(133,50)
		Nasaion Sistemas (Seier promoções)	(318,00)
		Sercortos Serviços	(96,30)
	Despesas Total		(25.424,81)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.797,61)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.797,61)
02/03/2010 Total			14.361,86
03/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	120,85
		Desbloqueio Judicial	7,27
	Receitas Total		128,12
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(84,35)
		Despesas Bancárias	(12,01)
		ISS - Terceiros	(170,95)
		Seguros	(1.494,85)
		PVA	(1.924,53)
	Despesas Total		(4.356,68)

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____
Classe: _____

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
03/03/2010	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(6.79)
	Mov. Caixa Matriz Total:		(6.79)
03/03/2010 Total			(4.235,32)
04/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS - E RÁDIO	19.864,22
		Desbloqueio Judicial	87,85
	Receitas Total:		19.952,07
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(9,62)
		Despesas Bancárias	(49,45)
	Despesas Total:		(59,07)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.123,03)
	Mov. Caixa Matriz Total:		(1.123,03)
04/03/2010 Total			17.871,00
05/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS - E RÁDIO	37.660,47
		Deposito Recursal	47.325,93
		Desbloqueio Judicial	600,63
		Receita - Sinistro Seguro Gracioso	41.301,63
	Receitas Total:		126.888,66
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(46,95)
		Salários	(289.746,26)
		Pensão Alimentícia	(2.098,59)
		Despesas Bancárias	(172,06)
		Outras Despesas	(300,05)
		Fundo Fixo das Filiais	(64.56)
		Cota Processamento de dados	(89,09)
		Brasil Telecom	(735,02)
		Condomínio Edifício Cidade de Ilheus	(729,32)
		Condomínio Edifício Acaraçá	(2.004,86)
		Grat. Sistema de Segurança	(187,03)
		Site Telecom Serviços	(295,41)
		Telefones	(913,47)
		Vendramir - ADV Jurídico	(570,30)
		Coelma Luz	(302,51)
	Despesas Total:		(290.031,03)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(92,93)
	Mov. Caixa Matriz Total:		(92,93)
05/03/2010 Total			(152.235,30)
08/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS - E RÁDIO	91.163,66
		Desbloqueio Judicial	148,95
	Receitas Total:		91.312,61
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(158,01)
		Salários	(1.563,28)
		Pensão Alimentícia	(10.612,75)
		RPA's - CTO	(3.390,52)
		Despesas Bancárias	(97,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(3.325,83)
		ANAC	(100,00)
		Auto Posto Macaúba Ltda	(435,69)
		Coelma	(334,69)
		Kinagua	(1.371,15)
		Telefones	(447,81)
		Presid. Condomínio - Rua México	(3.613,29)
	Despesas Total:		(25.486,12)
	Mov. Caixa Matriz		

51
my

52
M

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Vés	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
08/03/2010	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	2.492,71
	Mov. Caixa Matriz Total		2.492,71
08/03/2010 Total			68.228,20
09/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS E RÁDIO	49.454,48
		Desbloqueio Judicial	2.900,00
	Receitas Total		49.476,38
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(28,40)
		Despesas Bancárias	(385,00)
	Despesas Total		(413,40)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.492,62)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.492,62)
09/03/2010 Total			47.575,36
10/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS E RÁDIO	20.004,92
		Desbloqueio Judicial	158,05
	Receitas Total		20.162,97
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(40,37)
		Despesas Bancárias	(53,60)
		Despesas Jurídicas	(27,54)
		Associações e Sindicatos	(140,54)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.785,55)
		Atual Med	(535,80)
		Condomínio Wecor Center	(420,00)
		Energia Elétrica - Aeroportos	(1.095,09)
		NET Certo Informática	(79,50)
		NET TV	(299,60)
		Proceergs	(118,00)
		Telefones	(120,61)
		SIC Distribuição Jornal Publicações	(487,12)
		BCS Comercio Serv. Informática	(650,00)
		AGF Antonio Barros - Wto Pap. o Serv. Ltda	(59,20)
	Despesas Total		(8.094,72)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(267,13)
	Mov. Caixa Matriz Total		(267,13)
10/03/2010 Total			11.799,62
11/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS E RÁDIO	30.505,70
		Desbloqueio Judicial	19,24
	Receitas Total		30.524,94
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(32,76)
		Despesas Bancárias	(141,00)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,54)
		Condomínio Edifício Cidade de Ineas	(462,86)
		Condomínio Wecor Center	(540,00)
		Condomínio Ed. Cidade de Manaus	(275,07)
		Condomínio Edifício Cinearama	(290,56)
		Condomínio Centro Empresarial Ezevaldo Nogueira	(2.887,43)
		Duo Gas	(250,00)
		Eletrópaulo	(380,58)
		Papel Com	(119,50)
	Despesas Total		(5.552,85)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(211,75)
	Mov. Caixa Matriz Total		(211,75)
11/03/2010 Total			24.760,34

53
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
12/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	958,88
		Desbloqueio Judicial	6,83
	Receitas Total		965,71
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(152,07)
		Despesas Bancárias	(25,53)
	Despesas Total		(177,60)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(349,86)
	Mov. Caixa Matriz Total		(349,86)
12/03/2010 Total			436,98
15/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.491,41
	Receitas Total		4.491,41
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(949,81)
		Despesas Bancárias	(62,50)
		SS - Terceiros	(1.724,41)
	Despesas Total		(2.736,72)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(600,00)
	Mov. Caixa Matriz Total		(600,00)
15/03/2010 Total			1.134,89
16/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.338,88
		Desbloqueio Judicial	152,37
	Receitas Total		2.491,25
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(181,05)
		RPA's - Financeiro	(2.230,18)
		RPA's - CTO	(929,83)
		Despesas Bancárias	(140,50)
		CETTR / MNT Aeroporto	(422,04)
		Parecer Informática	(2.058,84)
		Telefones	(588,31)
	Despesas Total		(7.127,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	9,51
	Mov. Caixa Matriz Total		9,51
16/03/2010 Total			(4.628,76)
17/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.390,45
		Desbloqueio Judicial	24,90
	Receitas Total		4.415,35
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(26,50)
		Salários	(171.481,57)
		RPA's - Jurídico	(13.383,34)
		RPA's - Recursos Humanos	(2.698,87)
		RPA's - Financeiro	(4.828,00)
		RPA's - CTO	(938,95)
		Despesas Bancárias	(12.933,86)
		S. Invest. Aviação Consultoria	(4.092,33)
		Tia Comp. Gráfica (Marcelo Vivore)	(4.782,72)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(4.223,25)
	Despesas Total		(219.310,52)
	Mov. Caixa Matriz		

SM
M

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ Função: _____
Classe: _____ Cargo: _____

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
17/03/2010	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	655,44
	Mov. Caixa Matriz Total		655,44

17/03/2010 Total (214.950,51)**18/03/2010**

Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	38.757,83
	Desbloqueio Judicial	32,39
Receitas Total		38.790,22
Despesas	Bloqueio Judicial	(18,95)
	Salários	(372,13)
	Despesas Bancárias	(69,66)
	Despesas Jurídicas	(182,05)
	Outras Despesas	(537,63)
	Despesa de Viagem	(450,00)
	Fundo Fixo das Filiais	(2.988,48)
	Disco Express - Serviços Postais	(761,80)
	Escritório Contábil VIP	(171,20)
	ISS - Terceiros	(385,81)
	Mercado dos Certificados	(110,00)
	Papel Com	(172,10)
	Servgan - Ivaror Grande	(235,10)
	Telefones	(4.662,04)
Despesas Total		(11.106,76)
Mov. Caixa Matriz		
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	182,54
		182,54

18/03/2010 Total 27.866,00**19/03/2010**

Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.296,33
	Desbloqueio Judicial	27,17
Receitas Total		1.323,50
Despesas	Bloqueio Judicial	(213,07)
	ISS - Funcionários - Folha Pagto. UF	(21.474,27)
	ISS - Funcionários - Folha Pagto. RG	(48.847,70)
	ISS - Funcionários - Folha Pagto. SP	(107,51)
	Despesas Bancárias	(78,81)
	Outras Despesas	(23,00)
	Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
	Brasil Telecom	(2.228,26)
	GVT Global Village Telecom	(780,71)
	CXS Tecnologia de Informação	(216,37)
	Impostos - RG / Terceiros	(7.417,04)
	Impostos - UF / Terceiros	(345,61)
	Telefones	(2.551,96)
	Transitão Brasil	(3.878,35)
	Dinâmica Adm, Serv. e Obras	(950,02)
Despesas Total		(94.212,69)
Mov. Caixa Matriz		
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.783,98
		1.783,98

19/03/2010 Total (91.131,14)**22/03/2010**

Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	72.769,25
	Desbloqueio Judicial	15,95
Receitas Total		72.819,20
Despesas	Bloqueio Judicial	(65,84)
	ISS - Fornecedor / Terceiros - UF	(2.039,84)
	ISS - Fornecedor / Terceiros - RG	(5.158,05)
	IRPA's - CTO	(2.484,43)
	Despesas Bancárias	(35,92)
	Despesas Jurídicas	(2.094,69)

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Vés (Tudo)
 Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
22/03/2010	Despesas	Adiantamento Vagem	(459,00)
		Auto Posto Vacuina Ltda	(280,11)
		Light	(639,63)
		Elevadores Fuji	(280,00)
		Kelela Ambiental	(759,20)
	Despesas Total		(4.263,42)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	103,23
	Mov. Caixa Matriz Total		103,23

22/03/2010 Total 58.658,02

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
23/03/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	197.624,67
	Receitas Total		197.624,67
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(130,52)
		Salários	(115.263,97)
		Vale Transporte	(778,38)
		Despesas Bancárias	(59,09)
		Brasilnet Express	(218,36)
		Condomínio Edifício Cidade de Itapua	(274,37)
		Etropaulo	(33,52)
		Light	(10.534,67)
		Seguros	(2.079,27)
		Telefones	(1.613,26)
	Despesas Total		(224.895,41)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(494,76)
	Mov. Caixa Matriz Total		(494,76)

23/03/2010 Total (27.865,30)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
24/03/2010	Receitas		
	Receitas Total	Devolução Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO Desbloqueio Judicial	876,47 50.410,00 10,27
	Receitas Total		51.296,74
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(139,57)
		RPA's - Jurídico	(13.390,34)
		RPA's - Recurso Humano	(2.839,87)
		RPA's - Financeiro	(6.873,40)
		RPA's - CTO	(471,26)
		Despesas Bancárias	(551,50)
		Outras Despesas	(659,00)
		Automatos Locação Maq	(560,00)
		Ethik Serviço de Informática	(4.432,50)
		Parcon Informática	(2.658,83)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(4.092,33)
		Tia Computação Gráfica (Marcelo Viviani)	(4.782,72)
		Pessoa e Vilela - ADV Juridico	(4.223,25)
		Unij Serviços	(3.695,00)
	Despesas Total		(48.664,26)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(716,39)
	Mov. Caixa Matriz Total		(716,39)

24/03/2010 Total 1.919,09

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
25/03/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO Desbloqueio Judicial	5.056,00 50,78
	Receitas Total		5.056,78
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(24,77)
		Salários	(372,16)
		RPA's - CTO	(7921,0)

16
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Mês	Período	Classe	Título
25/03/2010	Despesas		
		Despesas Bancárias	(76,60)
		Koleta Ambiental	(1.123,12)
		Premio Com. de Materiais	(16.624,47)
		RPA Tecnologia Digitalização	(21.197,05)
		Transit do Brasil	(1.851,75)
		OceanAir	(1.214,09)
	Despesas Total		(43.276,01)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(228,73)
	Mov. Caixa Matriz Total		(228,73)
25/03/2010 Total			(38.447,96)
26/03/2010			
	Receitas		
		Desbloqueio Judicial	184,66
	Receitas Total		184,66
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(81,57)
		Vale Transporte	(10.590,15)
		RPA's - Jurídico	(879,49)
		PNP Solution Service	(5.189,24)
	Despesas Total		(17.111,40)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	45,01
	Mov. Caixa Matriz Total		45,01
26/03/2010 Total			(16.881,73)
29/03/2010			
	Despesas		
		RPA's - Financeiro	(879,47)
		RPA's - CTO	(505,23)
		Despesas Bancárias	(16,23)
		Outras Despesas	(468,00)
		Seguros	(4.246,18)
	Despesas Total		(6.213,09)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(506,97)
	Mov. Caixa Matriz Total		(506,97)
29/03/2010 Total			(6.720,06)
30/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	41.594,23
		Desbloqueio Judicial	14,14
	Receitas Total		41.594,23
	Despesas		
		Vale Transporte	(298,30)
		Despesas Bancárias	(24,00)
		Outras Despesas	(2.493,90)
	Despesas Total		(2.816,10)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(189,59)
	Mov. Caixa Matriz Total		(189,59)
30/03/2010 Total			38.588,54
31/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	10.151,90
	Receitas Total		10.151,90
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(6,04)
		Vale Transporte	(178,80)
		Despesas Bancárias	(18,15)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.300,00)
		Tab Luz BSL3	(88.536,09)
		Impostos - RG	(1.951,87)

57
wey

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Mês:	Tudo:		
Classe:	Tudo:		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
31/03/2010	Despesas	IGMS - Parcelamento	(1.221,47)
		ANATEL	(1.340,72)
	Despesas Total		(62.252,34)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.752,57
			1.752,57
31/03/2010 Total			(50.347,77)
01/04/2010	Recetas		
	Recetas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	11.437,41
			11.437,41
	Despesas		
		RPA's - Financeiro	(1.110,72)
		Despesas Bancárias	(225,33)
		Outras Despesas	(355,93)
		Adiantamento Viagem	(530,03)
		Despesa de Viagem	(25,84)
		Fundo Fixo das Filiais	(312,02)
		Coesc	(346,98)
		Telefones	(10,08)
		Conta Luz	(227,18)
	Despesas Total		(3.216,02)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(148,05)
			(148,05)
01/04/2010 Total			8.073,33
05/04/2010	Recetas		
	Recetas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	95.555,03
			95.555,03
	Despesas		
		Vale Transporte	(135,00)
		Despesas Bancárias	(45,83)
		Nota Processamento de dados	(89,03)
		Telefones	(38,01)
		Ticket Alimentação / Refeição	(60.893,74)
	Despesas Total		(60.971,64)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(173,85)
			(173,85)
05/04/2010 Total			34.409,53
06/04/2010	Recetas		
	Recetas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	124.749,88
		Desp. Bloqueio Judicial	5,04
			124.755,92
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(30,15)
		Despesas Bancárias	(225,42)
	Despesas Total		(265,57)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	43,46
			43,46
06/04/2010 Total			124.532,81
07/04/2010	Recetas		
	Recetas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5,19
		Deposito Recursal	11.751,56
			11.766,75
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(4,39)

58
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Julio)
Classe: (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
07/04/2010	Despesas	Despesas Bancárias	(25,54)
		Caleste Gomes - (Projar)	(2.937,00)
		Lght	(101.534,68)
	Despesas Total		(104.501,62)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	77,43
	Mov. Caixa Matriz Total		77,43

07/04/2010 Total - (92.657,44)

08/04/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	79.934,41
		Desp. Juicio	167,76
	Receitas Total		79.102,17
	Despesas	Bloqueio Juicio	(3,41)
		Vale Transporte	(764,00)
		Despesas Bancárias	(73,76)
		Automatos Locação Mac	(312,04)
		Auto Posto Máquina Ltda	(521,99)
		Eletrobrás	(432,54)
		GVT Global Viage Telecom	(1.540,10)
		ISS - Terceiros	(27,43)
		SAESP	(54,74)
		STS Escola de Aviação Civil	(1.029,02)
		Telefones	(159,83)
		Wtu Paparia	(171,56)
		Sarcotes Serviços	(95,00)
	Despesas Total		(5.158,41)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	195,50
	Mov. Caixa Matriz Total		195,50

08/04/2010 Total 74.109,36

09/04/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	30.789,79
	Receitas Total		30.789,79
	Despesas	Bloqueio Judicial	(16,43)
		Salários	(42.085,80)
		RPA's - Jurisico	(9.699,40)
		RPA's - Recurso Humano	(1.200,00)
		RPA's - Financeiro	(6.708,65)
		RPA's - CTO	(5.084,54)
		Despesas Bancárias	(46,90)
		Codiba	(107,70)
		Impostos - RG	(395,32)
		ISS - Terceiros	(203,20)
		Parecer Informatica	(300,00)
		Silverlin Aviation Consultoria	(500,00)
		Telefones	(1.519,77)
		Tia Computação Gráfica (Márcio Vivore)	(600,00)
		Pessoa e Vida - ADV Jurisico	(600,00)
		LLJL Serviços	(880,00)
		ST Consultoria Treinamento Aeronautica	(1.080,00)
	Despesas Total		(71.547,91)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(103,24)
	Mov. Caixa Matriz Total		(103,24)

09/04/2010 Total (40.861,36)

12/04/2010			
	Receitas	Desbloqueio Juicio	8,41
	Receitas Total		8,41
	Despesas	Bloqueio Juicio	(3.411,54)

59
2010

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Tudo)
Classe: (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
12/04/2010	Despesas	Salários	(86.065,03)
		Pensão Alimentícia	(12.484,74)
		RPA's - Jurídico	(600,00)
		RPA's - Financeiro	(500,00)
		Despesas Bancárias	(116,56)
		NET Certo Informática	(79,90)
		Seguros	(5.805,89)
		Trans: do Brasil	(7.204,54)
	Despesas Total		(97.188,90)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(155,71)
	Mov. Caixa Matriz Total		(165,71)
12/04/2010 Total			(97.326,20)

13/04/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	15.173,88
		Despouque Judicial	5,36
	Receitas Total		15.179,27
	Despesas	Despesas Bancárias	(21,07)
		Outras Despesas	(531,40)
		Fundo Fixo das Filiais	(729,05)
		Oral Sistema de Segurança	(187,03)
		Duo Gas	(250,00)
		GV - Globa. Viagem Telecom	(1.163,08)
		Knagula	(1.371,15)
		Mercado dos Cartuchos	(308,00)
		Papel Com	(533,90)
		PNP Solution Service	(648,69)
		Site Telecom Serviços	(288,41)
		Telefones	(3.790,54)
		Write Papeleria	(92,00)
		My Sky Lss Tecnologia em Informática	(2.530,33)
	Despesas Total		(12.850,95)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(32,60)
	Mov. Caixa Matriz Total		(32,60)
13/04/2010 Total			2.494,72

14/04/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	32.121,74
		Despouque Judicial	67,37
	Receitas Total		32.189,11
	Despesas	Boqueo Judicial	(13,34)
		Despesas Bancárias	(654,23)
		Outras Despesas	(280,70)
		Associações e Sindicatos	(504,91)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.290,00)
		Mercado dos Cartuchos	(70,00)
		Original e Copia	(997,70)
		Papel Com	(68,86)
		Serviços - Vanor Grando	(235,70)
		Telefones	(4.662,04)
		Procl Condomínio - Rua México	(8.514,24)
		Mustang Com. Serv	(500,00)
		Normando e Cavalcanti ADV Jurídico	(5.631,00)
	Despesas Total		(21.337,54)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(187,48)
	Mov. Caixa Matriz Total		(187,48)
14/04/2010 Total			10.663,52

15/04/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.242,00
	Receitas Total		1.242,00

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ Tudo;
Classe: _____ Tudo;

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
15/04/2010	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(9,82)
		Salários	(1.034,82)
		RPA's - Jurídico	(600,00)
		Despesas Bancárias	(35,35)
		Outras Despesas	(399,25)
		Aluguel Maqui Landcs Lopes	(755,65)
		Condomínio Edifício Cidade de Ilheus	(723,74)
		Condomínio Edifício Cinema	(230,56)
		Impostos - RG	(824,03)
		PNP Solution Service	(1.833,74)
		STS Escola de Aviação Civil	(3.481,51)
		Tecmach Serv	(1.537,46)
		BCS Comercio Serv. Informática	(650,00)
		Farnel Newark Brasil	(354,75)
	Despesas Total		(12.501,66)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	50,26
	Mov. Caixa Matriz Total		50,26

15/04/2010 Total (11.309,42)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
16/04/2010	Receitas		
		Devolução	600,00
		Receita - CTC / A. JUIZES / E RÁDIO	1.976,88
		Desbloqueio Judicial	7,14
	Receitas Total		2.584,02
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(96,45)
		Despesas Bancárias	(4,50)
		Despesas Jurídicas	(194,82)
		Outras Despesas	(91,41)
		Disco Express - Serviços Postais	(594,80)
		Telefones	(534,91)
		MEM (TAP)	(13.923,69)
	Despesas Total		(15.040,74)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(574,21)
	Mov. Caixa Matriz Total		(574,21)

16/04/2010 Total (14.430,93)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
19/04/2010	Receitas		
		Devolução	710,00
		Receita - CTC / A. JUIZES / E RÁDIO	40.682,78
		Desbloqueio Judicial	20,91
	Receitas Total		41.293,69
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(12,36)
		Salários	(15.600,00)
		RPA's - Financeiro	(400,00)
		Despesas Bancárias	(244,37)
		Outras Despesas	(136,90)
		Seguros	(5.714,83)
	Despesas Total		(23.107,26)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.116,83
	Mov. Caixa Matriz Total		1.116,83

19/04/2010 Total 19.303,26

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
20/04/2010	Receitas		
		Receita - CTC / A. JUIZES / E RÁDIO	15.329,99
	Receitas Total		15.329,99
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(14,00)
		Salários	(600,00)

61
em

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ Tudo: _____
Classe: _____

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
20/04/2010	Despesas	NSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(2.432,40)
		NSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(4.408,72)
		RPA's - Financeiro	(2.750,00)
		RPA's - CTO	4.200,00
		Despesas Bancárias	(4.735,33)
		Lignt	(549,07)
		Escritório Contábil V.P	(171,20)
		Impostos - RG / Terceiros	(6.253,12)
		Impostos - JH / Terceiros	(345,80)
		Impostos - SL / Terceiros	(12,00)
		ICMS - Parcelamento	(609,58)
		SS - Terceiros	(592,02)
		Transit do Brasil	(1.867,55)
		Nasajon Sistemas (Sol e promoções)	(315,00)
	Despesas Total		(30.059,78)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.307,50)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2.307,50)
20/04/2010 Total			(17.076,79)
22/04/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.997,45
	Despesas	Bloqueio Judicial	(10,31)
	Despesas Total	Despesas Bancárias	(217,09)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	175,23
	Mov. Caixa Matriz Total		175,23
22/04/2010 Total			5.939,28
23/04/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	166.736,51
	Despesas	Bloqueio Judicial	(24.385,42)
	Despesas Total	Despesas Bancárias	(76,18)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2,72)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2,72)
23/04/2010 Total			142.272,19
26/04/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	60.911,78
	Despesas	Bloqueio Judicial	(109,57)
		Salários	(78.235,54)
		Vale Transporte	(3.927,25)
		RPA's - Jurídico	(7.387,34)
		RPA's - Recurso Humano	(1.049,00)
		RPA's - Financeiro	(3.533,72)
		Despesas Bancárias	(141,88)
		Auto Posto Veque no Ltda	(872,98)
		Ce este Gomes - (Proia)	(2.937,00)
		Strix Serviço de Informática	(1.200,00)
		Koleta Ambiental	(1.050,96)
		NET TV	(209,99)
		Parceir Informática	(500,00)
		Silvestre Aviação Consultoria	(500,00)
		Tia Computação Gráfica (Valecio Viana)	(600,00)
		Tivit Terceirização de Tecnologia	(5.000,00)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(600,00)

62
mt

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês	(Tudo)
Caixa	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
26/04/2010	Despesas	Celpe Luz	(11.90)
	Despesas Total		(25.151,14)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(618,55)
			(618,55)

26/04/2010 Total (64.868,51)

27/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	96,03
			96,03
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(11,23)
		Vale Transporte	(223,20)
		RPA's - Financeiro	(460,86)
		Despesas Bancárias	(57,93)
		Despesas Jurídicas	(713,00)
		Outras Despesas	(1.048,80)
		Fundo Fixo das Filiais	(4.221,33)
		Bras. Telecom	(1.631,47)
		Light	(59.000,00)
		Telefones	(12,18)
		Wite Paperaria	(125,55)
	Despesas Total		(58.449,10)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	198,31
			198,31

27/04/2010 Total (58.145,76)

28/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	12.570,86
		Bloqueio Judicial	6,20
			12.577,06
	Despesas		
		Vale Transporte	(1.722,74)
		Despesas Bancárias	(14,76)
		Outras Despesas	(220,00)
		Fundo Fixo das Filiais	(3.518,59)
		Bras. Telecom	(520,96)
		Seguros	(4.246,19)
		Telefones	(270,14)
		Alamo Engenharia S.A.	(14.090,76)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)
	Despesas Total		(25.026,13)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(46,18)
			(46,18)

28/04/2010 Total (12.497,25)

29/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.230,36
			2.230,36
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7,11)
		Despesas Bancárias	(232,85)
		Outras Despesas	(2.210,49)
		Associações e Sindicatos	(73,43)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.808,18)
		Actua Med	(542,43)
		Bras. Telecom	(755,42)
		GVT Global Village Telecom	(1.688,41)
		Mercado dos Caruchos	(296,00)
		Procegs	(119,00)
		Telefones	(5.043,59)
		Celpe Luz	(231,35)
	Despesas Total		(12.797,31)

63
m

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Mês	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
29/04/2010			
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	582,19
	Mov. Caixa Matriz Total		582,19
29/04/2010 Total			(10.014,76)
30/04/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	123.198,54
	Receitas Total		123.198,54
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7,26)
		Salários	(89.059,79)
		RPA's - Jurídico	(6.250,67)
		RPA's - Financeiro	(2.434,14)
		Despesas Bancárias	(151,39)
		Ethik Serviço de Informática	(1.000,00)
		Gol Transportes Aéreos	(580,24)
		Impostos - JH / Terceiros	(245,00)
		Parcerias Informática	(1.000,00)
		Sivestrin Aviation Consultoria	(1.000,00)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(1.000,00)
		Pessoa e Via - ADV Jurídico	(1.000,00)
	Despesas Total		(103.733,75)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(101,13)
	Mov. Caixa Matriz Total		(101,13)
30/04/2010 Total			19.274,62
03/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	24.127,23
		Desbloqueio Judicial	22,87
	Receitas Total		24.150,10
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7,26)
		Salários	(3.000,00)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto - SL	(126,65)
		RPA's - Financeiro	(712,00)
		Despesas Bancárias	(141,82)
		Outras Despesas	(655,00)
		Adiantamento Viagem	(550,00)
		Celisc	(308,19)
		Eletrocativo	(287,60)
		Telefones	(844,19)
	Despesas Total		(6.633,00)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2,47)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2,47)
03/05/2010 Total			17.514,63
04/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	18.946,78
	Receitas Total		18.946,78
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(37,49)
		Despesas Bancárias	(247,46)
		Fundo Fixo das Filiais	(359,50)
		Ceb Luz BSB	(84.549,86)
		ICMS - Parcelamento	(2.112,85)
	Despesas Total		(87.307,10)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	328,71
	Mov. Caixa Matriz Total		328,71
04/05/2010 Total			(48.031,67)

64
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
05/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	18.669,99
		Desbloqueio Judicial	7,26
	Receitas Total		18.675,95
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(9,32)
		Despesas Bancárias	(283,09)
		Site Telecom Serviços	(309,17)
	Despesas Total		(591,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	414,29
	Mov. Caixa Matriz Total		414,29
05/05/2010 Total			118.499,72
06/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	97.995,39
	Receitas Total		97.995,39
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(12,02)
		Salários	(73.905,39)
		Despesas Bancárias	(53,30)
		Despesas Jurídicas	(2.459,02)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Ticket Alimentação / Refeição	(16.953,40)
		Pessoa e Viagem - ADV Jurídico	(500,00)
	Despesas Total		(94.382,53)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	665,94
	Mov. Caixa Matriz Total		665,94
06/05/2010 Total			4.279,80
07/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	71.793,48
		Desbloqueio Judicial	22,64
	Receitas Total		71.816,12
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(42.790,89)
		Salários	(50.554,56)
		Pensão Alimentação	(12.535,05)
		RPA's - Jurídico	(8.259,64)
		RPA's - Recurso Humano	(1.500,00)
		RPA's - Financeiro	(4.042,51)
		RPA's - CTO	(7.951,13)
		Despesas Bancárias	(127,53)
		Etnik Serviço de Informática	(1.000,00)
		ISS - Terceiros	(299,25)
		Parcer Informática	(500,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Tra Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(500,00)
		Ticket Alimentação / Refeição	(3.255,39)
		Pessoa e Viagem - ADV Jurídico	(500,00)
		RPA's - FCC	(500,00)
	Despesas Total		(181.916,36)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.085,87
	Mov. Caixa Matriz Total		4.085,87
07/05/2010 Total			(106.034,57)
10/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	62.349,95
		Desbloqueio Judicial	12,26
	Receitas Total		62.362,25
	Despesas		

65
M

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Lido)
Conta: (Lido)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
10/05/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(34,39)
		Salários	(1.000,00)
		Despesas Bancárias	(9,00)
		NET Certo Informática	(76,90)
		Telefones	(203,60)
	Despesas Total		(1.326,89)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.345,88)
			(1.345,88)

10/05/2010 Total 59.689,48

11/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	20.775,01
		Desbloqueio Judicial	90,91
	Receitas Total		20.865,92
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(39,29)
		RPA's - Jurídico	(500,00)
		RPA's - Financeiro	(587,00)
		RPA's - CTO	(500,00)
		Despesas Bancárias	(276,90)
		Outras Despesas	(482,20)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.187,41)
		Automates Locação Mac.	(500,00)
		Auto Posto Máquina de Tinta	(203,74)
		SBC - Vigilância Monitoramento	(122,54)
		Oral Sistema de Segurança	(187,03)
		Eletrônica	(44,77)
		Kiraguá	(1.371,15)
		NET TV	(209,60)
		Proceergs	(118,00)
		SABESP	(55,00)
		Telefones	(398,22)
		Point Roberto Copiadora	(401,58)
		Rio de Janeiro Serviços	(2.830,00)
		RB 185 Papelaria Papel.Com	(1.444,54)
		Escritório Vansur Bufara ADV	(1.003,00)
	Despesas Total		(12.490,43)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.354,42)
			(1.354,42)

11/05/2010 Total 7.021,07

12/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.749,75
	Receitas Total		4.749,75
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(4,39)
		RPA's - Financeiro	(100,00)
		RPA's - CTO	(425,46)
		Despesas Bancárias	(91,82)
		Adiantamento Viagem	(350,00)
		Telefones	(4.582,04)
		Transit do Brasi	(6.668,47)
		Write Papelaria	(193,35)
	Despesas Total		(12.473,53)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.143,00)
			(2.143,00)

12/05/2010 Total (9.866,78)

13/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.949,41
	Receitas Total		4.949,41
	Despesas		

66
24

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês (Tudo)
Conta (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
13/05/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	118,48
		Salários	(50.814,56)
		RPA's - CTO	(2.326,20)
		Despesas Bancárias	126,10
		Etnik Serviço de Informática	(1.000,00)
		Paracer Informatica	(1.000,00)
		Seguros	(8.513,58)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(1.000,00)
		Telefones	(325,59)
		Pessoa e Viagem - ADV Jurídico	(1.000,00)
	Despesas Total		(66.124,51)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	3.776,52
			3.776,52

13/05/2010 Total (57.398,58)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
14/05/2010	Receitas		
	Receitas Total	Destaque Judicial	38,78
			38,78
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(5.017,53)
		RPA's - Jurídico	(500,00)
		RPA's - Financeiro	(2.550,00)
		RPA's - CTO	(5.700,00)
		Despesas Jurídicas	(483,25)
		Associações e Sindicatos	(471,22)
		Impostos - RG	(279,00)
		Impostos - JH	(529,60)
		Premier Com de Matenas	(1.249,00)
		Seguros	(2.079,27)
	Despesas Total		(19.050,28)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.006,38)
			(1.006,38)

14/05/2010 Total (20.026,88)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
17/05/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RADIO	22.585,44
		Destaque Judicial	39,29
			22.724,73
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(9,08)
		Despesas Bancárias	(4.737,20)
		Outras Despesas	(118,50)
		Coelba	(289,86)
		Escritório Contábil V.P	(140,00)
		ISS - Terceiros	(144,51)
		Seguros	(6.249,36)
		Serviços - valor Grande	(235,10)
		Teamach Serv	(818,73)
		Telefones	(279,46)
	Despesas Total		(14.310,20)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(148,89)
			(148,89)

17/05/2010 Total 8.265,64

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
18/05/2010	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RADIO	22.231,81
			22.231,81
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7.957,14)
		Despesas Bancárias	(30,50)
		Despesas Jurídicas	(62,35)
		Outras Despesas	(181,65)

67
my

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Tudo)
Classe: (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
18/05/2010	Despesas	Adiantamento Viagem	(569,50)
		Despesa de Viagem	(291,72)
		Automatos Locação Maq	(580,00)
		Encon Technologies	(3.250,00)
		Go Transportes Aéreos	(397,42)
	Despesas Total		(7.300,29)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(283,44)
	Mov. Caixa Matriz Total		(283,44)

18/05/2010 Total 8.648,08

19/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	274.844,22
		Desbloqueio Judicial	12,07
	Receitas Total		274.856,24
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(42.146,49)
		Despesas Bancárias	(50,50)
		Condominio Ed. Cidade de Varais	(275,07)
		Condominio Edifício Panorama	(230,56)
		Nascon Sistemas (Seller promoções)	(3.573,13)
		Suportes Serviços	(96,00)
		CONSIH - Contabilidade Serv. Fiscal	(1.402,50)
	Despesas Total		(47.783,25)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	393,91
	Mov. Caixa Matriz Total		393,91

19/05/2010 Total 227.469,90

20/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	3.019,42
	Receitas Total		3.019,42
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(499,11)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(30.588,07)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(75.336,41)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. ST	(1.690,99)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(5.776,90)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(10.104,54)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto	(87.818,49)
		Despesas Bancárias	(2.503)
		Light	(675,12)
		Impostos - RG / Terceiros	(2.562,09)
		Impostos - JH / Terceiros	(139,55)
		CMS - Estacionamento	(612,99)
		ISS Serv system	(741,36)
	Despesas Total		(216.319,41)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	22,44
	Mov. Caixa Matriz Total		22,44

20/05/2010 Total (213.177,55)

21/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	116.537,02
	Receitas Total		116.537,02
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(501,49)
		Despesas Bancárias	(162,06)
		Despesas Jurídicas	(12,00)
	Despesas Total		(675,55)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	27,80
	Mov. Caixa Matriz Total		27,80

68
M

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Mês)
Classe: (Classe)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
21/05/2010 Total			115.889,27
24/05/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	6.024,19
			6.024,19
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.000,00)
		Despesas Bancárias	(84,11)
		SABESP	(66,16)
		Telefones	(92,49)
	Despesas Total		(234,76)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.772,16)
			(2.772,16)
24/05/2010 Total			3.017,27
25/05/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	165.019,72
			165.019,72
	Despesas		
		Vale Transporte	(15,00)
		IR dos Funcionários - s/afona pago	(75.382,13)
		Despesas Bancárias	(363,66)
		Despesas Jurídicas	(1.353,82)
		Auto Posto Máquina Ltda	(427,24)
		Condominio Ed. Cidade do Vaqueiros	(660,14)
		Garçado e Terra ADV	(429,10)
		CMS - Parcelamento	(2.113,67)
		IRPB Tecnologia Digitalização	(21.197,05)
	Despesas Total		(101.929,34)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	392,56
			392,56
25/05/2010 Total			63.582,94
26/05/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.287,18
		Desaqueio Judicial	2,00
			5.289,18
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(8.332,07)
		Vale Transporte	(2.178,16)
		Despesas Bancárias	(4,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.351,72)
		Actua. Mec	(526,40)
		Automatos Locação Maq.	(660,00)
		Brasil Telecom	(2.176,02)
		Condominio Wecon Center	(1.280,00)
		Control Services do Brasil, Ltda	(840,00)
		Disco Express - Serviços Postais	(583,06)
		Ceb Luz SSB	(87.084,88)
		GVT Global Village Telecom	(3.200,77)
		Koleta Ambiental	(1.050,96)
		Papel Com	(616,40)
		Telefones	(2.132,89)
		Ticket Alimentação / Refeição	(66.484,10)
		Sercotas Serviços	(95,00)
		Oxigas Comercio de Materias	(432,00)
		SIG Distribuição Jornal Publicações	(487,12)
		Lersch Imagens	(269,00)
		Web Jet	(268,42)
	Despesas Total		(159.339,98)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(475,42)
			(475,42)

69
cel

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês	Tudo
Classe	Tudo

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
26/05/2010 Total			(154.526,22)
27/05/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	13.734,24
			13.734,24
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(41,50)
		Salários	(62.055,50)
		Despesas Bancárias	(29,76)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Ethik Serviço de Informática	(500,00)
		Parceir Informática	(500,00)
		Seguros	(1.857,78)
		Sivestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Pessoa e Vilela - ADV Junco	(500,00)
		Celpe Luz	(347,45)
	Despesas Total		(68.642,12)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	2.359,12
			2.359,12
27/05/2010 Total			(52.542,76)
28/05/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO Desbloqueio Judicial	2.428,40 9,38
			2.437,78
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(384,24)
		Vale Transporte	(883,00)
		Despesas Jurídicas	(2.731,65)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.388,42)
		Seguros	(4.245,19)
		Telefones	(104,03)
		Nasajon Sistemas (Selar promoções)	(318,00)
		KRW Atlantis Transporte Obras de Arte	(1.764,70)
	Despesas Total		(12.820,27)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(134,47)
			(134,47)
28/05/2010 Total			(10.517,26)
31/05/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	10.530,73
			10.530,73
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.195,91)
		Outras Despesas	(2.225,85)
		Impostos - RG / Terceiros	(301,81)
		Impostos - Multas	(6.645,93)
		Seguros	(4.255,87)
	Despesas Total		(15.626,88)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(599,17)
			(599,17)
31/05/2010 Total			(5.895,32)
01/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO Desbloqueio Judicial	52.632,24 41,50
			52.673,74
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(107,31)
		Despesas Bancárias	(251,25)

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Vés	Tudo:
Close	Judo:

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$	
01/06/2010	Despesas	Outras Despesas	(597,23)	
		Bras Telecom	(737,81)	
		Ceaso	(107,57)	
		Eletropaulo	(44,18)	
		Pace Com	(125,97)	
		STS Escola de Aviação Civil	(411,44)	
		Technach Serv	(818,73)	
		Telefonos	(638,87)	
		Point Roberto Copacora	(350,58)	
		ACE Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(82,70)	
		Despesas Total	(4.358,72)	
		Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	84,84
		Mov. Caixa Matriz Total		84,84
01/06/2010 Total			48.399,66	

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
02/06/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	274.487,83
		Desbloqueio Judicial	9,06
	Receitas Total		274.496,89
02/06/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(33,26)
		Salários	(259.373,47)
		RPA's - Jurídico	(9.507,75)
		RPA's - Recurso Humano	(748,00)
		RPA's - Financeiro	(14.259,38)
		RPA's - CTO	(10.864,10)
		Despesas Bancárias	(177,83)
		Outras Despesas	(7,90)
		Eletropaulo	(255,25)
		Ethix Serviço de Informática	(732,50)
		Parecer Informática	(7.325,60)
		Stivestrin Aviation Consultoria	(5.891,91)
		Telefonos	(827,10)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivoni)	(8.863,44)
		Pessoa e Viola - ADV Jurídico	(4.748,50)
RPA's - FCC	(183,85)		
Constant Pires e Costa Junior - ADV	(518,00)		
Despesas Total	(310.822,76)		
Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(709,44)	
Mov. Caixa Matriz Total		(706,44)	
02/06/2010 Total			(45.038,29)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
04/06/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	6.669,92
		Desbloqueio Judicial	107,31
	Receitas Total		6.777,23
04/06/2010	Despesas	Despesas Bancárias	(530,50)
			(530,50)
	Despesas Total		(530,50)
Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	52,97	
Mov. Caixa Matriz Total		52,97	
04/06/2010 Total			5.689,70

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
07/06/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E. RÁDIO	108.952,22
		Remessa NYC - Sonair US 120.000,00	272.140,00
	Receitas Total		381.092,22
07/06/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(147,86)
		Salários	(102.380,83)
		Despesas Bancárias	(212,28)
		Beta Processamento de Dados	(89,00)

71
seg

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ T_dcc: _____
Classe: _____ T_ucc: _____

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
07/06/2010	Despesas	IOF - Operação de Cambio	(844,51)
		ISS - Terceiros	(8.923,56)
		Trat. Terceirização da Tecnologia	(30.850,33)
		Transf. do Brasil	(1.943,16)
	Despesas Total		(44.561,56)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	376,49

07/06/2010 Total 186.720,38

08/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	127.170,64
	Despesas		
		Buqueiro Judicial	(79,33)
		Sa.ários	(3.833,27)
		RPA's - Financeiro	(9.193,16)
		RPA's - CTO	(2.204,00)
		Despesas Bancárias	(83,29)
		Outras Despesas	(195,50)
		Despesa de Viagem	(493,08)
		Automatos Locação Vag	(193,17)
		Condomínio Ed. Cidade de Manaus	(94,85)
		Condomínio Edifício Cinerama	(230,66)
		Light	(130.806,72)
		Check Serviço de Informática	(3.014,90)
		ISS - Terceiros	(69,89)
		Khagua	(735,42)
		Silvestrin Aviação Consultoria	(7.184,65)
		Telefones	(4.201,36)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo V. Vitor)	(9.565,44)
		Pessoa e Vitor - ADV Jurídico	(7.446,60)
		L.C. Rosemberg	(493,00)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal	(765,00)
	Despesas Total		(180.974,11)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.115,21)

08/06/2010 Total (54.918,68)

09/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	375,00
	Despesas		
		RPA's - Financeiro	(765,63)
		Despesas Bancárias	(80,22)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.603,00)
		Auto Posto MacLine Ltda	(103,32)
		Coelba	(326,95)
		Energia Elétrica - Aeroportos	(1.176,31)
		Papel Com	(139,08)
		Premier Com. de Materiais	(1.206,70)
		Telefones	(1.791,21)
		Web Jct	(474,42)
	Despesas Total		(8.509,47)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.785,70

09/06/2010 Total (3.448,77)

10/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	19.524,17
	Despesas	Despesa Judicial	62,24
			(6.596,41)

72
cel

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: (Tudo)
Classe: (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
10/06/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(132,90)
		Despesas Bancárias	(8,00)
		Outras Despesas	(103,20)
		Fundo Fixo das Filiais	(6.000,00)
		Automatizaçao Locação Mac	(58,80)
		Condominio Webcon Center	(510,00)
		GVV Global Viage Telecom	(1.267,96)
		SS - Terceiros	(260,20)
		NET Certo Informática	(79,30)
		NET TV	(219,34)
		Telefones	(140,32)
		Airamo Engenharia S.A.	(1.056,27)
	Despesas Total		(14.854,59)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação de caixa	(3.918,75)
	Mov. Caixa Matriz Total		(3.918,75)
10/06/2010 Total			813,07
11/06/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	10.481,13
		Desbloqueio Judicial	53,68
	Receitas Total		10.534,81
	Despesas	Bloqueio Judicial	(165,42)
		Salários	(53.440,64)
		Pensão Alimentícia	(2.494,74)
		RPA's - Jurídico	(2.400,00)
		RPA's - Recurso Humano	(1.600,00)
		RPA's - Financeiro	(2.400,00)
		RPA's - CTO	(2.729,25)
		Despesas Bancárias	(47,81)
		Despesas Jurídicas	(394,80)
		Outras Despesas	(630,00)
		Ethik Serviço de Informática	(900,00)
		Parceir Informática	(800,00)
		Pessoa e Vicia - ADV Jurídico	(800,00)
	Despesas Total		(62.689,46)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação de caixa	(81,50)
	Mov. Caixa Matriz Total		(81,50)
11/06/2010 Total			(72.139,15)
14/06/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.371,10
		Acorao AGT - Viagens Pentafas	312.248,11
	Receitas Total		316.619,21
	Despesas	Bloqueio Judicial	(1.832,29)
		Salários	(102.117,69)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto - JH	(10.339,15)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto - RG	(35.395,56)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto - St	(660,59)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(3.183,09)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(3.480,17)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto	(5.633,27)
		RPA's - Jurídico	(3.263,88)
		RPA's - Recurso Humano	(1.173,74)
		RPA's - Financeiro	(2.975,20)
		RPA's - CTO	(2.812,50)
		Despesas Bancárias	(19,20)
		Fundo Fixo das Filiais	(4.900,00)
		Ethik Serviço de Informática	(1.300,00)
		Parceir Informática	(1.300,00)
		Sivestr Aviation Consultora	(2.100,00)
		Transit do Brasil	(8.059,23)
		Pessoa e Vicia - ADV Jurídico	(1.300,00)
	Despesas Total		(239.271,56)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação de caixa	3.120,00

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ (Lido)
Caixa: _____ (Lido)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
14/06/2010	Mov. Caixa Matriz Total		3.120,01
14/06/2010 Total			80.467,67
15/06/2010			
Receitas			
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	63.349,19
			63.349,19
Despesas			
		Bloqueio Judicial	(5.771,67)
		Salários	(57.216,22)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(8.203,18)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(31.262,21)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(100,84)
		RPA's - Financeiro	(9.660,00)
		RPA's - CTO	(3.400,00)
		Despesas Bancárias	(24,88)
		Outras Despesas	(365,05)
		Fundo Fixo das Filiais	(4.800,00)
		Escritório Contab. V.P.	(175,85)
		ISS - Terceiros	(1.489,80)
		Servigan - valor Grande	(238,70)
		Telefones	(585,77)
		Nascon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)
		Normanco e Cavalcante ADV Jurídico	(52,95)
	Despesas Total		(133.863,92)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.485,06
	Mov. Caixa Matriz Total		4.485,06
15/06/2010 Total			(66.829,67)
16/06/2010			
Receitas			
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.042,30
		Desbloqueio Judicial	(32,60)
			4.775,20
Despesas			
		Bloqueio Judicial	(8.481,76)
		Salários	(1.300,00)
		Outras Despesas	(171,40)
		Associações e Sindicatos	(451,22)
		Fundo Fixo das Filiais	(8.083,18)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,55)
		Disc Express - Serviços Postais	(755,48)
		Duc Gas	(375,00)
		Goi Transportes Aéreos	(346,82)
		Mercado das Cartuchos	(120,00)
		Telefones	(748,32)
		Sercones Serviços	(95,00)
		J.M Informática	(120,00)
		ACF Antonio Barros - Wto Pap e Serv. Ltda	(256,85)
		Paiavras e Gestus Formação Com. Sario	(589,25)
	Despesas Total		(28.730,83)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(8.156,72)
	Mov. Caixa Matriz Total		(8.156,72)
16/06/2010 Total			(30.712,35)
17/06/2010			
Receitas			
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	50.240,99
		Desbloqueio Judicial	(2,40)
			50.243,39
Despesas			
		Bloqueio Judicial	(53.028,12)
		Despesas Bancárias	(4.507,56)
		Despesas Jurídicas	(3.997,75)
		ACF Antonio Barros - Wto Pap e Serv. Ltda	(78,50)
	Despesas Total		(61.511,93)

73
M

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Vés _____
 Classe _____

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
17/06/2010	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(103,23)
17/06/2010 Total			(11.471,77)
18/06/2010			
	Despesas		
		Sa.ãos	(1.394,21)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(932,56)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(1.534,22)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.200,00)
		Impostos - RG / Terceiros	(4.275,47)
		Impostos - JH / Terceiros	(2.494,03)
		Impostos - SL / Terceiros	(26,25)
		Avanço	(746,94)
	Despesas Total		(12.403,71)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(3/0,10)
18/06/2010 Total			(12.773,81)
21/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	3.991,41
		Deposito Recursas	5.938,18
		Desbloqueio Judicial	5.113,88
	Receitas Total		14.343,27
	Despesas		
		Despesas Bancárias	(57,50)
		Despesas Jurídicas	(21,00)
		Lig.	(739,82)
		GVT Global Viagem Telecom	(1.190,76)
		ISS - Terceiros	(504,21)
		Nacion Sistemas (Selos promoções)	(3.741,50)
		Sercofes Serviços	(96,00)
		KRW Atlantis Transp. de Obras de Arte	(1.164,70)
	Despesas Total		(8.165,59)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(133,11)
21/06/2010 Total			6.044,57
22/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	8.834,78
	Despesas		
		Despesas Bancárias	(51,18)
		Auto Posto Máquina Ltda	(432,70)
		Koleta Ambiental	(1.007,04)
		Point Roberto Copiadora	(1.527,06)
	Despesas Total		(3.017,98)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	23,09
22/06/2010 Total			5.839,89
23/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	192.187,38
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(18.550,71)
		Despesas Bancárias	(97,35)
		Despesas Jurídicas	(551,00)
		Outras Despesas	(568,85)
		Kinajua	(635,73)

74
 111

26
27

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ (Tipo: _____)
 Classe: _____ (Tipo: _____)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
23/06/2010	Despesas Total		(20.403,84)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	213,95 213,95
23/06/2010 Total			171.997,49
24/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	93.452,03 93.452,03
	Despesas		
	Despesas Total	Bloqueio Judicial Despesas Bancárias Bras Telecom Celeste Gomes - (Profa) Cre Sistema de Segurança Cop Luz BSB Impostos - RG / Terceiros Pagel Com RFB Tecnologia Digitalização Telefones	(698,21) (53,79) (4.720,66) (2.937,00) (211,97) (51.749,58) (25,42) (111,71) (42.642,00) (1.613,26) (14.724,60)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(546,16) (546,16)
24/06/2010 Total			(21.818,73)
25/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	23.807,78 23.807,78
	Despesas		
	Despesas Total	Despesas Bancárias Light	(411,25) (156,38) (156,492,95)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(171,15) (171,15)
25/06/2010 Total			(132.856,32)
28/06/2010			
	Despesas		
	Despesas Total	Bloqueio Judicial Despesas Bancárias Condominio Ed. Cadeia de Varais GVT Global Viagem Telecom Seguros C. Rolamentos	(7.894,93) (27,39) (117,48) (988,53) (4.243,19) (848,00) (13.910,52)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(232,60) (232,60)
28/06/2010 Total			(14.143,42)
29/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO Desbloqueio Judicial	74.229,56 6,84 74.236,40
	Despesas		
	Despesas Total	Vale Transporte Outras Despesas Fundo Fixo das Filiais ICMS - Parcelamento SABESP Seguros	(11.475,55) (1.001,50) (2.900,00) (2.134,47) (54,74) (4.289,67)

76
24

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
29/06/2010	Despesas	Ticket Alimentação / Refeição	(16.042,81)
		J M Informática	(80,30)
		TST Consultoria Treinamento Aeronáutico	(1.234,32)
	Despesas Total		(37.280,30)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	2.331,69
			2.331,69
29/06/2010 Total			39.280,79
30/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁD C	90.761,75
			90.761,75
	Despesas		
		Salários	(79.560,90)
		RPA's - Jurídico	(698,15)
		RPA's - Financeiro	(4.790,73)
		RPA's - CTO	(5.133,76)
		Despesas Bancárias	(60,16)
		Beta Processamento de dados	(80,00)
		Impostos - RG	(524,50)
		Impostos - IPTU	(587,53)
		Impostos - IPF / Terceiros	(77,30)
		Impostos - Multas	(15.708,52)
		Conta Luz	(3.189,80)
	Despesas Total		(108.555,16)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.167,90)
			(1.167,90)
30/06/2010 Total			(18.961,30)
01/07/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁD C	47.918,91
			47.918,91
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(10.789,76)
		Salários	(35.000,00)
		Vale Transporte	(714,03)
		Despesas Bancárias	(12,11)
		Despesas Jurídicas	(445,70)
		Ethik Serviço de Informática	(2.292,25)
		Parcer Informática	(2.813,40)
		Seguros	(1.527,60)
		Silverlin Aviation Consultoria	(3.000,00)
		Tia Computação Gráfica (Marcelo Vivora)	(3.000,00)
		Pessoa e Viçosa - ADV Jurídico	(3.000,00)
		Web Jet	(318,94)
	Despesas Total		(69.741,88)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1673,55
			(673,55)
01/07/2010 Total			(16.796,62)
02/07/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁD C	29.235,46
			29.235,46
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(25,00)
		Despesas Bancárias	(93,96)
	Despesas Total		(118,96)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(300,19)
			(300,19)
02/07/2010 Total			28.816,31

77
24

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
05/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / A. UGLFIS / E RÃO O	44.373,72
		Acordo AGT - Viagens - Pontalás	79.062,03
	Receitas Total		122.435,75
	Despesas		
		Boque Judicial	(122,00)
		Salários	(46.301,91)
		Despesas Bancárias	(846,72)
		Fundo Fixo das Filiais	(7.000,00)
		Parecer Informática	(2.346,50)
		Sivestri Aviation Consultoria	(4.529,01)
		Tia Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(6.565,44)
		Transf do Bras	(2.024,65)
		Ticket Alimentação / Refeição	(39.750,41)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal	(765,00)
		ACQUASPRV	(1.000,00)
	Despesas Total		(109.259,34)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.529,77
	Mov. Caixa Matriz Total		1.529,77
05/07/2010 Total			14.712,18
06/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / A. UGLFIS / E RÃO O	14.747,25
		Despeloque Judicial	9,89
	Receitas Total		14.757,14
	Despesas		
		Salários	(64.498,35)
		Despesas Bancárias	(40,00)
		Despesas Jurídicas	(1.740,00)
		Eletropaulo	(250,97)
	Despesas Total		(66.529,32)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.754,05)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.754,05)
06/07/2010 Total			(52.926,24)
07/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / A. UGLFIS / E RÃO O	97.452,67
	Receitas Total		97.452,67
	Despesas		
		Boque Judicial	(4.125,45)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JI	(6.359,76)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(28.965,48)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(95,96)
		RPA's - Jurídico	(1.000,00)
		RPA's - Recurso Humano	(1.000,00)
		RPA's - Financeiro	(18.779,74)
		RPA's - CTO	(5.326,54)
		Despesas Bancárias	(32,00)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.000,00)
		Automatos - Locação Maq.	(676,03)
		Celeste Gomes - (Prola)	(2.937,00)
		SS - Terceiros	(645,45)
		Parecer Informática	(300,00)
		Sivestri Aviation Consultoria	(500,00)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(500,00)
	Despesas Total		(70.463,97)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(32,49)
	Mov. Caixa Matriz Total		(32,49)
07/07/2010 Total			26.667,27
08/07/2010			

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010

Mês: _____ Função: _____
Classe: _____ Cargo: _____

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
08/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	315,00
		Desb. sobre o alug. cia	315,00
	Receitas Total		1.830,00
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(31.119,26)
		Salários	(1.500,00)
		Pensão Alimentícia	(12.484,74)
		RPA's - Financeiro	(566,06)
		Despesas Bancárias	(9,00)
		Despesas Jurídicas	(2.131,84)
		Associações e Sindicatos	(451,27)
	Despesas Total		(48.267,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.537,99
	Mov. Caixa Matriz Total		4.537,99
08/07/2010 Total			(41.893,53)
09/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	11.240,52
	Receitas Total		11.240,52
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(35,86)
		Despesas Bancárias	(15,00)
		Despesas Jurídicas	(2.453,79)
		Outras Despesas	(362,00)
		Celesc	(271,24)
		Impostos - RG	(1.291,85)
		Impostos - Jm	(844,97)
		Telefones	(1.138,52)
	Despesas Total		(6.443,13)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(758,66)
	Mov. Caixa Matriz Total		(758,66)
09/07/2010 Total			4.637,93
12/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	27.117,17
	Receitas Total		27.117,17
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.860,14)
		Despesas Bancárias	(113,05)
		Aluguel Maqui Lairdxs Lopes	(1.871,30)
		Condom. e Wecon Center	(450,00)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(275,07)
		Coelba	(885,95)
		Kinagua	(1.371,15)
		NET TV	(209,90)
		Servigan - vancr Grande	(238,70)
	Despesas Total		(6.183,24)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(3,44)
	Mov. Caixa Matriz Total		(3,44)
12/07/2010 Total			20.947,37
13/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.021,42
	Receitas Total		5.021,42
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(17,62)
		Despesas Bancárias	(17,31)
		Outras Despesas	(361,05)
		Fundo Fixo das Filias	(8.228,29)
	Despesas Total		(8.624,28)

79
M

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 15/JUL/2010			
Vcs	Fundo		
0.0000	0.0000		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
13/07/2010	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do ca	(222,24)
	Mov. Caixa Matriz Total		(222,24)
13/07/2010 Total			(3.825,05)
14/07/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	83.727,88
		Desp. Juiz Judicial	17,00
	Receitas Total		83.744,88
	Despesas	Bloqueio Judicial	(2.574,11)
		Despesas Bancárias	9,00
	Despesas Total		(2.565,11)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do ca	111,70
	Mov. Caixa Matriz Total		111,70
14/07/2010 Total			81.274,47
15/07/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	20.152,61
	Receitas Total		20.152,61
	Despesas	Bloqueio Judicial	(24,95)
		Despesas Bancárias	(36,50)
		ISS - Terceiros	(1.459,82)
	Despesas Total		(1.521,27)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do ca	44,82
	Mov. Caixa Matriz Total		44,82
15/07/2010 Total			18.666,16
Total geral			171.210,00

80
100

ANEXO 6

Atualizado até 28 de Julho de 2010.

VALOR

81

PENDENTE

ACTUAL MED	15.142,94
ALAMO ENGENHARIA	146.780,56
ANDREY CAVALCANTI ADV JURIDICO	8.910,00
ARAUJO E MELO ADVOGADOS	3.081,15
AZAMBUJA E KRIGER ADV JURIDICO	98.154,50
BAPTISTA SOUZA ADV	2.550,00
BCS COMERCIO SERV TI SISTEMA SISJURI	2.669,83
BM & F BOVESPA TX TRIMESTRAL	35.000,00
BRANDI E VIANA ADV JURIDICO	27.177,14
BRASIL E BRASIL ADV JURIDICO	13.482,62
CEDAE	363.721,49
CENTRO EMPRESARIAL ETEVALDO	5.774,86
CENTRO EMPRESARIAL VARIG	21.233,98
COMAF IND AERONAUTICA	22.402,44
CONDOMINIO EDIFICIO ACAIACA	9.021,87
CONSTANT E PIRES ADV JURIDICO	2.101,28
CVM TAXA COM NATÓRIA	23.572,20
CVM TAXA COM NATÓRIA C686	3.000,00
DEDA E GORDILHO ADV JURIDICO	3.447,50
DESCRAGNOLLE TAUNAY ADV JURIDICO	61.732,52
DURAN E GODOIS ADV JURIDICO	86.832,18
ELFVADORES FUJI DO BRASIL	
EMANUEL ALMEIDA ADV JURIDICO	12.659,68
FGTS REF FOLHA	147.409,25
FRB	33.962,58
GABARDO E TERRA ADV	20.924,05
GESTETNER DO BRASIL	20.970,05
GOCIL	89.502,88
GOMES E GOMES ADV JURIDICO	112.000,00
GORDILHO E PAVIE ADV	65.180,65
GRUPO SOLUTION	21.248,77
IMPOSTOS PIS/COFINS	1.189.644,07

82
m

Atualizado até 28 de Julho de 2010.

VALOR

Tudo

VALOR	Tudo	
PENDENTE	INFRAERO	7.902,04
	INSS AUTONOMOS JH/SI/RG EMPRESA	65.454,47
	INSS EMPRESA	2.141.639,61
	IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 103	117,30
	IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 109	117,30
	IPTU AVN AL MTE SILVIO DE NORONHA 361 BL ANO 2000/01/2008	6.550,07
	IPTU AVN ALMTE SILVIO DE NORONHA 361 BL C S/LOJA SL 09	58.690,00
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 5º ANDAR	2.684,46
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 11	3.891,54
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 31	2.237,25
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 TERREO	2.975,16
	IPTU CONSOLAÇÃO 372 LOJA	5.587,50
	IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	194.224,50
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1928	8.253,84
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1936	11.574,00
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1952	14.359,32
	ISS SI/NOTAS FISCAIS PARTE EMPRESA	39.257,49
	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL	57.474,93
	JAIRO AQUINO ADV	2.400,00
	JG ASSIS ALMEIDA ADV JURIDICO	14.077,21
	KINAGUA SERV ANALISE DA AGUA	4.270,28
	KOLETA AMBIENTAL	1.210,96
	LEAP COMERCIO SERV AFRONAUTICOS	8.795,38
	LIGHT	279.311,64
	LIMA E ANTUNES ADV JURIDICO	292,50
	MARIO ROBERTO PEREIRA JURIDICO	10.209,76
	METROFILE ARQUIVOS SSA	31.548,03
	MOTTA FERNANDES ADV JURIDICO	1.513,30
	MY SKY USS TECNOLOGIA TI	2.480,72
	NEWTON SILVEIRA ADV	1.020,00
	NOGUEIRA E SIMÃO ADV JURIDICO	599.057,11
	NORMANDO CAVALCANTI ADV JURIDICO	34.000,00
	NOVO MUNDO ADMINISTRADORA	2.390,78

83
M

Atualizado até 28 de Julho de 2010.

VALOR (Total)

DESCRIÇÃO	VALOR
PENDENTE	
OLIVEIRA TRUST	80.356,28
PICORELLI MARTINS ADV JURIDICO	5.955,00
PLANAVE RIO AVIAÇÃO	7.900,00
PNP SOLUTION SERVICE	12.353,85
PREDIL IMOVEIS	9.740,94
PREMIER EQUIP SERV DE LIMPEZA	95.950,90
PROVISAO JURIDICO	72.615,15
RESENDE REZENDE ADV JURIDICO	12.065,18
ROSSI SIQUEIRA ADV JURIDICO	14.475,80
RPA AUGUSTO CESAR NEGREIROS	1.758,94
RPA BERNARDINO DIAS DE SOUZA	3.505,00
RPA CARLOS ALBERTO CARVALHO	1.777,43
RPA CARLOS ARTUR RUBINO	9.299,92
RPA CLAUDIO CASABONA	980,78
RPA DANIELA MAIA MELLO	3.505,00
RPA ERICK WILSON	3.974,96
RPA EVERTON MACEDO NETO	445,00
RPA FERNANDO JOSE PAES	3.946,55
RPA JOAO HENRIQUE SABOYA	2.917,36
RPA JOSE FERNANDO BORREGO	1.369,00
RPA KENNYA ABRAAO	203,10
RPA LORIVALDO FERNANDES	2.170,00
RPA NIVALDO GERMANO	746,00
RPA SUELY FATIMA LEMOS	2.665,36
RPA JACKSON AQUINO	7.348,27
RPB TECNOLOGIA DIGITALIZAÇÃO	378.151,24
RR PERICIAS CONTABEIS	31.242,67
SAP BRASIL	89.788,32
SATA SERV AUXILIARES TRANSPORTE	2.144,30
SETTE CAMARA ADV	42.487,90
SIND NAC EMPRESAS	15.674,91
SIQUEIRA CASTRO ADV JURIDICO	26.999,86

FLEX LINHAS AÉREAS

Lista de Pagamentos Correntes Pendentes de Liquidação

89
M

Atualizado até 28 de Julho de 2010.

VALOR (Tudo)

PARCELA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
PENDENTE	SIVEL ADM PLANEJAMENTO	30.881,34	
	SUELY DE FATIMA LF MOS	2.100,15	
	TACKSON AQUINO	248,00	
	TIVIT TERCEIRIZAÇÃO SERV	177.923,67	
	TX DE INCÊNDIO ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	728,20	
	UHY MOREIRA AUDITORES	18.715,00	
	VEM (TAP)	8.780,38	
	VENDRAMIN ADV	3.000,00	
	VIEIRA DE MELLO ADV	2.348,04	
	WALD F ASSOCIADOS ADV	318,18	
	XAVIER DA COSTA SAUDE OCUPACIONAL	3.664,20	
	ZAGO ADVOGADOS	177.094,75	
PENDENTE Total		7.566.176,37	

DENUNCIADO	ARRAS TI	164.430,27	
	BRASANITAS SERV LIMPEZA SERV DE JARDINAGEM	23.312,04	
	DINAMICA ADMINISTRAÇÃO	5.723,10	
	HUDSON E ASSOCIADOS ADV	89.000,00	
	LEASING Aeronave	2.262.876,00	1.240.000,00
	MOTTA FERNANDES ADV JURIDICO	92.236,43	
	PROSEGUR	98.244,94	
	RESERVA Manut.	743.170,54	403.632,30
	SFGURO Aeronautico	560.000,00	306.232,62
	VISÃO CONSERVAÇÃO	17.733,29	
	WISE	41.359,80	
DENUNCIADO Total		4.098.086,41	1.949.864,92

88
M

ANEXO 7



LICKS Associados

86
m

Processo nº: 2005.001.072887-7

Empresas em Recuperação Judicial

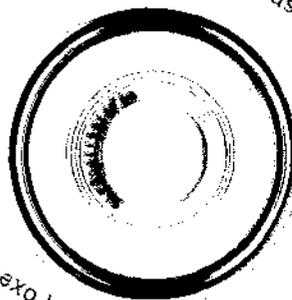
S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

ANEXO VII – Andamento Processual

Processo: 2005.001.072887-7
S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex)



Anexo VII
Andamento
Processual



87
m

• Processo nº: 2005.001.006993-6

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Rio-Sul
Nordeste (Flex)

2º Relatório (Administração Judicial)

Período: maio de 2010/ junho de 2010



88
f-x nos autos
da falência.
Em 13/08/10
Amp

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 2005.001.006993-6

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas que compõem o pólo ativo da demanda em tela, vem, respeitosamente a V.Exa., apresentar o estudo sobre a viabilidade operacional e financeira da unidade produtiva, Estações de Rádio, para requerer:

As "Recuperandas" possuem seis estações de rádio. Cinco da categoria "A" e uma da categoria "B".

As estações da categoria "A" estão localizadas nos aeroportos de Caxias do Sul, Cascavel, Chapecó, Passo Fundo, Santo Ângelo e a estação da



87
m

categoria "B" é localizada na VEM (antiga área de engenharia e manutenção da Varig), próxima ao aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro.

As estações da categoria "A" auxiliam os pilotos durante os pousos e as decolagens, enquanto a principal função da estação da categoria "B" é auxiliar na comunicação da aeronave.

Não obstante, a unidade seja lucrativa, os problemas financeiros sofridos pelas "Recuperandas" põem em risco a proteção ao vôo nessas localidades.

Os principais problemas causados pelas dificuldades financeiras são a impontualidade do pagamento dos salários, FGTS e férias, bem com a falta de recursos para manutenção e para investimento dos equipamentos.

Os atrasos dos salários já causaram ameaças de greve em duas oportunidades, em 3 de maio de 2010 e 16 de abril de 2010.

Embora os funcionários das "Recuperandas" continuem desenvolvendo um trabalho de excelência, o alto grau de *stress* impressos as equipes das estações de rádio são incompatíveis a atividade de proteção ao vôo.

Portanto, a Administração Judicial requer autorização para descontinuar a unidade produtiva, Estação de Rádio.

A simples descontinuidade das estações de rádio paralisaria o trafego aéreo nos aeroportos de Caxias do Sul, Cascavel, Chapecó, Passo Fundo, Santo Ângelo, onde estão as estações da classe "A".

Ainda que o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA), assuma as atividades nestas localidades ou transfira para outra empresa, as "Recuperandas" não poderão retirar os equipamentos



go
m

repentinamente, caso contrário, o tráfego aéreo desses aeroportos seria afetado.

Desse modo, o Administrador Judicial também requer autorização para alugar os equipamentos por 12 (doze) meses para a empresa, que for autorizada pelo CINDACTA a substituir as "Recuperandas".

Assim, caso o MM Juízo defira os pedidos, os funcionários relacionados à unidade produtiva "Estações de Rádio", serão dispensados e, provavelmente, recontratados pela nova empresa que também alugará os equipamentos pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo exposto, requer:

1. Que seja autorizado a descontinuação das atividades das Estações de Rádio pelos fatos e argumentos acima aduzidos.
2. Que seja autorizada a locação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade das Estações de Rádio para Empresa permissionária que for escolhida pelo CINDACTA-Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, para a continuidade do serviço.

Neste Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2010.


GUSTAVO BANHO LICKS
Licks Contadores Associados
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrijus.br

91
M

Ofício: 1997/2010/OF

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010

Processo Nº: **0071323-87.2005.8.19.0001 (2005.001.072887-7)**

Distribuído em: 26/08/2006

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas, sem custas.

Ação : REQUERIMENTO DE AUTOFALÊNCIA

Nome das Partes:

Autor: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Autor: RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Autor: NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Atenciosamente,



Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



92
uy

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Requerentes:	VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A
Adm. Judicial:	Licks Contadores Associados Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1)- RELATÓRIO

Trata-se de **REQUERIMENTO DE AUTOFALÊNCIA** formulado por **S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A** na pessoa de seu representante legal, o Administrador Judicial, exercendo as funções de Gestor Judicial, na forma do artigo 65 da Lei de Falência.

No documento que instrui o presente pedido, o Gestor Judicial expôs toda a dificuldade econômico-financeira experimentada pelas sociedades empresárias acima referidas, demonstrando que as mesmas passam por grave crise



93
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

econômico-financeira que inviabiliza o próprio cumprimento do plano de recuperação judicial.

Neste mesmo documento, o Gestor Judicial informa que é necessário, por razões de segurança das atividades de proteção ao voo, seja autorizada a descontinuação das atividades das Estações de Rádio de categorias "A" e "B", bem como a locação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade das Estações de Rádio para Empresa permissionária que for escolhida pelo CINDACTA - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, com vistas a viabilizar a continuidade do serviço público.

Em razão disso, o Gestor Judicial confessa a falência das citadas sociedades empresárias, justificando a impossibilidade ser mantido o seu estado de recuperação, inclusive por questões de segurança pública.

Relatados, ofício.

II) - FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público esclarece que, desde a origem deste processo, vem acompanhando de perto o processamento da Recuperação Judicial das sociedades empresárias mencionadas, sendo certo que, em diversas



94
et

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ocasiões, as mesmas estiveram próximas da falência e, somente por muito esforço, inclusive por parte deste Juízo, conseguiram concluir o prazo bienal do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, para alcançar o encerramento da recuperação judicial.

Nesse sentido, é oportuno registrar que os próprios credores, bem como a sua antiga controladora, a Fundação Rubem Berta, interpuseram apelações contra a aludida sentença de encerramento, as quais foram recebidas no duplo efeito, razão pela qual a mesma continua em "estado de recuperação".

Com efeito, nos aludidos recursos os credores sustentaram que as recuperandas, que ora confessam suas falências, não vinham cumprindo suas obrigações contidas no plano de recuperação, o que já seria suficiente para dar credibilidade à confissão de falência subscrita pelo Gestor Judicial.

Como se sabe, o pedido de falência está previsto no artigo 105 da Lei de Falências e, ao contrário do que é sustentado pela doutrina e jurisprudência majoritária em nosso país, o Ministério Público entende que é um dever sua confissão, sob pena de responsabilidade do administrador, que, no caso em tela, seria o Gestor Judicial.



95
cey

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este posicionamento - o dever de confessar a falência ou *Deepening insolvency* - está consagrado na Lei Espanhola, recentemente modificada pelo Real Decreto-ley nº 3/2009, de 27 de março, publicado no "Boletín Oficial Del Estado" nº 78, Seção 01, pág. 30367, de 31 de março de 2009, que trouxe matérias urgentes sobre questões tributárias, financeiras e falimentar, por conta da evolução da crise econômica mundial de 2008, conforme artigo 5º, cuja sanção para seu descumprimento se encontra no artigo 165:

Artículo 5. Deber de solicitar la declaración de concurso.

1. El deudor deberá solicitar la declaración de concurso dentro de los dos meses siguientes a la fecha en que hubiera conocido o debido conocer su estado de insolvencia.

2. Salvo prueba en contrario, se presumirá que el deudor ha conocido su estado de insolvencia cuando haya acaecido alguno de los hechos que puedan servir de fundamento a una solicitud de concurso necesario conforme al apartado 4 del artículo 2 y, si se trata de alguno de los previstos en su párrafo 4.º, haya transcurrido el plazo correspondiente. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

96
ely

Artículo 165. Presunciones de dolo o culpa grave.

Se presume la existencia de dolo o culpa grave, salvo prueba en contrario, cuando el deudor o, en su caso, sus representantes legales, administradores o liquidadores:

1º Hubieran incumplido el deber de solicitar la declaración del concurso.
Negritei e sublinhei.

A "*Deepening Insolvency*" pode ser entendida como o dever dos administradores ou sócios de confessarem a falência daquela sociedade empresária que atravessa profunda crise econômico-financeira, tornando inviável o próprio pedido de recuperação judicial.

Nestes casos, agravados por dívidas contraídas em situações completamente desfavoráveis, as quais irão consumir os ativos da companhia de modo a dissipá-los através de garantias oferecidas pelos administradores, o Ministério Público entende que a falência é um dever, portanto, se o não houver a sua confissão, seus administradores poderão ser responsabilizados pessoalmente, na forma do artigo 82 da Lei de Falências, por violação dos deveres fiduciários para com seus credores.



97
ey

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na verdade, se não houvesse o prolongamento artificial da companhia, os credores poderiam ter mais chances de receberem seus créditos no concurso falimentar, o que poderia ficar bastante comprometido com a insistência destes administradores de contraírem mais dívidas, esvaziando os últimos ativos daquela sociedade empresária.

Confira-se, a esse respeito, a lição de SUSSMAN, Ronald R., KLEINE, Benjamin H.:

"...Deepening insolvency is a developing theory of law that entails the wrongful prolongation of a corporation's life beyond insolvency, thereby resulting in damage to the corporation caused by, e.g., increased debt, dissipation of assets, and/or decreased reputation..."

É necessário registrar que a Suprema Corte de Delaware, no caso *George L. Miller v. McCown De Leeuw & Co. (In re The Brown Schools)*, 2008 Bankr. LEXIS 1226 (Bankr. D. Del. April 24, 2008)², confirma a tendência mundial em exigir dos administradores e controladores o dever de confessar a falência, como forma de manifestação do dever de lealdade destes para com os seus credores.

¹ SUSSMAN, Ronald R., KLEINE, Benjamin H. What Is Deepening Insolvency? Norton Journal Of Bankruptcy Law And Practice, pag. 793/799, Vol. 15.

² Consulta em: <http://www.paulweiss.com/resources/pubs/detail.aspx?publication=1990>, em 16 de agosto de 2010, às 17:10horas.



98
27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dentro deste cenário apresentado pelo Gestor Judicial, parece claro que o mesmo tinha o dever de confessar a falência, principalmente em razão do comprometimento da segurança de voo por ele noticiada, colocando em risco toda a comunidade.

Dessa maneira, o Ministério Público, considerando todos estes aspectos e, diante dos pressupostos legais, opina no sentido da decretação da falência das sociedades empresárias: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.

III) - CONCLUSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, opina no sentido da DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA das sociedades empresárias: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, bem como seja o administrador judicial autorizado a descontinuação das atividades das Estações de Rádio de categorias "A" e "B", além da locação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade das Estações de Rádio para Empresa permissionária que for



99
24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

escolhida pelo CINDACTA - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, com vistas a viabilizar a continuidade do serviço público.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010.

JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Requerentes: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS

SENTENÇA

Vistos.

VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce, igualmente, a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidade. Informa que, em que pese os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operaram sempre sob prejuízo. O Gestor Judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeiras das sociedades, pelo que, confessa falência.

Acompanham a confissão de falência relatório do Gestor Judicial e anexos até fls.87.

A fls. 88/90, o Gestor Judicial informa que a continuidade dos serviços de rádio prestados pelas requerentes encontra-se seriamente ameaçada, por atrasos no pagamento dos salários dos operadores que, por duas vezes, já ameaçaram entrar em greve. Acrescenta que a paralisação desse serviço causaria a interrupção do tráfego aéreo onde as estações são de classe "A", aquelas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

orientam os pilotos nas decolagens e pousos. Requer seja permitido descontinuar a prestação do serviço, com comunicação ao Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo para que assuma as atividades ou as transfira para outra empresa. Requer, ainda, autorização para alugar os equipamentos por doze meses, pois sua retirada imediata afetaria o tráfego aéreo dos aeroportos atingidos.

Parecer do Ministério Público a fls. 92/99, onde opina pela decretação da falência e pela concessão de autorização para que o Administrador Judicial paralise a prestação dos serviços das rádios e proceda a locação dos equipamentos para a permissionária escolhida pelo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

É o relatório. Decido.

As requerentes, em 22/06/2005, tiveram deferido pedido de processamento de recuperação judicial, efetivamente concedida em 28/12/2005, após aprovação do plano, pelos credores.

Desde então, todos os esforços foram realizados para possibilitar não apenas a superação da grave crise pela qual passavam as recuperandas, como também preservar os interesses públicos daí emergentes, especialmente a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas e a conseqüente preservação dos empregos.

Para tal, foram efetuadas alienações de ativos correspondentes a atividades econômicas desenvolvidas pelas recuperandas, com a preservação de milhares de empregos, como por exemplo, a transferência de controle das sociedades VarigLog e Vem e a alienação judicial de unidade produtiva, com a transferência da marca Varig e de diversas linhas de voo, nacionais e internacionais. Com isso, além da preservação de milhares de postos de trabalho, manteve-se a geração de riquezas produtivas, o que reflete, também, na manutenção de arrecadação de tributos nas três esferas da Federação.

101
61

h

102
②



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo Juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.

Houve renúncia do Gestor eleito pelos credores e, como não transitada em julgado a sentença que encerrou a recuperação judicial, foi nomeado, em 12/02/2010, o atual Administrador e Gestor Judicial.

Como bem disse o Ministério Público, é dever dos administradores da sociedade em crise econômico-financeira, que não vislumbrem possibilidade de recuperação, requerer a própria falência, conforme previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005, sob pena de responsabilização pessoal, na forma do art. 82 da mesma lei. Nesse caso, o prolongamento da agonia patrimonial e financeira da sociedade somente prejudicaria os credores, com o aumento do passivo e, muito provavelmente, a redução do ativo.

No presente caso, as requerentes desempenham duas atividades empresariais que, se paralisadas abruptamente, trarão desvalorização do ativo e, principalmente, colocarão em risco a atividade empresarial de terceiros e a segurança do trânsito aéreo. Essas atividades são (i) os serviços de treinamento de aeronautas, obrigatório para segurança da aviação civil, e que, se paralisado, certamente causará a redução de tripulação apta para voar, nas companhias que utilizam os serviços das recuperandas e (ii) serviços de comunicação por meio de estações de rádio, que, se descontinuados, impedirão o transporte aéreo de pessoas e coisas, na aviação civil, cujas origens ou destinos sejam aeroportos servidos por tais serviços de comunicação.

Uma vez informado ao Juízo sobre a instabilidade na prestação dos serviços de comunicação, imediatamente foi oficiado ao Comandante do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, a fim de se buscar uma solução sem

103
01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

prejuízo da segurança de voo e de empresas de transporte aéreo. Em reunião realizada na sala de audiências deste Juízo, com a presença de Oficial representante do CINDACTA II, do Gestor Judicial, de técnicos das requerentes e de representante de empresa aérea interessada em assumir a atividade, foi comunicado pelo representante do CINDACTA que este órgão não teria condições de assumir a atividade, mesmo temporariamente, e que se as requerentes paralisassem os serviços, o tráfego aéreo civil seria interrompido nas áreas afetadas. Ficou reconhecido por todos os presentes que a única solução que não afetaria o transporte aéreo seria a não interrupção do serviço e a sucessão das requerentes por outra sociedade interessada em assumir a atividade e aceita pelo CINDACTA II.

Como a empresa de aviação TRIP Linhas Aéreas S/A tem interesse em assumir a prestação do serviço de comunicação, mas necessita de prazo para vencer trâmites internos, conforme consta no fax por ela enviado ao Juízo, torna-se imperioso que as requerentes, mesmo após o decreto da falência, deem continuidade à prestação do serviço de comunicação, por duas semanas, até que formalizada a transferência da autorização do CINDACTA II.

Quanto aos serviços de treinamento de aeronautas, este deve ter continuação posteriormente à falência, para, como dito, não causar desvalorização dos ativos nem prejuízos a terceiros e ao público consumidor de transporte aéreo, sendo certo que, desde já, se providenciará a avaliação e alienação judicial dessa atividade.

Isso posto, **DEFIRO O PEDIDO**, para decretar, hoje, às 12 horas, com base no art. 94, I e III, da Lei 11.101/05, a falência de **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** CNPJ nº 33.746.918/0001-33 **E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A** CNPJ nº 14.259.220/0001-49, com estabelecimento na Av Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro.

A stylized signature or mark, possibly a star or a similar symbol, located at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Determino a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria "A", esta pelo período de duas semanas.

Determino o fechamento dos estabelecimentos não implicados na continuação das atividades acima definidas, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça.

Mantenho no cargo de administrador judicial Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks, que deverá ser intimado para o compromisso.

Deverá ser aproveitado o quadro de credores da recuperação judicial, uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores não ali incluídos apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Os deveres do devedor constantes dos arts. 99, III e 104 da Lei 11.101/2005, no que couberem, deverão ser cumpridos pelo Administrador Judicial..

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência, ressalvados os bens inerentes a atividade de comunicação por rádio categoria "A".

Nomeio Rômulo Martins, a ser intimado pelo telefone 2569-8833 para proceder à avaliação da atividade do centro de treinamento, cujos honorários fixo em R\$ 30.000,00.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, VIII, X, XIII e § único da Lei 11.101/2005.

A

105
②



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Oficie-se, igualmente, à CVM e à BOVESPA comunicando o decreto das falências.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010.


MARCIA C.S.A. DE CARVALHO
Juiz de Direito



Ofício TRIP nº 31/2010

Campinas, 19 de Agosto de 2010.

AO

JUIZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

Avenida Almirante Barroso 139 - 6 º andar

Centro - Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 3907-9949

Att.: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO MÁRCIA CUNHA S.A DE CARVALHO

Ref.: Proposta de transferência de titularidade de estações de Rádio - EPTAs dos Aeródromos de Cascavel, Passo Fundo, Chapecó, Santo Ângelo e Caxias do Sul, envolvendo Flex (em recuperação Judicial - representada através do administrador da sua massa falida), Sindacta e TRIP Linhas Aéreas S.A.

TRIP LINHAS AEREAS S.A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Brasil nº 1394, bairro Guanabara, CEP 13073-001, representada nos termos de seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em decorrência da proposta transferência e compra de ativos acima citada, apresentada por este r. Juízo manifestar e requerer:

1. Inicialmente informamos que a proposta supracitada, apresentada a esta companhia em audiência realizada no dia 18/08/2010, encontra-se em adiantada discussão e análise dentro de nossas esferas administrativas, sendo que a empresa reitera o interesse em negociar a cessão de ativos e transferência das EPTAs em questão;

2. Nesse sentido, objetivando esgotar todas as questões importantes referentes ao tema, solicitamos à prorrogação do prazo inicialmente conferido, para a data de 24/08/2010, até às 16:00hs, para que possamos apresentar nossa posição final quanto ao aceite ou declínio da proposta realizada, ou ainda de eventual contra-proposta.

Sem mais para o momento,

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


TRIP LINHAS AEREAS S.A

Ricardo Barros Cabral

Gerente Jurídico - OAB/SP nº 220.210

		<i>Av. Brasil nº1394, Guanabara Campinas - SP - Brasil CEP 13.073-001 Fone +55 (19) 2139-3100 Fax. +55 (19) 3743-3101</i>
19/08/2010	02	(21) 3907-9949
DATA / DATE	N.º. PÁG / PAGE NUMBER	N.º. FAX / FAX NUMBER
Dra. Márcia Cunha Carvalho		Primeira Vara Empresarial Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
PARA / TO		EMPRESA / COMPANY
Dr. Ricardo Barros Cabral		TRIP Linhas Aéreas S.A
DE / FROM		DEPARTAMENTO / DEPARTMENT

Prezada Dra. Márcia,

Segue anexo, manifestação da TRIP em atendimento a solicitação realizada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



TRIP LINHAS AÉREAS S.A

Ricardo Barros Cabral

Departamento Jurídico

(19) 2139-3104

PROCESSO n° 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob n° 23

Do Livro de Registro de Sentença n° 81 fls. 51/56

Data da Conclusão: 17/08/10

Data da entrega da sentença: 20/08/10

Juíza em Exercício: MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE
CARVALHO

Juíza Prolatora: MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE
CARVALHO

Rio de Janeiro, 24/08/10

Cef 0129309
Serventuário - matrícula



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

1027
E.S.

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Reque

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 20/08/2010 e foi publicado em 24/08/2010, na(s) folha(s) 276/277 da edição: Ano 2 - nº 229/2010 do DJE.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 - S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS (Adv(s). Dr(a). WAGNER BRAGANCA (OAB/RJ-109734), Administrador. LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA Sentença: ...DEFIRO O PEDIDO, PARA DECRETAR, HOJE, ÀS 12 HORAS, COM BASE NO ART. 94, I E III DA LEI 11.101/05, A FALÊNCIA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A...

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.



01/30763 - Emanuela Carvalho de Souza

*L-21. Com URGÊN-
CIA ao Administrador
Judicial e ao MP.*

Prezada Dra. Márcia,

Segue anexo, manifestação da TRIP em atendimento a solicitação realizada *em 26/08/10*

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



TRIP LINHAS AÉREAS S.A
Ricardo Barros Cabral
Departamento Jurídico
(19) 2139-3104

Graci



Oficio TRIP nº 33/2010

Campinas, 24 de Agosto de 2010.

AO

JUIZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

**Avenida Almirante Barroso 139 - 6º andar
Centro - Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 3907-9949**

Att.: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO MÁRCIA CUNHA S.A DE CARVALHO

Ref.: Proposta de transferência de titularidade de estações de Rádio - EPTAs dos Aeródromos de Cascavel, Passo Fundo, Chapecó, Santo Ângelo e Caxias do Sul, envolvendo Flex (em recuperação Judicial - representada através do administrador de sua massa falida), Sindacta e TRIP Linhas Aéreas S.A.

TRIP LINHAS AEREAS S.A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Brasil nº 1394, bairro Guanabara, CEP 13073-001, representada nos termos de seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas considerações e contra-proposta para aquisição dos equipamentos das estações de rádio supracitadas:

1. Primeiramente, devemos considerar a situação atual da empresa FLEX, em especial aquela que envolve as estações de rádio supracitadas, bem como seus funcionários e equipamentos;
2. Como é de conhecimento comum a empresa FLEX bem como suas coligadas, VARIG e NORDESTE, tiveram na última sexta-feira, sua falência decretada por este Juízo, sendo que em razão da referida determinação judicial, restariam rescindidos os contratos de trabalho dos trabalhadores em questão, como também seria revogada a permissão referente ao serviço de EPTAs prestados pela FLEX nos Aeródromos já citados, o que fatalmente acarretaria na suspensão das atividades;
3. Considerando o grau de operações que possui nos referidos Aeródromos.



112
ey

Aereas S.A procurou a empresa FLEX objetivando locar os referidos equipamentos de forma que as atividades por ela prestadas não fossem interrompidas e acarretassem prejuízos aos usuários do modal aéreo nas referidas localidades;

4. Nesse sentido, apresentou a TRIP uma proposta de arrendamento dos equipamentos utilizados nas EPTAs com prazo de vigência de 24 meses;

5. Em razão da proposta apresentada, as partes se reuniram mediante este r. Juízo, devidamente acompanhadas dos representantes do CINDACTA II, no sentido de viabilizar a transferência da permissão da FLEX para a TRIP, sendo que desta reunião, foi apresentada pelo Juízo do processo a seguinte proposta:

- O juízo decretará a falência da Flex, Nordeste e Varig na data de 20/08;
- a TRIP deverá fazer a sucessão destes funcionários e quitação do passivo trabalhista e previdenciário existente, atualmente apurado em aproximadamente R\$ 175.000,00 (incluindo FGTS, férias vencidas, diferença dissídio, entre outros);
- a TRIP deverá efetuar a compra dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, arbitrados pela juíza em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - o valor poderá ser pago em 6 parcelas;
- toda operação está vinculada a aprovação homologação pelo SINDACTA da TRIP como nova operadora das EPTAs;

6. Conforme podemos notar, a proposta em questão, difere substancialmente da transação sugerida pela empresa TRIP, uma vez que estabelece a assunção de passivo trabalhista e compra dos equipamentos.

7. Todavia, objetivando a perpetuidade da prestação de serviços das EPTAs, com a conseqüente garantia de operação em estrita segurança, bem como a possibilidade de oferta de trabalho aos funcionários da FLEX operadores das EPTAs em questão, apresentamos a Vossa Excelência a seguinte contra-proposta:

- a aprovação e homologação pelo SINDACTA da transferência de permissão da FLEX para TRIP, figurando esta como nova permissionária operadora das EPTAs, podendo ainda firmar contratos de auxílio a navegação com empresas operadoras de aeronaves - sendo esta, condição obrigatória para o cumprimento das demais disposições;

113
M

- a decretação da extinção dos contratos para auxílio a navegação firmados pela FLEX com empresas congêneres nos Aeródromos em questão;

- extinção dos atuais contratos de trabalho com todos 22 funcionários serão, em razão da decretação da falência da FLEX;

- a TRIP fará a contratação destes funcionários, em novo contrato de trabalho e vínculo empregatício que se iniciará em setembro de 2010;

- acreditamos que a forma proposta acima se mostra mais acertada, uma vez que permite aos trabalhadores, a possibilidade de saque de valores existentes de FGTS, auxiliando-os assim, a equiparar sua situação financeira, uma vez que nos últimos anos, tiveram problemas quanto ao recebimento correto de seus vencimentos e demais reflexos;

- a TRIP fará quitação do passivo trabalhista e previdenciário existente, até o limite de R\$ 175.000,00, valor atualmente estimado pela FLEX (incluindo FGTS, férias vencidas, diferença dissídio, entre outros), para tanto, solicitamos apresentação formal pelo Síndico da Massa Falida de planilha contendo os valores em questão, de maneira que possam ser avaliados de forma objetiva e definida os valores devidos;

- ressaltamos perante este juízo, que não há sucessão de qualquer espécie ou modalidade tanto na esfera trabalhista, quanto cível, ou criminal, devendo a TRIP ser considerada imune de qualquer associação ou sucessão referente aos eventuais créditos devidos pela FLEX a seus credores, ou ainda, sobre qualquer resultado obtido com a futura operação das EPTAs;

- a TRIP propõe efetuar a compra dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços de EPTAs pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - a serem pagos em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 48 (quarenta e oito horas) após a homologação pelo SINDACTA da transferência de titularidade da permissão para operação das EPTAs;

- o valor acima ofertado, leva em consideração o estado atual de conservação dos equipamentos, bem como os investimentos necessários para a restauração e atualização tecnológica dos mesmos, além dos demais valores a serem custeados pela empresa;



114
ey

Sendo assim, apresentamos nossas considerações a apreciação de Vossa excelência, sendo que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive caso seja Vosso entendimento, de realização de nova audiência.

Sem mais para o momento,

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



TRIP LINHAS AÉREAS S.A

Ricardo Barros Cabral

Gerente Jurídico - OAB/SPnº 220.210

115
ey

		<i>Av. Brasil nº1394, Guanabara Campinas - SP - Brasil CEP 13.073-001 Fone +55 (19) 2139-3100 Fax. +55 (19) 3743-3101</i>
25/08/2010	09	(21) 3907-9949
DATA / DATE	N.º. PÁG / PAGE NUMBER	N.º. FAX / FAX NUMBER
Dra. Márcia Cunha Carvalho		Primeira Vara Empresarial Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
PARA / TO	EMPRESA / COMPANY	
Dr. Ricardo Barros Cabral	TRIP Linhas Aéreas S.A	
DE / FROM	DEPARTAMENTO / DEPARTMENT	

116
ee

117

*L-ss. Com URGÊN-
CIA ao Administrador
Judicial e ao MP.*

Prezada Dra. Márcia,

Segue anexo, manifestação da TRIP em atendimento a solicitação realizada *em 26/08/10*

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



TRIP LINHAS AEREAS S.A

Ricardo Barros Cabral

Departamento Jurídico

(19) 2139-3104



Ofício TRIP nº 33/2010

Campinas, 24 de Agosto de 2010.

AO

JUIZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

**Avenida Almirante Barroso 139 - 6º andar
Centro - Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 3907-9949**

Att.: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO MÁRCIA CUNHA S.A DE CARVALHO

Ref.: Proposta de transferência de titularidade de estações de Rádio - EPTAs dos Aeródromos de Cascavel, Passo Fundo, Chapecó, Santo Ângelo e Caxias do Sul, envolvendo Flex (em recuperação Judicial - representada através do administrador de sua massa falida), Sindacta e TRIP Linhas Aéreas S.A.

TRIP LINHAS AEREAS S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Brasil nº 1394, bairro Guanabara, CEP 13073-001, representada nos termos de seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas considerações e contra-proposta para aquisição dos equipamentos das estações de rádio supracitadas:

1. Primeiramente, devemos considerar a situação atual da empresa FLEX, em especial aquela que envolve as estações de rádio supracitadas, bem como seus funcionários e equipamentos;
2. Como é de conhecimento comum a empresa FLEX bem como suas coligadas, VARIG e NORDESTE, tiveram na última sexta-feira, sua falência decretada por este r. Juízo, sendo que em razão da referida determinação judicial, restariam rescindidos os contratos de trabalho dos trabalhadores em questão, como também seria revogada a permissão referente ao serviço de EPTAs prestados pela FLEX nos Aeródromos já citados, o que fatalmente acarretaria na suspensão das atividades;
3. Considerando o grau de operações que possui nos referidos Aeródromos, como principalmente as questões referentes à segurança de voo, a Empresa TRIP Linhas





Aereas S.A procurou a empresa FLEX objetivando locar os referidos equipamentos de forma que as atividades por ela prestadas não fossem interrompidas e acarretassem prejuízos aos usuários do modal aéreo nas referidas localidades;

4. Nesse sentido, apresentou a TRIP uma proposta de arrendamento dos equipamentos utilizados nas EPTAs com prazo de vigência de 24 meses;

5. Em razão da proposta apresentada, as partes se reuniram mediante este r. Juízo, devidamente acompanhadas dos representantes do CINDACTA II, no sentido de viabilizar a transferência da permissão da FLEX para a TRIP, sendo que desta reunião, foi apresentada pelo Juízo do processo a seguinte proposta:

- O juízo decretará a falência da Flex, Nordeste e Varig na data de 20/08;
- a TRIP deverá fazer a sucessão destes funcionários e quitação do passivo trabalhista e previdenciário existente, atualmente apurado em aproximadamente R\$ 175.000,00 (incluindo FGTS, férias vencidas, diferença dissídio, entre outros);
- a TRIP deverá efetuar a compra dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, arbitrados pela juíza em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - o valor poderá ser pago em 6 parcelas;
- toda operação está vinculada a aprovação homologação pelo SINDACTA da TRIP como nova operadora das EPTAs;

6. Conforme podemos notar, a proposta em questão, difere substancialmente da transação sugerida pela empresa TRIP, uma vez que estabelece a assunção de passivo trabalhista e compra dos equipamentos.

7. Todavia, objetivando a perpetuidade da prestação de serviços das EPTAs, com a conseqüente garantia de operação em estrita segurança, bem como a possibilidade de oferta de trabalho aos funcionários da FLEX operadores das EPTAs em questão, apresentamos a Vossa Excelência a seguinte contra-proposta:

- a aprovação e homologação pelo SINDACTA da transferência de permissão da FLEX para TRIP, figurando esta como nova permissionária operadora das EPTAs, podendo ainda firmar contratos de auxílio a navegação com empresas operadoras de aeronaves - sendo esta, condição obrigatória para o cumprimento das demais disposições;





- a decretação da extinção dos contratos para auxílio a navegação firmados pela FLEX com empresas congêneres nos Aeródromos em questão;
- extinção dos atuais contratos de trabalho com todos 22 funcionários serão, em razão da decretação da falência da FLEX;
- a TRIP fará a contratação destes funcionários, em novo contrato de trabalho e vínculo empregatício que se iniciará em setembro de 2010;
- acreditamos que a forma proposta acima se mostra mais acertada, uma vez que permite aos trabalhadores, a possibilidade de saque de valores existentes de FGTS, auxiliando-os assim, a equiparar sua situação financeira, uma vez que nos últimos anos, tiveram problemas quanto ao recebimento correto de seus vencimentos e demais reflexos;
- a TRIP fará quitação do passivo trabalhista e previdenciário existente, até o limite de R\$ 175.000,00, valor atualmente estimado pela FLEX (incluindo FGTS, férias vencidas, diferença dissídio, entre outros), para tanto, solicitamos apresentação formal pelo Síndico da Massa Falida de planilha contendo os valores em questão, de maneira que possam ser avaliados de forma objetiva e definida os valores devidos;
- ressaltamos perante este juízo, que não há sucessão de qualquer espécie ou modalidade tanto na esfera trabalhista, quanto cível, ou criminal, devendo a TRIP ser considerada imune de qualquer associação ou sucessão referente aos eventuais créditos devidos pela FLEX a seus credores, ou ainda, sobre qualquer resultado obtido com a futura operação das EPTAs;
- a TRIP propõe efetuar a compra dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços de EPTAs pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - a serem pagos em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 48 (quarenta e oito horas) após a homologação pelo SINDACTA da transferência de titularidade da permissão para operação das EPTAs;
- o valor acima ofertado, leva em consideração o estado atual de conservação dos equipamentos, bem como os investimentos necessários para a restauração e atualização tecnológica dos mesmos, além dos demais valores a serem custeados pela empresa;



121
[Handwritten signature]



Sendo assim, apresentamos nossas considerações a apreciação de Vossa excelência, sendo que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive caso seja Vosso entendimento, de realização de nova audiência.

Sem mais para o momento,

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

TRIP LINHAS AÉREAS S.A

Ricardo Barros Cabral

Gerente Jurídico - OAB/SPnº 220.210



122
[Handwritten signature]

		<i>Av. Brasil nº1394, Guanabara Campinas - SP - Brasil CEP 13.073-001 Fone +55 (19) 2139-3100 Fax. +55 (19) 3743-3101</i>
25/08/2010	02	(21) 3907-9949
DATA / DATE	N.º. PAG / PAGE NUMBER	N.º. FAX / FAX NUMBER
Dra. Márcia Cunha Carvalho		Primeira Vara Empresarial Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
PARA / TO	EMPRESA / COMPANY	
Dr. Ricardo Barros Cabral	TRIP Linhas Aéreas S.A	
- DE / FROM	DEPARTAMENTO / DEPARTMENT	

123

DE : OPERACOES TRIP

FAX : 1937433175

25 AGO. 2016 12:28

Handwritten signature

Pag. 1

10/09/10
01/13/12



LICKS Associados

124
ey

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. de. Comunicado,
nesta data, ao Ilustre
Desembargador Relator.

Em 10/09/10

[Handwritten signature]

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas que compõem o pólo ativo da demanda em tela, vem informar à V.Exa. o quanto segue.

Considerando o risco de atribuição de efeito suspensivo nos diversos agravos interpostos contra a sentença que reconheceu a falências das empresas, bem como a pendência quanto aos diversos embargos de declaração protocolizados neste juízo, entendemos importante consignar que, como já afirmando no relatório anterior, a situação financeira das empresas vem se agravando com o passar do tempo.

Assim, caso a decretação da falência não seja mantida, serviços essenciais à segurança aérea, como a comunicação por meio de estações de rádio e o treinamento de aeronautas, ficarão extremamente prejudicados.

Da mesma forma, como reconhecida na sentença e no parecer do Ministério Público às fls. 92/105, as estações de rádio de categoria A, importam em risco iminente de acidentes, especialmente, porque o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA informa às fls. 103 não ter condições de assumir, imediatamente, os aludidos serviços.



125
ref

Entre as empresas prejudicadas com a descontinuidade do serviço de treinamento de aeronautas podemos citar: Azul Linhas Aéreas, BRA Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas, Oceanair Linhas Aéreas Ltda, Presidência Argentina, TAM Linhas Aéreas S/A, TAP Portugal, VRG, Webjet Linhas Aéreas, entre outras.

Isso se afirma porque, na medida em que o precário estado financeiro das falidas se agrava, as empresas não dispõem de recursos para manter o centro de treinamento, o que certamente causará a redução de tripulação apta para voar, já que as grandes companhias aéreas que operam no Brasil utilizam esse serviço, não dispoendo de outros meios imediatos para treinar seus profissionais.

Ademais, o prosseguimento das atividades da companhia é manifestamente prejudicial aos interesses dos próprios credores, já que com o passar do tempo, apesar de todos os esforços em sentido contrário, a tendência das dívidas acumuladas é aumentar e o patrimônio reduzir em razão de sua desvalorização.

Ressalte-se que, na atual circunstância jurídica das empresas, não é possível a alienação de ativos para saldar dívidas, mas com a decretação da falência, a legislação admite, após os procedimentos legais, a alienação de ativos para satisfação do passivo na ordem preferencial, bem como para gestão da massa falida.

Outrossim, o relatório do Administrador Judicial não deixa dúvidas quanto ao estado financeiro das empresas, que atualmente não possuem recursos sequer para pagar os salários dos seus funcionários, nem suas despesas ordinárias, como de energia elétrica e contribuições previdenciárias incidentes sobre folha

No mesmo sentido, a falta de pagamento de fornecedores estratégicos como, por exemplo, empresas responsáveis pelos sistemas de informática, arquivos, escritórios de advocacia que conduzem, aproximadamente, dezesseis mil processos que tramitam em todos os Estados da Federação, o que denota o iminente risco de colapso de suas atividades mais comezinhas.



126
24

Para melhor análise, observe trecho do relatório acostado aos autos e transcrito abaixo:

“Até a presente data, as empresas não conseguiram alcançar o ponto de equilíbrio, operam sob prejuízo. Da mesma forma, todas as empresas possuem passivo a descoberto (passivo maior do que o ativo).”

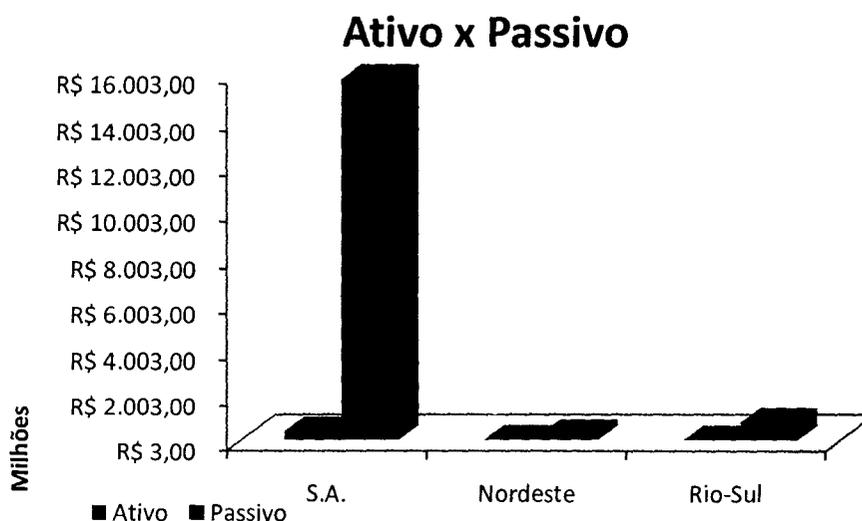


Gráfico 1: BP de dezembro de 2009

Não obstante à redução da necessidade de capital de giro no último trimestre, verifica-se que as “Recuperandas” não possuem capacidade para honrar suas obrigações, que, em maio de 2010, acumulava prejuízos acima de R\$18.600.000.000,00 (dezoito bilhões e seiscentos milhões de reais), o que caracteriza a insolvência

Recuperanda	Prejuízos Acumulados
S.A.	R\$ (17.496.701.744)
Nordeste	R\$ (281.986.269)
Rio-Sul	R\$ (837.156.561)
Consolidado	R\$ (18.615.844.574)



127
ref

Os atrasos no pagamento dos salários, bem como a falta de pagamento do INSS, parcela do empregador, e as dificuldades para se pagar os benefícios de transporte e alimentação fizeram com que os funcionários da unidade produtiva das estações de rádio ameaçassem greve por duas oportunidades.

[...]

Diferente dos demais funcionários das "Recuperandas", os operadores das estações de rádio desenvolvem uma atividade de elevado risco, o que ameaça a vida de tripulantes e de passageiros. Assim, o labor desses profissionais é incompatível com o contínuo stress causado pelas dificuldades financeiras".

Portanto, a questão não é tão-somente patrimonial, refletindo na segurança coletiva dos passageiros do transporte aéreo, já que o prosseguimento dos serviços de comunicação por meio de estações de rádio e treinamento de aeronautas pelas empresas sem recursos, impedirá o próprio transporte aéreo de pessoas e coisas na aviação civil, colocando em risco toda a sociedade.

Da mesma forma, mais uma vez, registre-se que há qualquer momento, muitos dos fornecedores podem deixar de atender demandas vitais para a sua atividade-fim, o que em última análise afetaria os interesses diretos dos credores.

Ante essas considerações, as empresas requerem a juntada da presente para que produza seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010.

Gustavo Banholicks

Administrador Judicial

H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Sebastião Gonçalves
Hariman A. Dias de Araújo
Marcelo Franklin
Raquel Acherman Abitan
Maria Carolina L. Diogenes Melo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Leandro Bonecker Lora
Alessandra Cilento
Rafael Genuino
Diogo Santos Oliveira
Ana Paula Velloso
Filipe Pellizzon Jacon
Domenique Guimarães Frascino

128
M

Thiago Mazzillo
Pedro Henrique A. Corrêa da Silva
Bruna Mariz Santos
Mario Assis Gonçalves Filho
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Henrique Gomes Macedo
Bruna Novaes
Carolina Assis
Beatriz Barata

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL.

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, FRB-PAR
INVESTIMENTOS S.A. e VARIG PARTICIPAÇÕES EM
TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA., nos autos da Recuperação
Judicial de **S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas
Ltda. e Nordeste Linhas Aéreas Ltda.**, em cumprimento ao disposto no
artigo 526, do Código de Processo Civil, com o acato e respeito devidos, vêm
informar a V.Exa. que, não se conformando, *data venia*, com a R. Decisão de
fls. 100/105, que decretou a falência das Recuperandas, interpôs agravo de
instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de
Janeiro.

55009 0001 2010055652 81/08/10 15:33:5542739 01/09/65

129
M

As Agravantes requerem a V.Exa. se digne determinar a juntada aos presentes autos da cópia da petição de referido recurso, acompanhada do comprovante de sua interposição.

As Agravantes relacionam os documentos que instruíram o referido recurso, a saber:

1. Sentença de Quebra (fls. 100/105 dos autos principais);
2. Certidão de intimação da R. Sentença de Quebra, publicada em 24 de agosto de 2010, pelo órgão oficial (fls. 109 dos autos principais);
3. Petição do Administrador Judicial confessando a falência (fls. 02/19 dos autos principais);
4. Parecer do Ministério Público (fls. 92/99 dos autos principais);
5. Procurações aos Advogados das Agravantes;
6. Procurações e substabelecimento aos Advogados das Agravadas;
7. Íntegra dos autos principais onde foi prolatada a R. Sentença agravada (fls. 02/109); e,



8. Grerj correspondente às custas judiciais
devidas no Recurso.

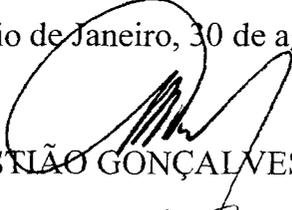
130
M

Confiam as Agravantes que V. Exa., diante das razões aduzidas na peça do aludido recurso, reformará, em juízo de retratação, a R. Decisão agravada, indeferindo o pedido de autoconfissão de falência apresentado pelo Administrador Judicial, em tudo observadas as formalidades legais.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010


SEBASTIÃO GONÇALVES - OAB/RJ 24.225


LEANDRO BONECKER LORA - OAB/RJ 119.440

DOC.1

131
M

132
[Handwritten signature]

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Sebastião Gonçalves
Hariman A. Dias de Araújo
Marcelo Franklin
Raquel Acherman Abitan
Maria Carolina L. Diogenes Melo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Leandro Bonecker Lora
Alessandra Cilento
Rafael Genuino
Diogo Santos Oliveira
Ana Paula Velloso
Filipe Pellizzon Jacon
Domenique Guimarães Frascino

Thiago Mazzillo
Pedro Henrique A. Correa da Silva
Bruna Mariz Santos
Mario Assis Gonçalves Filho
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Henrique Gomes Macedo
Bruna Novaes
Carolina Assis
Beatriz Barata

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0.260.447-16.2010.8.19.0001.

DTJ RJ MURDA 2010-306348 30Ago 18:02:48 ABW6
MOTIVO: Distribuicao de senhasyl

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, FRB-PAR
INVESTIMENTOS S.A. E VARIG PARTICIPAÇÕES EM
TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, inconformadas com a R. Sentença
de Quebra proferida pelo M.M. Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial,
nos autos da Recuperação Judicial de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio -
Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., (Processo nº.
0260447-16.2010.8.19.0001), vêm, na forma do artigo 100, da Lei 11.101, de
9 de fevereiro de 2005, interpor o presente Recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

[Handwritten signature]

133
ey

inclusive com pedido de concessão de efeito suspensivo (artigo 527, inciso III, c/c artigo 558, do Código de Processo Civil), tudo pelos motivos e para os efeitos legais a seguir expostos.

Desde logo, as Agravantes relacionam as peças que instruem o Recurso, declarando os Advogados signatários, sob sua responsabilidade pessoal, que as cópias de peças do processo são autênticas, e indicam os nomes e endereço dos Advogados que funcionam no feito, tudo nos precisos termos do parágrafo 1º, do artigo 544, da Lei Adjetiva Civil, como se segue:

a. Advogados das Agravantes:

Sergio Mazzillo, Sebastião Gonçalves e Leandro Bonecker Lora, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 25.538, 24.225 e 119.440, respectivamente, com escritório, na Rua Araújo Porto Alegre, n.º 36, 6º andar, telefone 2195-8787.

b. Advogados das Agravadas:

Da Primeira Agravada:

Bianca Souza Sant'Anna, inscrita na OAB-RJ sob o n.º 109.581, com Escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, n.º 365.



Da Segunda Agravada:

134
M

Wagner Bragança, inscrito na OAB-RJ sob o nº 109.734, com Escritório na Avenida Rio Branco, nº 143, 2º andar; e.

Da Terceira Agravada:

Bianca Souza Sant'Anna, inscrita na OAB-RJ sob o nº 109.581, com Escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365.

c. Documentos anexados:

1. Sentença de Quebra (fls. 100/105 dos autos principais);
2. Certidão de intimação da R. Sentença de Quebra, publicada em 24 de agosto de 2010, pelo órgão oficial (fls. 109 dos autos principais);
3. Petição do Administrador Judicial confessando a falência (fls. 02/19 dos autos principais);
4. Parecer do Ministério Público (fls. 92/99 dos autos principais);
5. Procurações aos Advogados das Agravantes;

S

6. Procurações e substabelecimento aos Advogados das Agravadas;

138
M

7. Íntegra dos autos principais onde foi prolatada a R. Sentença agravada (fls. 02/109); e,

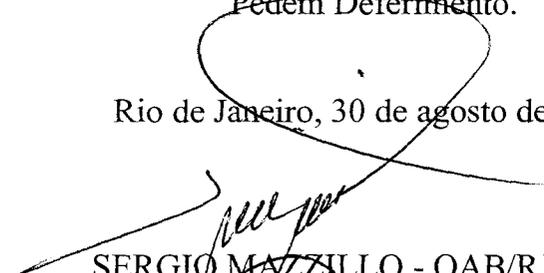
8. Grej correspondente às custas judiciais devidas no Recurso.

As Agravantes esclarecem que se encontra preventa a E. Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em razão de anteriores julgamentos, dentre eles o Agravo de Instrumento número 29.242, de 2005.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.


SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538


SEBASTIÃO GONÇALVES - OAB/RJ 24.225


LEANDRO BONECKER LORA - OAB/RJ 119.440

Agravantes :

1. **Fundação Ruben Berta.**
2. **FRB-PAR Investimentos S.A..**
3. **Varig Participações em Transportes Aéreos S.A. – VPTA.**

136
27

Agravadas:

1. **S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - Em Recuperação Judicial.**
2. **Rio Sul Linhas Aéreas Ltda. - Em Recuperação Judicial.**
3. **Nordeste Linhas Aéreas Ltda. - Em Recuperação Judicial.**

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Banho Licks.

RAZÕES DAS AGRAVANTES.

Egrégia Câmara,

1. Merece ser anulada a R. Sentença agravada que, acolhendo a confissão de insolvência, apresentada pelo Administrador Judicial, decretou a falência das Agravadas.

2. Com efeito, como se demonstrará adiante, o I. Administrador Judicial não tem legitimidade para confessar falência e nem a Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) lhe outorga tais poderes.



PRELIMINARMENTE.

137
M

Da tempestividade.

3. De acordo com o *caput* do artigo 522, do Código de Processo Civil, é de dez dias o prazo para interpor o recurso de agravo de instrumento, princípio esse aplicável ao processo de recuperação judicial, a teor do disposto no artigo 189, da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

4. A R. Sentença agravada foi publicada no Diário Oficial de 24 de agosto de 2010.

5. O decêndio legal para a interposição do presente recurso teve seu *dies a quo* em 25 de agosto de 2010 e o *dies ad quem* recairá em 3 de setembro de 2010, uma sexta-feira.

6. Desta forma, afigura-se inexoravelmente tempestivo o presente Recurso, apresentado na data de hoje.

Da legitimidade ativa.

7. As Agravantes são acionistas controladoras das sociedades em recuperação judicial e, ademais disso, são credoras, com crédito reconhecido no processo de recuperação judicial.

Da cabibilidade deste agravo por instrumento.

8. O artigo 100, da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), determina que

b →

138
مر

Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.

9. A Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 2005 e vigente desde 20 de janeiro de 2006, conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento.

10. É indubitável que, diante da gravidade da Sentença de Quebra, cabível é o agravo de instrumento e não o agravo retido, até porque, a R. Sentença agravada é terminativa do processo de recuperação judicial, sem nova oportunidade para ser reiterado.

11. Portanto, é extrema de dúvidas a cabibilidade do presente agravo por instrumento.

BREVE RESUMO DA CONTROVÉRSIA.

12. Em 17 de junho de 2005 as Agravadas requereram recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial desta Comarca nos autos do processo nº 2005.001.072887-7.

13. Em 15 de dezembro de 2005 as Agravantes foram afastadas da gestão e fiscalização das sociedades recuperandas.

14. Por R. Sentença, publicada no Diário de Justiça eletrônico de 4 de setembro de 2009, o Juízo declarou cumprida a recuperação judicial das Agravadas, exonerou o Administrador Judicial e mandou que fosse restituída às Agravantes a gestão e fiscalização das recuperadas.

9

15. No entanto, foram interpostas apelações cíveis, pelas Agravantes e por diversos credores, recursos esses recebidos no efeito suspensivo, e atualmente pendem de julgamento por essa E. Câmara Cível.

139
M

16. Diante do efeito suspensivo e da essencialidade de manter em bom funcionamento as empresas recuperandas, decidiu o MM. Juiz de Direito nomear e empossar o atual Administrador Judicial, cumulando as funções de Gestor Judicial.

17. O Administrador Judicial apresentou ao MM. Juízo de Direito petição confessando a falência das Agravadas (doc. 3), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (doc. 4).

DA R. SENTENÇA DE QUEBRA ORA AGRAVADA.

18. A Exma. Juíza da Primeira Vara Empresarial decretou a falência das Agravadas, acolhendo a teratológica “ confissão ” de falência apresentada pelo Administrador Judicial.

19. Da R. Sentença de quebra extraem-se os seguintes excertos, *verbis*:

“ VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce igualmente a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidade. Informa que, em que pesem os esforços efetuados durante o período de

CS

recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operavam sempre sob prejuízo. O Gestor Judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeiras das sociedades, pelo que, **confessa falência.**

140
m

.....

“ Como bem disse o Ministério Público, é dever dos administradores da sociedade em crise econômico-financeira, que não vislumbrem possibilidade de recuperação, requerer a própria falência, **conforme previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005,** sob pena de responsabilização pessoal, na forma do art. 82 da mesma lei. Nesse caso, o prolongamento da agonia patrimonial e financeira da sociedade somente prejudicaria os credores, com o aumento do passivo e, muito provavelmente, a redução do ativo.

.....

“ Isso posto **DEFIRO O PEDIDO**, para decretar, hoje, às 12 horas, com base no art. 94, I e III, da Lei 11.101/05, a falência de **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A CNPJ nº**

g

14.259.220/0001-49, com estabelecimento na AV
Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro.

141
M

.....
(negritos do original; grifamos com negritos).

20. Contra essa R. Sentença é que volta o presente recurso de agravo de instrumento.

DAS RAZÕES PELAS QUAIS MERECE SER ANULADA A R. DECISÃO AGRAVADA.

21. Pelo breve relatório e pelos documentos acostados, verifica-se que o Administrador Judicial **confessou a falência** das Agravadas, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente e a MM. Juíza de Direito acolhido o pedido.

22. A R. Sentença merece ser anulada, porque somente quem pode confessar falência é o próprio devedor, faltando legitimidade para o Administrador Judicial assim proceder.

23. Já no tempo em que vigia o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, apenas o comerciante poderia confessar sua falência, *verbis*:

Artigo 8º -. **O comerciante** que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de trinta dias, **requerer ao juiz a declaração da falência**, expondo as causas desta e o estado dos seus negócios, e juntando ao requerimento:



142
M

.....
§ 2º. Tratando-se de sociedade por ações, o requerimento deve ser assinado pelos seus representantes legais.
.....

(grifamos).

24. A doutrina de José da Silva Pacheco não vacilava:

“ Processo de falência com base no art. 8º, isto é, no fato de o comerciante sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida. Trata-se de falência requerida pelo próprio devedor, eis que este deve, nesse caso, requerer a quebra, dentro de trinta dias (art. 8º). ”

(*in* Processo de Falência e Concordata, Editora Revista Forense, Nona Edição, 1999, página 173. *itálico* do original; sublinhamos e negritamos).

25. Hoje, com a Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), abrandou-se a exigência de o comerciante, o devedor, dentro de prazo determinado, apresentar ao juízo seu pedido de autofalência, assim dispondo a novel legislação:

Artigo 105 - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade

0 1

empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

143
M

.....
(grifamos).

26. Está sobejamente comprovado que, pela legislação do Brasil (irrelevante o que diga a legislação da Espanha e alhures como mencionado na manifestação ministerial) só o devedor, só o empresário, pode requerer sua autofalência.

27. Não se olvide, mais ainda, até porque indispensável, que a legislação do Brasil subordina tal pedido, nos casos de sociedades empresárias, em especial as de capital, a prévia autorização dos acionistas, dispondo na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o seguinte:

Artigo 122. Compete privativamente à assembleia geral:

.....
IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;

.....
Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.



(grifamos).

144
M

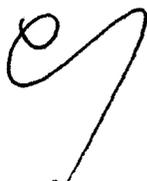
28. Não tem o Administrador Judicial legitimidade, direta, concorrencial ou autorizada por lei, para fazer o que fez, um pedido de autofalência, que não deveria ser prestigiado pelo Exmo. Promotor de Justiça e não poderia ser acatado pela R. Sentença agravada que, com todas as vênias, incidiu em erro teratológico.

29. Não socorre o fato de as Agravantes estarem afastadas, desde 15 de dezembro de 2005, da gestão e fiscalização das companhias, por RR. Decisões Judiciais do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial e mantidas por essa E. Câmara Cível, nem a circunstância de os Diretores e membros dos Conselhos de Administração mantidos pelo MM. Juízo de Direito haverem renunciado aos cargos.

30. Examinando-se a Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), não se lobriga enxergar, em qualquer dispositivo, possa, quando afastado o administrador da sociedade (artigo 64), o administrador judicial confessar falência em lugar dos legalmente autorizados.

31. No caso concreto, o Administrador Judicial, indicado pelo Ministério Público e nomeado pelo MM. Juízo de Direito, cumula o cargo de Gestor Judicial, entretanto, a Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) estabelece que ambos têm as mesmas atribuições, de modo que tudo que foi dito em relação ao Administrador Judicial se aplica ao Gestor Judicial.

32. Indubitavelmente, falece legitimidade ao Administrador Judicial.



CONCLUSÃO E PEDIDO.

145
my

33. Restou comprovada a impossibilidade jurídica de o Administrador Judicial se sub-rogar na pessoa do devedor para confessar a falência das empresas Recuperandas, uma vez que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 não traz qualquer previsão neste sentido.

34. Aliás, a norma do artigo 105, do aludido diploma legal é taxativa ao apontar unicamente o devedor como legitimado para confessar sua autofalência.

35. Outrossim, ainda que fosse possível a pretensão equivocadamente endossada pelo *parquet* e acolhida pela R. Sentença de Quebra, o Administrador Judicial deveria, antes, ter convocado assembléia geral extraordinária dos acionistas de cada uma das empresas em recuperação judicial, para deliberação sobre a confissão de falência conforme preconiza o artigo 122, da Lei de S.A..

36. Uma vez que, como se demonstrou acima, estão configurados os pressupostos do *fumus boni iuris*, consubstanciado na ausência de base legal para o acolhimento de confissão de falência por outrem que não o próprio devedor, bem como do *periculum in mora*, traduzido pelo devastador efeito que uma sentença de falência produz, requer-se a V. Exa. seja concedido efeito suspensivo ao presente Recurso, na forma do que dispõe o artigo 527, inciso II, da Lei Processual, determinando-se a suspensão dos efeitos da R. Decisão Agravada (Sentença de Quebra de fls. 100/105), até o julgamento do mérito do presente Recurso.

37. Reiterando o pedido de efeito suspensivo, as Agravantes esperam e confiam em que essa Egrégia Câmara dará provimento ao presente Agravo de Instrumento, para declarar nula a R. Sentença de fls.

G

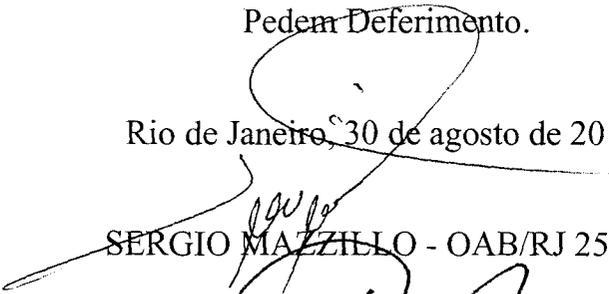
100/105, que acolheu a confissão de falência apresentada pelo Administrador Judicial, como medida de inteira Justiça.

146
WJ

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.


SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538


SEBASTIÃO GONÇALVES - OAB/RJ 24.225


LEANDRO BONECKER LORA - OAB/RJ 119.440

Ofício - Agravo - Fl. B. decretar - fevereiro

147
M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO No. 1028/2010

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0044076-61.2010.8.19.0000

AGTES: FUNDAÇÃO RUBEM BERTA E OUTROS

AGDO1: NORDESTE LINHAS AEREAS S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO

AGDO 2: RIO SUL LINHAS AEREAS S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ação Originária: 0260447-16.2010.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, com a finalidade de instruir o julgamento do feito em epígrafe, solicito a V.Exa. as informações necessárias, na forma do art. 527, IV do CPC, e esclarecimentos quanto ao atendimento, pelo agravante, ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Comunico que foi DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROSANA DE SOUZA BINÕES
Secretária da 4ª Câmara Cível

Michelle Q. Jaconelli
ASSISTENTE
Matr. 17/1167287

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Agrav. n.º 0044076-61.2010.8.19.0000 1

148
M**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
RELATOR

AGRAVO N.º : 0044076-61.2010.8.19.0000 - 4.º CC. - CAT. 1

AGRAVANTES : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS

AGRAVADOS : NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS

AÇÃO : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ORIGEM : 1.ª VARA EMPRESARIAL

JUÍZA A QUO : MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO

RELATOR : DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, FRB-PAR INVESTIMENTOS S/A. e VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A. - VPTA em face de NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RIO SUL LINHA AÉREAS S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, hostilizando R. Sentença decretando a falência das Empresas em Recuperação Judicial, ora Agravadas, acolhendo confissão formulada pelo Administrador Judicial.

Sustentam os Agravantes, em suma, que o l. Administrador Judicial não tem legitimidade para confessar falência e nem a Lei n.º 11.101 de 09/02/2005 outorga tais poderes, motivo do manejo, pugnando pela concessão de efeito suspensivo.

É o sucinto **RELATÓRIO.****FUNDAMENTO E**

149
M

Agravo n.º 0044076-61.2010.8.19.0000 2

DECIDO.

Cuida-se de Agravo de Instrumento hostilizando R. Decisão decretando a falência das Agravadas, haja vista a confissão apresentada pelo Administrador Judicial, alegando não vislumbrar qualquer alternativa a permitir equilibrar a situação patrimonial e financeira das Empresas.

Neste sentido, como destacado pela I. Magistrada sentenciante no primeiro parágrafo da fl. 102 da R. Decisão Vergastada (trasladada por cópia às fls. 20 e 171 do presente Recurso Instrumental) há R. Julgado *a quo* anterior declarando a recuperação judicial como cumprida, porém pendente de análise por esta Relatoria e já com vista ao Emte Desembargador Revisor, que pediu de dia para julgamento, quiçá entrando em pauta na próxima sessão do mês de setembro de 2010...

Além disso, a decretação da falência, como medida excepcional e extrema para designar a insolvência da sociedade em crise econômico-financeira, insuscetível de recuperação, *in hypothesis*, pode resultar lesão grave e de difícil reparação, tornando-se relevante, *ad cautelam*, suspender o seu cumprimento, até o pronunciamento definitivo deste Colendo Sodalício com manifestação dos demais interessados sobre o presente recurso e o mais conexo.

Cediço que o prosseguimento falimentar pode levar a impossibilidade de retorno ao *statu quo ante* com evidente prejuízo irreversível para todos os envolvidos no aludido procedimento, gerando lesão grave ou de difícil reparação.

EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de Direito recomendam, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** requerido, posto presentes os elementos à concessão, facultando-me a nova apreciação, *si et in quantum*, inclusive em sede meritória, na forma do art. 557 do Digesto Processual Civil, mormente frente às informações que serão prestadas pelo Ilustre Juiz Monocrático.

Oficie-se requisitando ao R. Juízo *a quo* as necessárias informações, atentando-se para o disposto no art. 527, inciso IV do C.P.C.

150
M

Intimem-se as Agravadas para o fim contido no art. 527, Inciso V do C.P.C.

Após, ao M.P.

Autorizo a Sra. Secretária a assinar os expedientes necessários, encaminhando-se cópia da presente.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2010.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

151
M

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

Ofício nº ⁵² /2010 – GAB

URGENTÍSSIMO

Rio, 10 de setembro de 2010

Senhor Desembargador

Em atendimento a vosso ofício de nº 1028/2010, que se refere ao agravo de instrumento em que são agravantes FUNDAÇÃO RUBEM BERTA E OUTROS, venho, no prazo legal, prestar as informações requisitadas:

1. Insurge-se o agravante contra sentença por min proferida em requerimento de autofalência, onde decretei a falência das agravadas;
2. Inicialmente, cumpre-me registrar a contradição existente entre o recurso de apelação interposto pelas agravantes, contra a sentença que julgou cumprido o plano de recuperação das agravadas e o presente agravo. É que, se provido o recurso de apelação referido, a consequência é exatamente o decreto

Recebi em 10/09/2010,
às 18h40m.
Car. [assinatura]

✱



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

152
m

da falência das agravadas, o que as agravantes, com o presente recurso, tentam evitar;

3. Em 02/09/2009, foi prolatada sentença reconhecendo o cumprimento do plano de recuperação das agravadas, que é objeto, conforme registrado acima, de recurso de apelação, recebido no duplo efeito. Em 12/02/2010, com a renúncia do Gestor eleito pelos credores e, diante do fato da suspensão que encerrou a recuperação judicial, foi nomeado gestor judicial o atual administrador judicial, tudo no processo de recuperação judicial;

4. Em 13/09/2010, tomei conhecimento do relatório do gestor/administrador judicial, onde este deixa evidente a total inviabilidade econômico-financeira das agravadas e requer o decreto da falência. Diante de tais fatos, me pareceu não restar outra opção que não o decreto da falência;

5. Contudo, como as agravadas desempenhavam atividades de prestação de serviços essenciais à segurança aérea, como comunicação por rádio entre pilotos e torres de controle, e treinamento de aeronautas, determinei a continuidade dessas atividades. Ressalto que a manutenção da atividade de treinamento de aeronautas também é imprescindível para manutenção do valor desse ativo, o que não só atende ao interesse público, como também ao interesses da massa de credores;

4. Como as agravantes estão com gravíssimos problemas de caixa, a manutenção da atividade de rádio foi determinada por curtíssimo período, tão somente para evitar a paralisação da atividade e, conseqüentemente, do trânsito aéreo em aeroportos da Região Sul, uma vez que, conforme consta na sentença recorrida, o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo informou ao Juízo que não tem condições de assumir a atividade. O

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

153
M

administrador judicial já havia comunicado duas ameaças de greve por parte dos operadores das rádios, em razão da falta/atraso no pagamento dos salários e, com enorme esforço, para garantir a continuação e segurança dos vôos da região, foi por mim determinado o pagamento dos salários desses empregados, relativos ao mês de agosto passado. Contudo, não como ressalta, nesta data, o administrador judicial, em petição dirigida a este Juízo, não há garantia de possibilidade do pagamento dos salários do mês de setembro, especialmente sem a eficácia do decreto da falência, de modo que não restará ao Juízo outra alternativa que não a imediata interrupção do serviço de rádio, uma vez que não há como correr risco de acidente aéreo em razão de possível erro de operador das rádios, ao trabalhar sobre forte pressão emocional por não ter garantia de recebimento de seu salário;

5. Com a suspensão dos efeitos da falência não é possível a alienação de ativos, única alternativa para obtenção de recursos para pagamento de despesas mínimas necessárias para manutenção da atividade de treinamento de aeronautas. A paralisação dessa atividade, fato iminente a persistir o efeito suspensivo dado ao recurso de agravo, causará transtornos às companhias aéreas Azul Linhas Aéreas, BRA Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas, Oceanair Linhas Aéreas, TAM Linhas Aéreas, TAP Portugal Linhas Aéreas, VRG, Webjet Linhas Aéreas, entre outras, que se utilizam do centro de treinamento das agravadas para cumprir determinação legal de reciclagem periódica de sua tripulação, sem a qual os aeronautas estão impedidos de voar. Sem aeronautas com treinamento em dia, essas companhias terão que reduzir seus vôos, o que causará a elas e ao público em geral prejuízos imprevisíveis;

4. O disposto no art. 526 do CPC foi cumprido em 31 de setembro de 2010.

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

154
m

Essas eram as informações que me cabiam prestar, estando a disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e no **aguardo de determinações de como proceder.**

Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador REINALDO ALBERTO PINTO FILHO
DD. Relator do agravo de instrumento nº 0044076-61.2010.8.19.0000
Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

EXMO SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

155
uey

Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

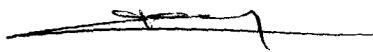
ELNIO BORGES MALHEIROS, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da carteira de identidade n 408.622, Maer, inscrito no CPF sob o n 339.511.287-04, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, n 14 apt 103, Copacabana, Rio de Janeiro, por seus advogados que a esta subscrevem, **conforme procuração em anexo, vem a V. Exa**, vem, respeitosamente, em atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a V. Exa. que interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a decisão de folhas 100/105, conforme razões por cópia em anexo.

Informa a V.Exa. que instruiu o recurso com cópia das folhas 02 a 109 dos autos e cópia da procuração anexa.

Outrossim, considerando que o principal argumento deduzido no recurso cuida da **NULIDADE** absoluta desse feito, *ab ovo*, ante a ausência de qualquer inicial de falência; a falta de procurador constituído para formar um processo judicial em nome das autoras; a ausência dos documentos mínimos para instruir a peça inaugural e, ainda, a ausência de poderes do requerente para confessar auto-falência em se tratando de sociedades anônimas, **espera o o agravante que V.Exa. exerça juízo de retratação e, reconhecendo as nulidades insanáveis extinga o feito, com baixa na distribuição.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2010.


Otávio Bezerra Neves OAB/RJ 59.709


José Crescêncio da Costa Junior OAB/RJ 68.403

156
201

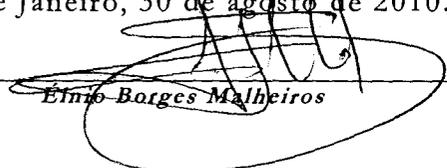
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÉLNIO BORGES MALHEIROS, brasileiro, divorciado, aeronauta, filho de Ariosto Cunha Malheiros e Maria Auxiliadora Borges Malheiros, portador da carteira de identidade nº 408.622, MAer, inscrito no CPF sob o nº 339.511.287-04, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, nº 14, aptº 103, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.080-000.

OUTORGADOS: OTÁVIO BEZERRA NEVES, JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR e ANA CLAUDIA HADDAD MURGEL GEPP, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os ns. 59.709, 68.403, e 123.720, todos com escritório na Avenida Beira Mar, 262 sala 303/4, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: Para o for em geral e de modo especial para representar nos autos da falência de Varig Viação Aérea Rio Grandense SA, Rio Sul Linhas Aéreas SA e Nordeste Linhas Aéreas SA, em tramite perante o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (proc.0260447-16.2010.8.19.0001), podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, propor ou representar o outorgante nos autos respectivos e em medidas, incidentes ou ações conexas, acordar, transigir, desistir e tudo o mais praticar, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.


Élnio Borges Malheiros

157
eej

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR REINALDO ALBERTO FILHO, M.D. RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N. 0071323-87.2005.8.19.0001, DA EGRÉGIA QUARTA CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

PREVENÇÃO – AC 0071323-87.2005.8.19.0001

40TJRJ AIN 2010-309819 01Set 17:45:58 DKPa

ELNIO BORGES MALHEIROS, brasileiro, divorciado, aeronauta, id. 408.622 do M. Aeronautica, CPF n. 339.511.287-04, residente na rua Raul Pompéia n. 14, apt. 103, Copacabana, Rio de Janeiro, na qualidade de CREDOR habilitado de Varig – Viação Aérea Rio Grandense S/A (atual S.A. Viação Aérea Rio Grandense), cuja recuperação judicial encontra-se em fase de julgamento de recurso de apelação, havendo tomado conhecimento da distribuição do feito n. 0260447-16.2010.8.19.0001 perante o juízo *a quo* e, mais ainda, da decretação de falência, conforme decisão publicada no DJ de 24.08.2010, quer interpor contra essa quebra o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(com pedido de concessão de tutela antecipada)

a fim de ver reformado o *decisum*, pelas razões que instruem esse recurso.

Conforme preceitua o artigo 524, inciso III, do CPC, que tem como advogados os drs. Otávio Bezerra Neves e José Crescêncio da Costa Junior (OAB/RJ 59.709 e OAB/RJ 68.403) têm escritório na Avenida Beira Mar n.º 262/3º andar, CEP 20021-060, Centro, Rio de Janeiro, telefone 2533-1434 e fax 2262-4654, conforme mandato que se acosta a este recurso.

Informa, ainda, que as partes agravadas são: S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A. (que seriam as empresas falidas) e Licks Contadores Associados Ltda, com endereço na Av. Rio Branco, 143 / 3º andar – Centro, Tel.: (21) 2232-7606, **NENHUM DOS QUAIS** com advogado ou procuração juntada aos autos da ação falimentar onde foi prolatada a decisão recorrida.

Esclarece o agravante, ainda, que está instruído o presente recurso com cópia integral do processo de falência que se encontrava no cartório da 1ª. Vara Empresarial no dia 25.08.2010, composto, apenas, por 109 folhas, as quais são declaradas autênticas pelos subscritores deste recurso.

Nessas folhas NÃO há nenhuma procuração ou qualquer ato constitutivo das empresas tidas como falidas, constituindo esse um dos elementos invocados para a reforma da decisão agravada.

Se informa, ainda, que a decisão agravada está nas folhas 100/105 do conjunto de documentos que instrui este recurso e a certidão de sua publicação está nas folhas 109.

Por fim, desde já, com fulcro no parágrafo 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, se espera seja dado **PROVIMENTO MONOCRÁTICO** ao recurso ou, quando assim não o for, **ao menos concedida antecipação dos efeitos da tutela para suspender a decisão recorrida**, na forma dos artigos 527 e 558 do mesmo Código de Processo Civil, vez que restam plenamente atendidos os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, conforme se provará na presente peça recursal.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

José Crescêncio da Costa Junior
OAB/RJ 68.403

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
(ARTIGO 522 DO CPC E ART 100 DA LEI 11.101/05)**

AGRAVANTE: ELNIO BORGES MALHEIROS

AGRAVADOS: S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A. (que seriam as empresas falidas) e Licks Contadores Associados Ltda

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

RAZÕES DE AGRAVANTE

Eminente Desembargador Relator,

Em breve síntese, cuida-se de agravo contra a decisão que decretou a falência das três empresas S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A., **a qual foi publicada no DO do dia 24.08.2010**, sendo inegavelmente tempestivo o presente recurso, eis que não transcorreu o decêndio legal.

Encontra-se em julgamento a apelação cível N. 0071323-87.2005.8.19.0001, na qual se discute a sentença que julgou cumprida a recuperação judicial das mesmas empresas, agora falidas, sendo, por via de consequência, prevento esse D. Órgão Julgador.

Quanto ao mérito, embora a matéria merecesse longo arrazoado, já que se cuida da falência da Varig, que foi uma das maiores empresas privadas de nosso país e uma das mais prestigiadas empresas aéreas do mundo, o fato é que, a **TERATOLOGIA** do **processo** é tamanha que nem isso será necessário.

A decisão judicial alvejada tem a seguinte conclusão:

*“Isso posto, **DEFIRO O PEDIDO**, para decretar, hoje, às 12 horas, com base no art. 94, I e III, da Lei 11.101/05, a falência de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ n. 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ n. 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AEREAS S/A CNPJ n. 14.259.220/0001-49, com estabelecimento na Av. Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro....”*

Primeiramente, observa-se que o juízo deferiu o “pedido” na forma do artigo 94, inciso I e III da Lei 11.101/05, ou seja, falência do devedor que não paga suas dívidas ou pratica atos de gestão ruínoza ou fraudulenta.

Ambos dispositivos exigem, na forma da mesma lei 11.101/05, a formação de um processo judicial, sem o qual o procedimento é **NULO**.

Ocorre que, *in casu*, não houve processo judicial algum. A quebra foi decretada após o tombamento de um relatório assinado apenas por “Gustavo Banho Licks – administrador judicial” (fls. 19) como “**auto falência**”, sem respeito a qualquer formalidade ou a juntada mínima de qualquer documento exigido para a formação de um processo judicial.

Tal circunstancia os artigos 282 e 283 do CPC e, ainda, a regra do artigo 105 da lei 11.101/05, já que não é admissível que se permita ou se trate como petição inicial um relatório de contador e, mais ainda, que se inicie uma ação judicial *ex-officio*, qual seria minimamente a hipótese.

Aliás, nem no juizado especial seria formado um processo à partir de um “relatório” assinado por um contador....

Quanto à ausência de advogado, estabelece o artigo 4º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), que: “**art. 4 - são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.**”

No mesmo sentido é a regra do artigo 36 do CPC, que determina: “**art. 36 - A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado.**”

Por conseguinte, só por estas razões é **NULO** o procedimento e também a decisão agravada, eis que não há sentença ou despacho sem que esteja regularmente formado o processo.

Essa é uma exigência constitucional do “devido processo legal”, que constitui um dos grandes pilares do estado de direito e, **SEM PROCESSO JUDICIAL** não pode haver **DECISÃO**.

Por conseguinte, apenas em razão disso se espera o provimento deste agravo para reconhecer a nulidade absoluta da decisão judicial recorrida e, ainda, do procedimento instaurado irregularmente, o qual deve ser desde logo extinto e arquivado.

Não bastasse isso, o administrador judicial em questão encontra-se em situação que, s.m.j., é irregular, já que o juiz da recuperação judicial não pode, sob pena de violação dos artigos 521 e 463 do CPC, que veda ao juiz inovar no processo após a prolação da sentença..

Nem que se diga que haveria medida de “urgência” a justificar a nomeação de um administrador judicial posterior ao encerramento da recuperação judicial, eis que, se assim fosse, essa jurisdição cautelar era do Tribunal, *ex-vi* da regra do parágrafo único do artigo 800 do CPC: **“Art. 800 – As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa .. Parágrafo único – interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.”**

Aduza-se, ainda, que a sentença que encerrou a recuperação judicial, mesmo quando alvejada por recurso de apelação do próprio devedor, não posterga a recuperação judicial, já que não há previsão legal nesse sentido e, se houvesse, o mínimo que ocorreria seria a previsão do recebimento do apelo com efeito apenas devolutivo.

Mas o recurso de apelação da sentença foi recebido no duplo efeito, como reconhecido na cota do MP de folhas 82/99, “... os próprios credores, bem como a sua antiga controladora, a Fundação Rubem Berta, interpuseram apelações contra a aludida sentença de encerramento, as quais foram recebidas no duplo efeito, razão pela qual a mesma continua em “estado de recuperação.”..

Ora, o artigo 521 do CPC, antes mencionado, é claro ao dizer que: **“Art. 521 – Recebida a apelação em ambos os efeitos, o juiz não poderá inovar no processo...”** (grifamos). Por inovar entenda-se a prática de qualquer ato processual, inclusive o de nomeação de um administrador de acervo não recebido pela ex-controladora, como parece ser o caso.

Por força disto, não teria o, *permissa vênia*, pseudo-administrador judicial qualquer poder para praticar qualquer ato e, não poderia o juiz da recuperação judicial convolar o feito em falência, na forma do artigo 73 da Lei 11.101/05, já que não possui mais jurisdição válida para inovar na causa.

Quanto à auto-falência melhor sorte não se reserva à hipótese, eis que as empresas alvejadas pelo requerimento falimentar são todas sociedades anônimas, regidas por lei própria, ou seja, pela Lei 6404/76, cujo artigo 122 estabelece ser de competência privativa da Assembléia Geral de Acionistas autorizar a confissão de falência, como se confere do texto da Lei: **“Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral: ...IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.”** (grifamos)

Em razão disto, não teria o, *permissa vênia*, pseudo administrador judicial qualquer competência para, em nome de Sociedades Anônimas, confessar falência nos termos do artigo 105 da Lei 11.101/05.

Mas há ainda mais !!!!

Não bastassem todas essas nulidades, o requerimento falimentar versa sobre tres sociedades anonimas distintas, quais sejam, a Varig S/A – Viação Aérea S/A; a Rio Sul Linhas Aéreas S/A e a Nordeste Linhas Aéreas S/A.

A primeira delas é uma sociedade anônima de capital aberto, outrora controladora de várias outras sociedades anônimas, como a VEM e a Varig Log, que foram alienadas durante o processo de recuperação judicial.

Já as duas (2) outras, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, são, diferentemente da Varig, sociedades anônimas controladas pela Varig Participação em Transporte Aéreo – VPTA – S/A, que também é uma sociedade anônima de capital aberto, com ações na bolsa de valores.

As três (3) empresas tem ativos e passivos independentes, conselhos de administração e órgãos societários próprios e não podem ser reunidas num só processo falimentar, mormente porque duas delas (Rio Sul e Nordeste) sequer tem o mesmo status societário da outra, já que são sociedades controladas e não controladora.

Dessa forma, ainda que não fosse totalmente **TERATOLOGICO** o procedimento, já que ausente petição inicial, documentos, advogado e legitimidade, ainda assim seria **nula** a falência simultânea de sociedades distintas, cuja confusão patrimonial haveria de ser estabelecida antes e, não depois da quebra, tudo como se espera venha a ser reconhecido por esse órgão *ad quem*.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Como previamente informado, espera o agravante que seja monocraticamente provido este recurso, na forma do parágrafo 1º - A do artigo 557 do CPC, por estar presente a **TERATOLOGIA** não só da decisão recorrida, mas também de todo o procedimento.

Quando assim não o for, espera seja ao menos concedida antecipação da tutela pretendida, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, observa que estão presentes os requisitos de *fumus boni juris* e do *periculum in mora* na demanda.

A fumaça do bom direito encontra-se consubstanciada na demonstração de que todo o procedimento em tramite perante o juízo recorrido é NULO, já que ausentes os mínimos pressupostos de instauração e validade de um processo judicial.

O perigo da demora, por sua vez, também é óbvio, eis que a continuação do procedimento falimentar das empresas irá causar, se já não está causando, irreversíveis prejuízos ao patrimônio e credores delas.

Veja-se, somente à título de exemplo, que o próprio juízo recorrido fundamentou a decisão na necessidade de alienar os serviços de rádio das empresas que faliu, tendo esclarecido na decisão que: "*como a empresa de aviação TRIP Linhas Aéreas S/A tem interesse em assumir a prestação do serviço de comunicação, mas necessidade de prazo para vencer tramites internos.... torna-se imperioso que as requerentes, mesmo após o decreto da falência, dêem continuidade à prestação do serviço de comunicação, por duas semanas, até que formalizada a transferência da autorização do CINDACTA II...*" (grifamos)

A dilapidação patrimonial das empresas prejudica aos credores, inclusive ao agravante, motivo pelo qual torna-se necessário, no mínimo, o deferimento de tutela recursal para suspender a decisão recorrida, caso, insista-se, não seja desde logo provido monocraticamente o presente agravo.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, pelo quanto antes exposto e, ainda, confiante nos D. suplementos de Vossa Excelencia, pede e espera o agravante:

- A) SEJA PROVIDO MONOCRATICAMENTE O PRESENTE AGRAVO, NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC, reconhecendo-se a nulidade do procedimento em tramite perante o juízo *a quo*, de modo a que seja reformada a decisão que decretou a falência das três (3) empresas S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A e ordenado o cancelamento da distribuição do, *permissa vênia*, *pseudo* processo falimentar.

Ou, sucessivamente caso não seja provido monocraticamente o recurso:

- A) Se espera seja, ao menos deferida ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, com espeque no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, suspendendo-se o despacho agravado até o julgamento deste recurso;

169
ey

- B) seja oficiado o órgão *a quo* (1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro) para que preste as informações de praxe, intimados o *parquet* e notificadas os agravados, as tres primeiras no endereço da Av. Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro e o último na av. Rio Branco, 143 / 3º andar – Centro, Tel.: (21) 2232-7606, para, querendo, oferecer contra-razões;
- C) **SEJA AO FINAL PROVIDO O PRESENTE RECURSO, CONFIRMANDO-SE IN TOTUM A TUTELA ANTECIPADA,** a que seja reformada a decisão que decretou a falência das três (3) empresas S.A Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas S.A e ordenado o cancelamento da distribuição do, *permissa vênia, pseudo* processo falimentar.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

Costa
~~Jose Crescêncio da Costa Junior~~
OAB/RJ 68.403

165
W

QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO No. 861/2010

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0045067.37.2010.8.19.0000

AGTE: ELNIO BORGES MALHEIROS

AGDOS: S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE E OUTROS

Ação Originária: 0260447.16.2010.819.0001 REQUERIMENTO DE AUTO FALÊNCIA

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO**, com a finalidade de instruir o julgamento do feito em epígrafe, solicito a V.Exa. as informações necessárias, na forma do art. 527, IV do CPC, e esclarecimentos quanto ao atendimento, pelo agravante, ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Comunico que foi DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROSANA DE SOUZA SIMÕES
Secretária da 4ª Câmara Cível

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Recebi por emnl
Nesta sexta.
10/09/2010
21/09/10
55h

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

162
ey

OFÍCIO nº053/2010 – GAB

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010.

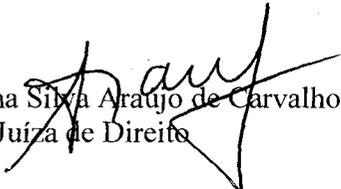
Exmo. Sr. Desembargador,

Em atendimento ao vosso ofício de nº861/2010, em que é agravante Elnio Borges Malheiros, referente ao Agravo de Instrumento nº 0045067.37.8.19.0000, venho, no prazo legal, informar a Vossa Excelência que as informações a serem prestadas são exatamente as mesmas informadas no Ofício nº 52/2010 – GAB, em 10/09/2010 (Agravo de Instrumento nº 0044076-61.2010.8.19.0000).

Essas são as informações que me cabiam prestar, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e no aguardo de determinações de como proceder.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito



Ao Exmo. Sr. Desembargador Reinaldo Alberto Pinto Filho
MM. 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Recebido em
13/09/10
Gabriel
35520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

OFÍCIO Nº 1002/2010

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0044076 61 2010.8.19.0000

AGTES: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS

AGDO 1: NORDESTE LINHAS AEREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO

AGDO 2: RIO SUL LINHAS AEREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO

Ação Originária: 0260447.16.2010.8.19.0001 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO**, encaminho a V.Exa. cópia da decisão proferida nos autos em epígrafe para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.



ROSANA DE SOUZA SIMÕES
Secretária da 4ª Câmara Cível

AO EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

167
my

Agrav. n.º 0044076-61.2010.8.19.0000 - 1

168
ny

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELATOR

AGRAVO N.º : 0044076-61.2010.8.19.0000 - 4.º CC. - CAT. 1
AGRAVANTES : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS
AGRAVADOS : NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS
AÇÃO : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ORIGEM : 1.ª VARA EMPRESARIAL
JUIZA A QUO : MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
RELATOR : DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, FRB-PAR INVESTIMENTOS S/A. e VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S/A. - VPTA** em face de **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RIO SUL LINHA AÉREAS S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, hostilizando R. Decisão decretando a falência das Empresas em Recuperação Judicial, ora Agravadas, acolhendo confissão formulada pelo Administrador Judicial.

Sustentam os Agravantes, em suma, que o I Administrador Judicial não tem legitimidade para confessar falência e nem a Lei n.º 11.101 de 09/02/2005 outorga tais poderes, motivo do manejo, pugnano pela concessão de efeito suspensivo.

É o sucinto **RELATÓRIO**.

FUNDAMENTO

Agravo nº 0044076-61 2010.8.19.0000 3

170
ey

Contudo, não como ressalta, nesta data, o administrador judicial, em petição dirigida a este Juízo, não há garantia de possibilidade do pagamento dos salários do mês de setembro, especialmente sem a eficácia do decreto da falência, de modo que não restará ao Juízo outra alternativa que não a imediata interrupção do serviço de rádio, uma vez que não há como correr risco de acidente aéreo em razão de possível erro de operador das rádios, ao trabalhar sobre forte pressão emocional por não ter garantia de recebimento de seu salário."

Em suma, as informações do Douto Juízo a quo revelam que as Agravadas desempenham atividades de serviços essenciais à segurança aérea, inclusive treinamento de aeronautas, enfatizando, ainda, que o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo esclareceu que não tem condições de assumir tais funções, bem como não há garantia do pagamento dos empregados dos salários deste mês, momento sem a eficácia do decreto de falência, motivo pelo qual não restará alternativa se não a imediata desses serviços, sob pena de risco de acidentes por força de possível erro dos operadores de rádio, ao laborarem sobre forte pressão emocional pela iminência de não receberem seus salários

Neste sentido, **impende a reconsideração em parte da R. Decisão atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento para tão-somente ficar autorizada a alienação de ativos o quantum sufficit para manutenção das atividades essenciais relacionadas nos itens 5 e 4 (rectius 6)**, quais sejam, a prestação de serviços para a segurança área de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle, bem como de treinamento de aeronautas.

Corroborando esse entendimento, cabe destacar o elucidado pelo I. Administrador Judicial, às fls. 04, em informações encaminhadas anexas ao Ofício nº 52/2010-GAB, datado de 10 de setembro de 2010, ressaltando o risco quanto à paralisação das atividades, *in litteris*:

"Portanto, a questão não é tão-somente patrimonial, refletindo na segurança coletiva dos passageiros do transporte aéreo, já que o prosseguimento dos serviços de comunicação por meio de estações de rádio e treinamento de aeronautas pelas empresas sem recursos, impedirá o próprio transporte aéreo de pessoas e coisas na aviação civil, colocando em risco toda a sociedade."

121
ny

Por outro lado, as demais questões informadas para justificar a alienação de ativos, como única alternativa para obtenção de recursos para pagamento de despesas e satisfações de credores, serão apreciadas após a manifestação das Agravadas, quando da análise do mérito recursal.

EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de Direito recomendam, **RECONSIDERO EM PARTE O EFEITO SUSPENSIVO** requerido, tão-somente para autorizar a alienação de ativos o quantum sufficit para manutenção das atividades essenciais relatadas nos itens 5 e 4 (rectius: 6), quais sejam, a prestação de serviços para a segurança área de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle, bem como de treinamento de aeronautas, com imediata prestação de contas nos autos dos valores arrecadados e o efetivamente pago, para fins de total ciência aos Interessados, inclusive do Ilustre Órgão do M.P.

Traslada-se cópia da presente R. Decisão para o Agravo de Instrumento n.º 0045067-37.2010.8.19.0000, que versa sobre a mesma matéria, também valendo como reconsideração parcial do R. Julgado nele proferido concedendo efeito suspensivo, determinando o apensamento dos feitos para julgamento conjunto.

Autorizo a Sra. Secretária a assinar os expedientes necessários, encaminhando-se cópia da presente com a necessária urgência, podendo, inicialmente utilizar o fax.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR



LICKS Associados

172
ey

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas que compõem a demanda em tela, vem, respeitosamente a V. Exa., apresentar a discordância da proposta da empresa TRIP Linhas Aéreas (fls. 118/122), em face do baixo valor.

Ademais, entende que se deveria publicar edital para convocar outras empresas que possam estar interessadas na unidade produtiva para apresentar proposta.

Estas eram as informações que me cabiam prestar. Coloco-me à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2010.


GUSTAVO BANHO LICKS

Licks Contadores Associados
Administrador Judicial

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Tendo em vista que a proposta da TRIP foi bem inferior ao valor sugerido pelo Juízo, determino a alienação do ativo consistente nas rádios classe "A" pela modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II e §4º, da Lei 11.101/05.

Expedia-se o edital, com URGÊNCIA, concedendo-se prazo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, inclusive, para entrega dos envelopes lacrados no Cartório da 1ª Vara Empresarial e abertura dos mesmos no dia 05/10/10 às 14:00 horas.



Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

- Remessa -

Faço remessa destes autos
à Administração Judicial.

Tio, 15/09/10 Cel 91/29309

- Recebimento -

Recebi estes autos do
A.J., nesta data.

Tio, 15/09/10 Cel 91/29309

175
mf

COMARCA DA CAPITAL - RJ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVO (ESTAÇÕES DE RÁDIO CLASSE "A") PELA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, CONFORME ART. 142, II e PARÁGRAFO 4º DA LEI nº 11.101/2005 (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), NA FORMA ABAIXO:

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam convocados todos os interessados na aquisição das Estações de Rádio "categoria A", localizadas nos aeroportos de Caxias do Sul, Cascavel, Chapecó, Passo Fundo, Santo Ângelo, pertencentes a Massa Falida da Empresa Nordeste Linhas Aéreas S/A, para que, nos termos do Artigo 142, II e § 4º da Lei 11.101/05, apresentem propostas fechadas, mediante entrega de envelopes lacrados, no cartório da 1ª Vara Empresarial, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 139, 6º andar, Centro, RJ, no prazo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação, inclusive. Sendo certo que a abertura dos envelopes lacrados se dará no dia 05/10/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências do cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010. (ass.) Drª Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho - Juíza de Direito.



176
D

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2010 e foi publicado em 17/09/2010, na(s) folha(s) 352/353 da edição: Ano 3 - nº 10/2010 do DJE.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 - S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (Adv(s). Dr(a). WAGNER BRAGANCA (OAB/RJ-109734) X Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA Decisão: Tendo em vista que a proposta da TRIP foi bem inferior ao valor sugerido pelo Juízo, determino a alienação do ativo consistente nas rádios classe "A", pela modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II e parág. 4º, da Lei 11.101/05.

Expeça-se o edital, com URGÊNCIA, concedendo-se prazo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, inclusive, para entrega dos envelopes lacrados no cartório da 1ª Vara Empresarial e abertura dos mesmos no dia 05/10/10, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Empresarial, situada à Av. Almirante Barroso, nº 139, 6º andar, Centro, RJ.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.



01/30763 - Emanuela Carvalho de Souza

177
D

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2010 e foi publicado em 17/09/2010, na(s) folha(s) 11 da edição: Ano 3 - nº 10/2010 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL - RJ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVO (ESTAÇÕES DE RÁDIO CLASSE "A") PELA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, CONFORME ART. 142, II e PARÁGRAFO 4º DA LEI nº 11.101/2005 (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), NA FORMA ABAIXO:

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam convocados todos os interessados na aquisição das Estações de Rádio "categoria A", localizadas nos aeroportos de Caxias do Sul, Cascavel, Chapecó, Passo Fundo, Santo Ângelo, pertencentes a Massa Falida da Empresa Nordeste Linhas Aéreas S/A, para que, nos termos do Artigo 142, II e § 4º da Lei 11.101/05, apresentem propostas fechadas, mediante entrega de envelopes lacrados, no cartório da 1ª Vara Empresarial, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 139, 6º andar, Centro, RJ, no prazo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação, inclusive. Sendo certo que a abertura dos envelopes lacrados se dará no dia 05/10/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências do cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010. (ass.) Drª Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho - Juíza de Direito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.


01/30763 - Emanuela Carvalho de Souza

178
0

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2010 e foi publicado em 20/09/2010, na(s) folha(s) 12 da edição: Ano 3 - nº 11/2010 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL - RJ

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVO (ESTAÇÕES DE RÁDIO CLASSE "A") PELA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, CONFORME ART. 142, II e PARÁGRAFO 4º DA LEI nº 11.101/2005 (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), NA FORMA ABAIXO:

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam convocados todos os interessados na aquisição das Estações de Rádio "categoria A", localizadas nos aeroportos de Caxias do Sul, Cascavel, Chapecó, Passo Fundo, Santo Ângelo, pertencentes a Massa Falida da Empresa Nordeste Linhas Aéreas S/A, para que, nos termos do Artigo 142, II e § 4º da Lei 11.101/05, apresentem propostas fechadas, mediante entrega de envelopes lacrados, no cartório da 1ª Vara Empresarial, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 139, 6º andar, Centro, RJ, no prazo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação, inclusive. Sendo certo que a abertura dos envelopes lacrados se dará no dia 05/10/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências do cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010. (ass.) Drª Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho - Juíza de Direito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010.


01/30763 Emanuela Carvalho de Souza



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

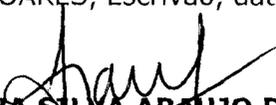
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
PROCESSO Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 22 dias do mês de agosto de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se encontrava presente o Exma. Sr.ª Dr.ª **MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO**, Juíza Titular da 2ª Vara Empresarial em Exercício na 1ª Vara Empresarial, o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A** (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu MARCIO RODRIGUES SOARES, Escrivão, datilografei e subscrevo.


MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
Juiz de Direito


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

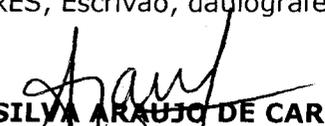
FALÊNCIA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S/A

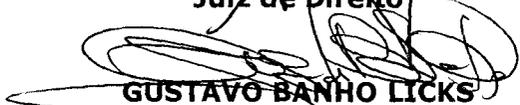
TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 22 dias do mês de agosto de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se encontrava presente o Exma. Sr.ª Dr.ª **MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO**, Juíza Titular da 2ª Vara Empresarial em Exercício na 1ª Vara Empresarial, o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S/A** (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu MARCIO RODRIGUES SOARES, Escrivão, datilografei e subscrevo.


MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
Juiz de Direito


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

180
H



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 22 dias do mês de agosto de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se encontrava presente o Exma. Sr.ª Dr.ª **MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO**, Juíza Titular da 2ª Vara Empresarial em Exercício na 1ª Vara Empresarial, o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A** (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu MARCIO RODRIGUES SOARES, Escrivão, datilografei e subscrevo.


MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO

Juiz de Direito


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

181
[Assinatura]

182


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

O INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (o “AERUS”), sob Intervenção da União Federal por intermédio da sua Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”), nos autos do processo acima referenciado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 535, I, do Código de Processo Civil, interpor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visando a que sejam sanadas algumas obscuridades *data maxima venia* existentes no respeitável *decisum* de fls. 100/105, fazendo-o com base nos seguintes argumentos:

1. O douto Ministério Público, em sua promoção de fls. 92/99, consignou expressamente que, não obstante todas as dificuldades vivenciadas pelas Recuperandas, estas “conseguiram concluir o prazo bienal do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, para alcançar o encerramento da Recuperação Judicial” (grifamos).

2. Do mesmo modo, por ocasião da prolação do respeitável *decisum* ora embargado, proclamou o MM. Juízo ter sido “reconhecido (...) o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009)” (grifamos), fato este que, contudo, ainda assim não teria permitido às Recuperandas alcançar o equilíbrio financeiro-operacional, por vicissitudes e contingências políticas e

FECAP EMP01 201003928934 30/08/10 15:46:43128255 1200000047

183
[Handwritten signature]

econômicas que, conforme ressaltado no respeitável *decisum*, transcendem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

3. Acresça-se que, segundo consta à fl. 101, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 22/06/2005, isto significando que a presente Recuperação tramita há mais de 05 (cinco) anos, ou seja, lapso de tempo muito superior ao fixado no art. 63 da Lei nº 11.101/2005 para o seu encerramento. E, durante este período, nenhum dos credores das Recuperandas jamais aduziu o descumprimento do Plano, de modo que se tem por certo – até porque há muito já alcançada pela preclusão – a sua plena satisfação com o cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no Plano.

4. Pois bem. Dispõe o art. 73 da Lei nº 11.101/2005 que a Recuperação Judicial será convolada em falência somente nas seguintes hipóteses:

“Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei”.

4. E o ponto é que, *in casu*, não se verificou nenhuma das hipóteses descritas nos incisos I a III do dispositivo acima, tampouco sendo possível cogitar de “descumprimento” do Plano, haja vista, a uma, o encerramento da Recuperação Judicial – já decretado por sentença –, bem como, a duas, a

ausência de qualquer irresignação dos credores, que jamais pleitearam a convocação da Recuperação em falência.

184


6. Da mesma forma, dispõem os arts. 62 e 63 da Lei nº 11.101/2005 o que se segue:

“Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.” (grifamos)

“Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

(...)”. (grifamos)

7. Como se vê, os dispositivos da Lei nº 11.101/2005 induzem à inequívoca conclusão de que, no caso em tela, o que ocorreu não foi a convocação da Recuperação Judicial em falência, mas sim a decretação de uma nova falência. Várias são as razões que levam o Embargante a assim propugnar: (i) em primeiro lugar, porque a Recuperação já foi encerrada pelo MM. Juízo por sentença; (ii) em segundo, porque, desde o deferimento da Recuperação Judicial, já transcorreu prazo muito superior ao fixado no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, e o art. 62 da mesma Lei estabelece que, depois de findo esse prazo, a falência – se requerida em alternativa à execução específica – será decretada com arrimo no art. 94; (iii) em terceiro, porque, ainda que assim não fosse, somente nas hipóteses elencadas no art. 73 é que seria o caso de se decidir pela convocação, e nenhuma dessas hipóteses foi declinada na confissão do Administrador (e Gestor) Judicial, ou na promoção que a ela se seguiu, da lavra do douto Ministério Público, ou mesmo aventada por qualquer dos credores.

185


8. Ocorre, Exa., que, talvez pela multiplicidade de aspectos a serem decididos ou pela deficiente compreensão do ora Embargante, o respeitável *decisum* embargado não esclareceu suficientemente este ponto, a saber: se a falência decretada pelo MM. Juízo decorre de convalidação da Recuperação Judicial antecedente – hipótese que o ora Embargante considera destoar da Lei nº 11.101/2005 – ou se constitui uma falência nova, como efetivamente parece ser o caso.

9. Ajunte-se que, no entender do Embargante, tal esclarecimento independe do resultado do recurso interposto contra a respeitável sentença de encerramento da Recuperação, por isso que, conforme já exposto, o prazo bienal fixado no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 já foi há muito ultrapassado, como também porque nenhuma das hipóteses que ensejam a convalidação em falência foi a que motivou a sua decretação pelo MM. Juízo (como exigido para a convalidação, pelos arts. 62, 63 e 73 da Lei nº 11.101/2005). Ademais, não custa enfatizar que os credores das Recuperandas em nenhum momento aventaram o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

10. Por sua vez, não há dúvida de que esta é uma questão relevante, dentre outros motivos, para a definição dos créditos habilitados nesta nova falência, a qual, mesmo tendo por base o Quadro Geral de Credores elaborado no curso da Recuperação Judicial (conforme previsto no respeitável *decisum* embargado, à fl. 104), deverá levar em conta – em função de consubstanciar uma falência nova – a novação anterior das dívidas das Recuperandas, observando-se os critérios de rateio previstos no Plano de Recuperação aprovado pelos credores e homologado pelo MM. Juízo em 19/12/2005, objeto de detalhamento em 23/02/2006, e posteriormente alterado e finalmente aprovado em 17/07/2006, portanto há mais de 04 (quatro) anos.

11. Não tendo esta questão, ao menos no entender do Embargante, sido devidamente aclarada pelo respeitável *decisum* embargado, e considerando o Embargante que, em face do longo tempo decorrido desde a concessão da Recuperação Judicial e desde a homologação do Plano, não se faz necessário – também no entender do Embargante – aguardar o julgamento do recurso

186
[Handwritten signature]

contra a sentença de encerramento da Recuperação – até por não ter a falência sido decretada em razão do descumprimento das obrigações ali assumidas –, vem o Embargante, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne a conhecer e dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios, a fim de que seja sanada a obscuridade *data maxima venia* existente, proclamando se, de fato, consoante o acima exposto, trata-se de falência nova, e não convocação da Recuperação anterior, de forma que o Quadro Geral de Credores elaborado no curso da referida Recuperação sirva de base à elaboração do Quadro da falência, porém levando em conta as novações havidas quando da aprovação e homologação do Plano ocorrida há mais de 04 (quatro) anos.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.



Dennys Zimmermann
OAB/RJ n° 91.274

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

187
[Handwritten signature]

RECOP EMP01 20100893609 30/08/10 16:45:54.0000000

Autos n.º : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Ação : **REQUERIMENTO DE AUTO-FALÊNCIA**
Autor : **VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS**
Adm. Jud.: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, empresa credora, devidamente habilitada nos presentes autos, com domicílio legal em Georgetown, Grand Cayman, Cayman Island, B.W.I., P.O. Box 501, por seus advogados firmados, nos autos da FALÊNCIA em referência, requerida por **S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS**, vem, respeitosamente, tendo em vista a r. Sentença prolatada às fls. 100 usque 105, publicada no D. O. em 24/08/2010, com fins no artigo 535, I e II, do Digesto Processual, manejar os vertentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

consubstanciados nas razões adiante expendidas, requerendo o seu recebimento e apreciação para, ao final, aperfeiçoar o ofício jurisdicional, declarando o necessário ao provimento das lacunas apontadas a seguir.

188
[Handwritten mark]

N. Termos
P. e E. Deferimento,

Rio de Janeiro(RJ), 30 de agosto de 2010.

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
OAB/RJ 104.731

HELDER SOUZA
OAB/RJ 915-B

RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
OAB/RJ 52.634

RAZÕES DO EMBARGANTE

I – DA TEMPESTIVIDADE

A r. sentença ora embargada restou publicada na Imprensa Oficial, às fls. 276/277, em 24/08/2010 (terça-feira), a r. Sentença que decretou a Falência da VARIG S/A, RIO SUL S/A e NORDESTE S/A.

Assim, iniciada a contagem de prazo no dia 25/08/2010, é correta a afirmação de que o prazo fatal encerra-se em 30/08/2010 (segunda-feira).

Na medida em que os presentes Embargos de Declaração estão sendo protocolizados no interregno legal, dúvidas não restam quanto à sua tempestividade.

II - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Desde logo, requer a Vossa Excelência que conste na capa dos autos os nomes dos **Drs. Alexandre Silva dos Santos e Rita Maria da Conceição Miranda**, devidamente inscritos na OAB/RJ, sob os números **104.731** e **52.634**, respectivamente, com endereço profissional na Assessoria Jurídica Regional do Rio de Janeiro, localizada na Rua Lélío Gama, n.º 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-204 – Telefones: 3808-2900, 3808-2940 e 3808-2905, **devendo as intimações relativas ao BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK serem efetuadas nos nomes dos mesmos, sob pena de nulidade, nos termos do Artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.**

III – DO MÉRITO RECURSAL

Data maxima venia, em que pese e o zelo e acuidade próprios do ilustre prolator da respeitável sentença, o r. Decisum ora embargado apresentou omissões e contradições que necessitam de esclarecimento, a fim de permitir a plena entrega da tutela jurisdicional, além de evitar mácula aos direitos e interesses deste credor embargante.

Nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça já apostilou que o embargante é detentor do direito subjetivo de ver seus argumentos um a um analisados pelo órgão jurisdicional a quo, bem como, seu acolhimento e rejeição expressamente consignados no corpo do julgado, sob pena de o *decisum* ser maculado pela pecha insanável da nulidade.

Pede-se vênia para transcrever adiante lição do ilustrado jurista **Nelson Luiz Pinto**, in “MANUAL DOS RECURSOS CÍVEIS”, Ed. Malheiros, 3ª ed., pág.178, *in verbis*:

Entretanto, a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara, precisa e completa.

Assim, cumpre ao Órgão Julgador apreciar os embargos de declaração com espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança nos provimentos judiciais (RTJ 65/170 e 138/249).

III.A) DO DECRETO DE FALÊNCIA - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES

A r. sentença ora embargada, carreada às fls.100/105, consignou expressamente, *verbis*:

Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo Juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), superarem a grave crise financeira e

patrimonial na qual estavam mergulhadas a algumas décadas.

...

Como bem disse o Ministério Público, é dever dos administradores da sociedade em crise econômico-financeira, que não vislumbrem possibilidade de recuperação, requerer a própria falência, conforme previsto no artigo 105 da Lei 11.101/2005, sob pena de responsabilização pessoal, na forma do artigo 82 da mesma lei. Nesse caso, o prolongamento da agonia patrimonial e financeira da sociedade somente prejudicaria os credores, com o aumento do passivo e, muito provavelmente, a redução do ativo.

...

Isso posto, DEFIRO O PEDIDO, para decretar, hoje às 12 horas, com base no artigo 94, I e III, da Lei 11.101/2005, a falência de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ 14.259.220/0001-49, com estabelecimento na Av. Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro.

...

Deverá ser aproveitado o quadro de credores da recuperação judicial, uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze dias) para os credores não ali incluídos apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Com todas as vênias, ao adotar como fundamento da sentença de quebra o artigo 94, I e III, da Lei 11.101/2005, sem fazer menção sobre qual alínea (“a” a “g”) estariam capituladas as “contingências políticas e econômicas” apontadas pelo Gestor Judicial/Administrador Judicial, o r. *Decisum* fez exsurgir inequívoca insegurança jurídica aos credores, já que para cada alínea haverá um desdobramento específico.

192
[Handwritten signature]

Ainda que não houvesse a insegurança jurídica retro apontada, tal omissão permitiria uma série de interpretações sob o alcance da sentença ora embargada e seus desdobramentos, o que contribuiria negativamente para aplicação da tutela jurisdicional deferida.

Vale ressaltar que o inciso 94, III, "g", da Lei de Falências determina a falência como resultado do descumprimento do Plano Recuperação Judicial, *verbis*:

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Como se vê o inciso transcrito acima bem se amolda à promoção do d. Representante do Ministério Público que, às fls. 94, sustentou:

Nesse sentido, é oportuno registrar que os próprios credores, bem como a sua antiga controladora, a Fundação Rubem Berta, interpuseram apelações contra a aludida sentença de encerramento, as quais foram recebidas no duplo efeito, razão pela qual a mesma continua em "estado de recuperação

Portanto, faz-se mister que Vossa Excelência, proferindo Juízo Integrativo, venha sanar a omissão ora apontada.

A r. Sentença também obrou em omissão quando aptou pela adoção do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, sem atentar para o que dispõe o artigo 61, § 2º, da Lei 11.101/2005, que diz:

Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

193
[Handwritten mark]

Nesse ponto, o julgado embargado deve ser aclarado, a fim de que mencione sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem assim sobre a sua validade, apenas com relação aos atos praticados, sob pena de se entender possível a atuação dos credores na qualidade de debenturistas, apesar de não ter ocorrido a emissão das debêntures.

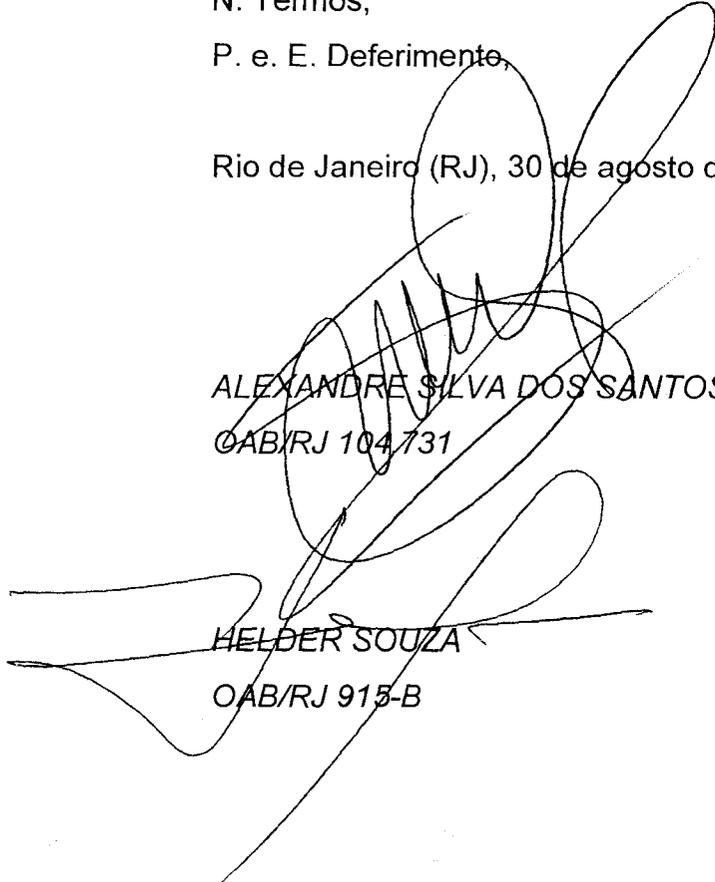
IV – DO PEDIDO

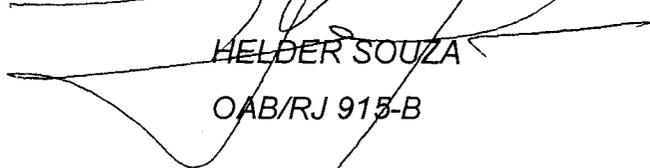
Ante o exposto, o Brazilian American Merchant Bank ora Embargante requer, mui respeitosamente, sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos, a fim de que seja proferido juízo de integração sobre as questões acima suscitadas.

N. Termos,

P. e. E. Deferimento,

Rio de Janeiro (RJ), 30 de agosto de 2010


ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
OAB/RJ 104.731


HELDER SOUZA
OAB/RJ 915-B

**BRASILIAN AMERICAN
MERCHANT BANK**

George Town – Grand Cayman

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por este instrumento particular de procuração, o outorgante: **Brasilian American Merchant Bank**, instituição bancária legalmente constituída, com domicílio legal em Georgetown, Grand Cayman, Cayman Island, B.W.I., P.O. Box 501, neste ato representado, na forma do Artigo 68 do seu Estatuto, por seus Diretores Srs., CIRANO DA SILVA NEIVA, brasileiro, maior de idade, bancário, solteiro, CPF nº 275.352.151-49 e Carteira de Identidade 1.645.842 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com domicílio na SQN 315 – Bloco D Ap.108, Brasília (DF), e MARCELO ADOLFO MOSER, brasileiro, maior de idade, bancário, casado, CPF nº 217.282.409-72 e Carteira de Identidade 337.813 emitida pela SSI/SC, com domicílio na SHIN QL 12 Conjunto 03 Casa 05 – Lago Norte, Brasília (DF) investidos nas funções, conforme Resolução do Conselho de Administração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Drs. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, OAB/CE nº 3.648 e CPF 053.137.403-34, ACÉLIO JACOB ROEHRS, OAB/RJ nº 114.104 e CPF nº 230.580.210-20, IZAIAS BATISTA DE ARAÚJO, OAB/GO nº 5.422 e CPF nº 077.183.901-44, LINCOLN DE SOUZA CHAVES, OAB/DF nº 1.398-A e CPF nº 373.827.567-34, MAURÍCIO DOFF SOTTA, OAB/PR nº 13.489 e CPF nº 451.362.469-87, NIVALDO PELLIZZER JUNIOR, OAB/RS nº 17.904 e CPF nº 339.249.290-68, ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266 e CPF nº 486.267.409-72, todos brasileiros domiciliados em Brasília/DF, no SBS, Qd. 4, bloco C, 21º andar, fone (61) 3310-3142, e ainda, os Drs. ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA, 100.166-OAB e CPF 981753607-63; ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, 108741-OAB e CPF 078611477-03; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, 104731-OAB e CPF 2734377-47; ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO, 53868-OAB e CPF 537786857; ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO, 125.693-OAB e CPF 085.172.717-42; ANA MARIA GOMES DA SILVA ALHO, 124662-OAB e CPF 655391847-34; ANA ZAQUIA CAMASMIE, 60548-OAB e CPF 550633307-20; ANDREA CECILIA KERR BYK CONTRUCCI, 83763-OAB e CPF 002754637-37; ANTONIO DE PADUA ALVES TAVARES, 103.813-OAB e CPF 218351103-63; ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO, 77.686-OAB e CPF 026.098.272-53; ASTOR BILDHAUER, 119.006-OAB e CPF 462.037.881-04; CELSO YUAMI, 110017-a-OAB e CPF 082647638-47; DAISY PIERRE BASTOS, 62947-OAB e CPF 753988857-15; DARMÍ RIBEIRO DA SILVA, 67776-B-OAB-MG e CPF 550523046-68; EVANDRO LUIS MACEDO GUEDES, 96024-OAB e CPF 995465157-87; FERNANDO ALVES DE PINHO, 97.492-OAB e CPF 023414437-88; GEORGINA PEDROSA DA COSTA, 96365-OAB e CPF 923628267-91; GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, 104.502-OAB e CPF 007461607-20; HELDER SOUZA, 915-B e CPF 500423277-68; HELIO DE AZEVEDO TORRES, 1235-B-OAB e CPF 592.354.897-68; HELOISA MARIA DE ARAUJO CARNEIRO, 34538-OAB e

195
**BRASILIAN AMERICAN
MERCHANT BANK**

George Town – Grand Cayman

CPF 779225737-15; HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR, 830-B-OAB e CPF 144871101-06; IRENE FRANÇA LIMA, OAB-77363 e CPF 609567047-00; JANAÍNA ALMEIDA COSTA, 130520-OAB e CPF 088187317-93; JOÃO LUIZ NOBRE LOPES, 108747-B-OAB e CPF 647371286-00; JORGE LUIZ GOMES DA CUNHA, 109972-OAB e CPF 437.380.107-00; JORGE LUIZ MENDES BASTOS, 53809-OAB e CPF 334908807-49; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA GALLO, 69393-OAB e CPF 453.797837-04; LAÍS HELENA ORLANDO, 126355-OAB e CPF 87918788-37; LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES, 1031-B-OAB e CPF 704485407-97; LUCIA RODRIGUES DA ROCHA MAGLIANO, 48380-OAB e CPF 518279567-04; LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES, 126407-OAB e CPF 109645838-10; LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA, 72350-OAB-SP e CPF 776416048-20; LUÍS ALBERTO DA SILVA, 131177-OAB e CPF 625730470-91; LUIZ CARLOS DOS SANTOS, 72706-OAB e CPF 446889897-68; LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, 117402-B-OAB –SP e CPF 184990662-91; LUIZ ROCHA PEREIRA DA SILVA, 118.612-OAB e CPF 326839957-68; MAGDA LÚCIA MAZZOCO LEÃO PEDROSO, 61329-OAB e CPF 860824427-68; MARCELO GLASHERSTER, 76543-OAB e CPF 839433237-49; MARIA DE FATIMA PONTES SALES, 1717-B-OAB e CPF 361430067-68; MARIA INÊS PEREIRA LIMA, 21683-OAB e CPF 059451001-53; MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO, 86032-OAB e CPF 747028237-87; ORLANDO FREITAS DE FRIAS, 30741-OAB e CPF 435625407-44; PAULO ROBERTO YAZEJI CARDOSO, 38768-OAB e CPF 345459727-72; REGIMAR DE LUCENA FERNANDES, 69772-OAB e CPF 608656287-34; REGINA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES, 43872-OAB e CPF 744457317-49; RENATA CARDOSO DURAN, 126682-OAB e CPF 086754177-64; RICARDO CORIOLANO CARVALHO, 99885-OAB e CPF 905871117-04; RICARDO MARTINS RODRIGUES, 37487-OAB e CPF 695109897-20; RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, OAB-52634 e CPF 648961537-15; RODRIGO MENDES DE AZEVEDO, 10005-OAB-ES e CPF 17039097-71; ROSANE DE OLIVEIRA LACERDA, 112.870-B-OAB e CPF 639710036-72; ROSANGELA SEABRA PEREIRA, 127.570-OAB E CPF 313149101-91; SANDRO NUNES DE LIMA, 18817-B-OAB-SC e CPF 485415320-20; SERGIO MURILO DIAS DA SILVA, 92828-OAB e CPF 758561157-91; SILVESTRE GARCIA DO AMARAL, 130652-OAB e CPF 530286786-91; SUELI REIS DE SOUZA, 28774-OAB-MG e CPF 166870436-68; VÉDIO FERNANDES BAPTISTA, 65601-OAB e CPF 569601827-00; VIVIANE ELEONORA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA WOLFF MONTEIRO, 45223-OAB e CPF 746918997-15; todos brasileiros, domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Senador Dantas, nº 105, 15º andar, fone (21) 3808-2900, aos quais confere os poderes da cláusula **AD JUDICIA**, quer para prática de atos envolvendo processos na esfera judicial, quer para prática de atos envolvendo processos na esfera administrativa, e os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional, ingressar em recinto onde esteja sendo realizada assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos

196

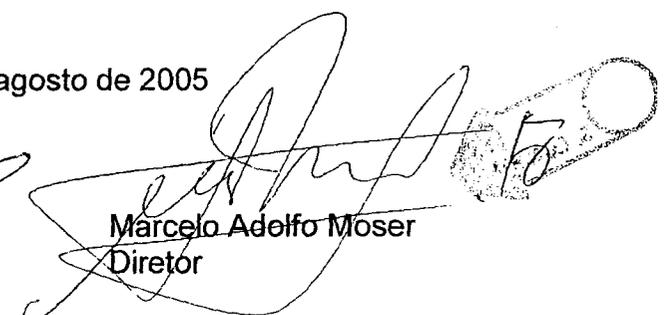
BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

George Town – Grand Cayman

ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, requerer falências, apresentar divergências ou objeções em processos de recuperação judicial, habilitar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos e ou instrumentos de mandato, que não excedam dos acima descritos. Ratificam-se os atos já praticados. Os Outorgados poderão atuar em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, com poderes que não poderão ser substabelecidos.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2005

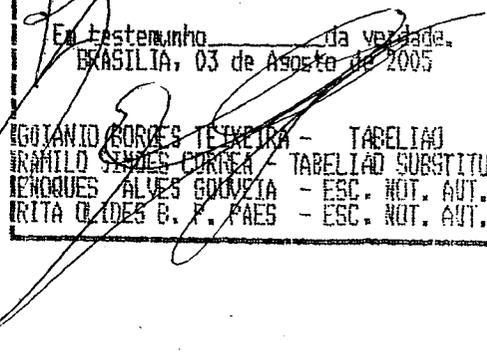

Cirano da Silva Neiva
Diretor Gerente


Marcelo Adolfo Moser
Diretor

26, OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERCEI
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
Retro-assinada(s) de:
18273301 - CIRANO DA SILVA NEIVA.....
18272681 - MARCELO ADOLFO MOSER.....

Em testemunho _____ da verdade,
BRASÍLIA, 03 de Agosto de 2005


ROGATIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILDO SIMÕES CORREIA - TABELIAO SUBSTITU
HENRIQUES ALVES GONZAGA - ESC. NOT. AUT.
CRISTA OLIVEIRA B. F. PAES - ESC. NOT. AUT.

197
[Handwritten scribble]

ResAdm3/2002

**BRASILIAN AMERICAN
MERCHANT BANK**

George Town – Grand Cayman

**RESOLUTION OF THE ADMINISTRATIVE COUNCIL
PURSUANT TO ARTICLE 126 OF THE
ARTICLES OF ASSOCIATION**

RESOLVED

- To accept the resignation of Mr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar from the office of Director of the Company.
- To appoint Mr. Marcelo Adolfo Moser, Mr. Cícero Figueiredo Pontes and Mr. Salvador José Cardoso de Siqueira for the office of Directors of the Company.

Dated the 21st day of October of 2002.

Osanan Lima Barros Filho
Chairman



Luiz Carlos Siqueira Aguiar
Vice-Chairman

Delcio Blajfeder
Member

Alexandre Ronald de Almeida Cardoso
Member

Marcos André Fonseca
Secretary



19/10
[assinatura]

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL- BRASIL

ROSA MARIA CAMPOS DA SILVA

Tradutora Juramentada

Endereço: S.Q.S. 303 – Bl. I - ap.606 -
70336-090 – Brasília – D.F. – Brasil –
Tel: 223-3206 RG 969691-SSP/DF -
CPF 416.338.811-72 – Reg. JCDF 44.

TRADUÇÃO No406

LIVRO No 006

PÁGINA Nº45

CERTIFICO QUE EU, ROSA MARIA CAMPOS DA SILVA, TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL, MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O NÚMERO 44, RECEBI E TRADUZI PARA O PORTUGUÊS A DECISÃO ABAIXO:

**BRASILIAN AMERICAN
MERCHANT BANK**

George Town – Grand Cayman

ResAdm3/2002

**DECISÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO CONFORME
ARTIGO 126 DO CONTRATO SOCIAL**

DECIDIDO

- Aceitar a demissão do Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar do cargo de Diretor da Companhia.
- Indicar o Sr. Marcelo Adolfo Moser, Sr. Cícero Figueiredo Pontes e Sr. Salvador José Cardoso de Siqueira para o cargo de Diretores da Companhia.

Datado em 21 de outubro de 2002.

(assinatura ilegível)
Osanan Lima Barros Filho.
Presidente

UA JURÍDICO
VISTO
(rubrica)
Consultor Jurídico

(assinatura ilegível)
Delcio Blajfeder
Membro



199
[assinatura]

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL- BRASIL

ROSA MARIA CAMPOS DA SILVA

Tradutora Juramentada

Endereço: S.Q.S. 303 – Bl. I - ap.606 -

70336-090 – Brasília – D.F. – Brasil –

Tel: 223-3206 RG 969691-SSP/DF -

CPF 416 338 811-72 – Reg. JCDF 44

TRADUÇÃO No406

LIVRO No 006

PÁGINA N°46

(assinatura ilegível)

Marcos André Fonseca

Secretário

(assinatura ilegível)

Luiz Carlos Siqueira Aguiar

Vice-Presidente

(assinatura ilegível)

Alexandre Ronald de Almeida Cardoso

Membro

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE NA CIDADE DE BRASÍLIA,
DF, BRASIL, NO DIA SETE (07) DE MARÇO DE 2003 (DOIS MIL E
TRÊS).

Rosa Maria Campos da Silva
Rosa Maria Campos da Silva
Tradutora Juramentada
Sworn Translator
JCDF 44



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

4/23
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que encerrei o 1º volume do processo de nº 0260447-16.8.19.0001, às fls. 200, nesta data.

Rio, 20 / 09 / 2010

[assinatura] 29/309